



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 12/2010 – São Paulo, terça-feira, 19 de janeiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000055

LOTE Nº 2580/2010

DESPACHO

2004.61.84.557379-8 - DESPACHO Nr. 6301002997/2010 - ADALTON SOARES DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes

sobre o parecer da contadoria, no prazo de 10 dias.

Após, em respeito ao princípio do juiz natural, encaminhe-se o feito à magistrada que proferiu a última decisão.

2007.63.01.064633-4 - DESPACHO Nr. 6301003279/2010 - ALTAIR DE FREITAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À

Contadoria para

aferição do cumprimento do objeto da condenação.

Int.

2009.63.01.021070-0 - DESPACHO Nr. 6301003006/2010 - OSCARLINO MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP096231

-

MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da decisão e documento anexados em 12/01/2010.

Int.

2009.63.01.021386-4 - DESPACHO Nr. 6301003038/2010 - MARILENE LEDO (ADV. SP243784 - VALDEMAR GABRIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Decorrido o prazo fixado na decisão anterior, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2006.63.01.001823-9 - DESPACHO Nr. 6301003109/2010 - PIEDADE JULIA GUERRA (ADV. AC001183 - NATANAEL

NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providenci

o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.

Int.

2005.63.01.162449-0 - DESPACHO Nr. 6301003264/2010 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP239468 - PAULO

LIMA DUARTE FILHO, SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Aguarde-se a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, pelo prazo

de 60 (sessenta) dias. Após, faça-se a conclusão por distribuição livre. Int.

2009.63.01.037224-3 - DESPACHO Nr. 6301003053/2010 - MARIO ELIAS (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte

autora dos documentos anexados em 10/01/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.055090-6 - DESPACHO Nr. 6301003117/2010 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV.

SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do relatório

médico de esclarecimentos.

Após, tendo em vista que já houve distribuição deste feito em pauta incapacidade à MMa. Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoní, determino o correto gerenciamento do processo à respectiva Vara Gabinete.

Cumpra-se.

DECISÃO

2008.63.01.038458-7 - DECISÃO Nr. 6301000009/2010 - MAURO APARECIDO MACIEL (ADV. SP202185 - SILVIA

HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 19/01/2010.

Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2009.63.01.063125-0 - DECISÃO Nr. 6301001428/2010 - LUDOVICO JACOMETTE NETO (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Campinas, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da

presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.061954-6 - DECISÃO Nr. 6301001402/2010 - IVONE MORGADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.062596-0 - DECISÃO Nr. 6301001547/2010 - MARIA LUIZA GARCIA TAVARES (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Ribeirão Preto, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Americana.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.063127-3 - DECISÃO Nr. 6301001432/2010 - ERSIO MISSON (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064073-0 - DECISÃO Nr. 6301001455/2010 - EUCLIDES BELLAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.062723-3 - DECISÃO Nr. 6301001530/2010 - ANEZIA MIGUEL LIMA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Franca, que é sede de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Franca. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.062317-3 - DECISÃO Nr. 6301001561/2010 - JESUINO BABAQUIM (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário ou a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal

o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal:

Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário

desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32).

Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064069-9 - DECISÃO Nr. 6301001449/2010 - IVONE JOSWIACK (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.060803-2 - DECISÃO Nr. 6301001068/2010 - CARLOS DELBIANCO FILHO (ADV. SP056263 - WILLIAM LIMA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.002095-8 - DECISÃO Nr. 6301001015/2010 - JOAO FELIPE DA SILVA (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.061762-8 - DECISÃO Nr. 6301001401/2010 - LOURENCO GONCALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Registro. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Registro com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064752-9 - DECISÃO Nr. 6301003680/2010 - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.
Int.

2009.63.01.000357-2 - DECISÃO Nr. 6301062052/2009 - OSMAR INACIO PELEGRINI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB em 23/04/08, compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027678-3 - DECISÃO Nr. 6301001922/2010 - APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CHAVES (ADV. SP062164 - CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO, SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 01/03/2010, às 09h00min, aos cuidados da Drª. Kátia Kaori Yoza, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.061849-5 - DECISÃO Nr. 6301000824/2010 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP191238 - SANDRO LOMGOBARDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Observo que a contestação arquivada em Secretaria e anexada aos autos não se refere ao objeto desta ação. Entretanto, antes de determinar a citação da ré, faz-se necessário analisar os processos apontados no termo de prevenção. Assim, junte a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé dos processos ali referidos. Prazo: vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, conclusos através livre distribuição para análise de prevenção e decisão sobre citação da ré.

Intime-se.

2008.63.01.045231-3 - DECISÃO Nr. 6301003781/2010 - LENIRA TAVARES DE LUNA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HELIO DA SILVA AMARAL formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, Lenira Tavares de Luna, ocorrido em 20.12.2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), da carta de concessão da pensão por morte quando for o caso e do comprovante de residência com CEP, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação do interessado para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.063144-0 - DECISÃO Nr. 6301003091/2010 - MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.068668-3 - DECISÃO Nr. 6301062019/2009 - ANA DE FREITAS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB em 05/08/06 (após DCB).

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056808-0 - DECISÃO Nr. 6301061893/2009 - APARECIDA HELENA FORTUNATO (ADV. SP166945 - VILMA

CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB na citação, vez que não consta DER após DII e antes da citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004511-2 - DECISÃO Nr. 6301003051/2010 - MARCIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS, SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 11/12/2009: anote-se.

Em relação ao pedido de reconsideração, a parte autora, inconformada com a sentença prolatada ou com a determinação exarada, deveria ter ingressado como recurso cabível dentro do prazo legal, não havendo que se falar em reconsideração do julgado.

Em face do exposto, indefiro o requerido pela parte autora.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Int.

2009.63.01.063878-4 - DECISÃO Nr. 6301000783/2010 - SERGIO TADEU BELLINI (ADV. SP267826 - VANDERLEIA

VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Providencie a

parte autora a regularização do feito, conforme segue, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do

mérito:

- a) termo de curatela (provisória ou definitiva) e procuração constando o autor representado por curador(a),
- b) esclareça seu endereço, pois há divergência entre o constante na petição inicial e, considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, indique trajeto com pontos de referência,
- c) para que reste configurada a lide, junte documento que comprove o requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, conclusos, através livre distribuição, para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2009.63.01.050975-3 - DECISÃO Nr. 6301001564/2010 - HAMILTON FERNANDES JUAZEIRO (ADV. SP108826 - TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS, SP112943 - MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 17.12.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se o feito.

2009.63.01.062152-8 - DECISÃO Nr. 6301002056/2010 - ISAIAS LISBOA PINHEIRO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando a necessidade de realização de perícia sócio-econômica ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.
Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2009.63.01.064163-1 - DECISÃO Nr. 6301000076/2010 - JULIA GONCALVES GOMES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063932-6 - DECISÃO Nr. 6301000085/2010 - JOAO DO NASCIMENTO AUGUSTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.001062-0 - DECISÃO Nr. 6301001739/2010 - NELSON ARRABAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a tutela pleitada, uma vez que ambos os laudos nos dão conta da inexistência de incapacidade laborativa da parte autora.
Inclua-se o feito em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através livre distribuição.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034871-0 - DECISÃO Nr. 6301001365/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Lucilia Montebugnoli dos

Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 10/02/2010, às 16h00min, aos cuidados da Dr^a. Carla Cristina Guariglia, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.061074-9 - DECISÃO Nr. 6301001403/2010 - EVA VILMA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.022908-2 - DECISÃO Nr. 6301002810/2010 - LUIZ CARVALHO DE ALENCAR (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante a

indicação da perita em Clínica sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 26.02.2010, às 16h00min, com o Dr. BERNARDINO SANTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.003870-7 - DECISÃO Nr. 6301001749/2010 - DIRCE CEZARIO MIGUEL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De qualquer forma, ambos

os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, a despeito da natureza alimentar da verba pretendida pela parte autora, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de periculum in mora justificadoras da medida requerida.

Ainda, não há a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois o laudo anexado aos autos aponta pela inexistência de incapacidade laborativa da parte autora.

Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

2008.63.01.026760-1 - DECISÃO Nr. 6301001737/2010 - ADRIANA DOS SANTOS ENGHI (ADV. SP125436 - ADRIANE

BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, a despeito

da natureza alimentar da verba pretendida pela parte autora, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de periculum in mora justificadoras da medida requerida.

Ainda, não há a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois o laudo sócio-econômico anexado aos autos não aponta pela situação de miserabilidade da parte autora.

Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

2009.63.01.064693-8 - DECISÃO Nr. 6301003871/2010 - EGILSON SANTOS SAMPAIO (ADV. SP294748 - ROMEU

MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndia ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

2 - Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2008.63.01.049243-8 - DECISÃO Nr. 6301061861/2009 - ALZENI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP173950 - ROBERTO

DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, apesar de anterior ao trabalho da autora de 2006 a 2008, houve reconhecimento pelo perito de agravamento da baixa acuidade visual da autora. O perito atestou o que segue: "A doença foi agravada com o glaucoma diagnosticado em 2005. Observa-se a diminuição da acuidade visual do olho direito que era

0,2 em julho de 2005, para 0,1 em 03/09/2008, segundo laudo médico (pg. 13 arq. pet. inicial), e para conta dedos a 2 m na perícia atual."

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na DER 29/04/08.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055161-7 - DECISÃO Nr. 6301003951/2010 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por

mais

noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.058895-1 - DECISÃO Nr. 6301003872/2010 - ANTONIO DINO ALVES COSTA (ADV. SP107566 - ADRIANO

NUNES CARRAZZA, SP290121 - NATHALIA MOLLEIS MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Inicialmente, reconsidero a decisão que determinava o deslocamento da competência, na medida em que demonstrado o domicílio neste município. Outrossim, considerando que o feito apontado no termo de prevenção foi extinto sem exame do mérito, não há óbice ao seguimento do presente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064148-5 - DECISÃO Nr. 6301001640/2010 - JOSE ADEILSON DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2009.63.01.064734-7 - DECISÃO Nr. 6301003873/2010 - EMERSON COUTINHO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.030975-5 - DECISÃO Nr. 6301002954/2010 - SOLANGE SUANNES (ADV. SP028671 - DALILA SUANNES

PUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo

em vista o que estabelece o art. 1.808 do Código Civil "Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo" e considerando que DALILA SUANNES PUCCI e ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES renunciaram à herança, defiro tão-somente a habilitação de ALBERTO ALONSO SILVINHO SUANNES.

Oficie-se à CEF para que libere o valor depositado aos ora habilitados.

Retifique-se o polo ativo.

Int. Sem qualquer manifestação, archive-se este feito.

2007.63.01.053853-7 - DECISÃO Nr. 6301001136/2010 - THEREZINHA DE OLIVEIRA DOMICILDES (ADV. SP235391 -

FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). A vista das guias de depósito, cálculos apresentados e petições anexadas, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Com a anexação, no comum de 10 dias, havendo interesse, manifestem-se as partes.

No silêncio, ao arquivo.

2009.63.01.064316-0 - DECISÃO Nr. 6301001725/2010 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora

2007.63.01.071078-4 - DECISÃO Nr. 6301003710/2010 - NEUZA MARIA MAUESKI DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da patrona da autora, ante a desnecessidade desta prova para o deslinde do feito.

2009.63.01.041245-9 - DECISÃO Nr. 6301003829/2010 - JOSE DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para providenciar os documentos solicitados pelo perito anexado em 08/01/2010 ("laudo pericial"), com os documentos em mãos solicitar nova perícia médica. Informar o perito que o laudo anexado é inconcluso e deveria ter sido encaminhado como Comunicado Médico, sendo apenas os Laudos Periciais (laudos conclusos) pagos. Ao setor de perícia para providências cabíveis.

2009.63.01.063798-6 - DECISÃO Nr. 6301000866/2010 - ISABEL DA SILVA CARO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, comprove a parte autora, que houve pedido administrativo de reconsideração ou que fora renovado pedido de auxílio-doença, posterior ao ano de 2006, no intuito de se analisar a existência de lide, nos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cls. através livre distribuição. Intime-se.

2005.63.01.287873-2 - DECISÃO Nr. 6301002967/2010 - YOSHIMATSU FURUNO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2009.63.01.029985-0 - DECISÃO Nr. 6301003763/2010 - JAZON JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como última oportunidade, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente
os exames de retinografia e campo visual de ambos os olhos.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao perito judicial para conclusão do laudo.

Cumpra-se.

2009.63.01.033631-7 - DECISÃO Nr. 6301003251/2010 - BERNADETE FLORENCIO FRANCISCO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Marta Candido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 08/03/2010, às 12h00min, aos cuidados da Dr^a. Kátia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.017778-1 - DECISÃO Nr. 6301000423/2010 - KIMIE TAKADA (ADV. SP086322 - PAULO SERGIO TSUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o quanto determinado no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, juntando-se toda documentação indicada na decisão exarada em 04 de setembro, próximo-passado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2009.63.01.064195-3 - DECISÃO Nr. 6301000094/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.
Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2009.63.01.033331-6 - DECISÃO Nr. 6301000944/2010 - CONSTANTINO ANDRE APOSTOLOPOULOS (ADV. SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammass, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/02/2010, às 19h00min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF:

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.064560-0 - DECISÃO Nr. 6301000856/2010 - MARIA TEREZINHA MOITA DA SILVA (ADV. SP275486 -

JOÃO PAULO PASSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não ocorre no caso presente, uma vez que se trata apenas de recomposição material do valor que entende indevidamente sacado, mas que depende, para sua comprovação, de dilação probatória. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.064649-5 - DECISÃO Nr. 6301001799/2010 - VILMA DOS SANTOS ROSSI (ADV. SP222472 - CAROLINA

GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.032342-2 - DECISÃO Nr. 6301003385/2010 - MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP106316 -

MARIA ESTELA DUTRA, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA propõe a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu por sua incapacidade total e temporária, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação de quadro clínico.

Citada, a autarquia previdenciária apresentou proposta de acordo, e subsidiariamente apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Em petição protocolada no dia 10/07/2008, embora a parte autora tenha manifestado concordância com a proposta de acordo, requer a realização de nova perícia médica, restando, por ora, prejudicado o acordo.

Desta forma, considerando que o exame pericial data de 23/04/2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 23/10/2009, razão pela qual determino seja submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Fabiano de Araujo Frade, em 02/03/2010, às 16:30 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

Intimem-se.

2008.63.01.066568-0 - DECISÃO Nr. 6301061956/2009 - JUARER DA SILVA COSTA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença (cessado em 2008) e conversão em aposentadoria por invalidez em 07/12/09, quando o INSS foi formalmente intimado do laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064497-8 - DECISÃO Nr. 6301001390/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias para que a autora junte, sob pena de extinção do feito, documento que contenha a data de início e de cessação de seu benefício de auxílio-doença.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064649-5 - DECISÃO Nr. 6301002082/2010 - VILMA DOS SANTOS ROSSI (ADV. SP222472 - CAROLINA

GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Cancele-se a decisão anterior, proferida por equívoco.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.051384-7 - DECISÃO Nr. 6301000928/2010 - JUCELMA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP137828 - MARCIA

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 5 (cinco) dias cumpra a decisão proferida em 28.09.2009, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.033740-1 - DECISÃO Nr. 6301001679/2010 - LENI DO CARMO BATISTA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da incapacidade total e permanente, que remonta ao ano de 2003, bem como havendo a parte autora recebido auxílio-doença desde àquela data e por um longo período, entendo presentes os requisitos para o seu pronto restabelecimento. Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento através livre distribuição, ocasião em que será analisada a questão de eventual reabilitação da parte autora ou concessão da aposentadoria por invalidez. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064511-9 - DECISÃO Nr. 6301001288/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc... Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.030378-6 - DECISÃO Nr. 6301001029/2010 - CELSO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o requerido. Aguarde-se perícia a ser realizada no dia 04 de março, próximo-futuro. Intimem-se.

2009.63.01.054460-1 - DECISÃO Nr. 6301001367/2010 - MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2007.63.01.086125-7 - DECISÃO Nr. 6301000883/2010 - OSMARIO CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para ciência e eventual manifestação em 10 dias acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2009.63.01.064169-2 - DECISÃO Nr. 6301000801/2010 - JANDIRA SOUZA MORAES (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO); GILMARA MORAES SANTOS (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO); LIUMARA MORAES SANTOS (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela, através livre distribuição. Intime-se.

2009.63.01.025939-6 - DECISÃO Nr. 6301001664/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA

COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Portanto,

concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria

por invalidez, desde 20/10/2006 (data do primeiro requerimento administrativo após o início da incapacidade laborativa),

descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Após, voltem conclusos para sentença.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022156-3 - DECISÃO Nr. 6301001751/2010 - LUIS OTAVIO GUAREZIMIN (ADV. SP141732 - LEANDRO

FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no mês de outubro de 2008, remontando sua incapacidade a esta data, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 09/11/2010,, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação.

Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062108-5 - DECISÃO Nr. 6301002902/2010 - JOSEFA SEVERINA ROCHA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.064079-1 - DECISÃO Nr. 6301002883/2010 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP251591 - GUSTAVO

DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.061743-4 - DECISÃO Nr. 6301002818/2010 - MARIA CICERA FERREIRA DE MELO (ADV. SP203738 -

ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do "documento 3A" (fl. 12) ou outro documento onde conste o número,

data de início do benefício e nome.

Intime-se.

2009.63.01.002840-4 - DECISÃO Nr. 6301000019/2010 - SONIA HONORIO DA SILVA (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os presentes autos, verifico que o feito precisa ser regularizado. Com efeito, pretende a parte autora, por intermédio desta demanda, a concessão de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro, sr. José. Entretanto, informam as telas do sistema dataprev, anexadas aos autos, que o benefício pretendido atualmente é pago à esposa do falecido, sra. Doralice Mendes da Silva Gonzaga. Assim, de rigor o aditamento da petição inicial, pela parte autora - a qual ora determino, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Com a vinda do aditamento, tornem conclusos. Cancele-se a audiência designada para o dia de hoje. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 14h00min. Cumpra-se. Int., com urgência, avisando as partes acerca do cancelamento da audiência, se possível, por telefone (para evitar seu desnecessário deslocamento a este Juizado).

2009.63.01.011355-9 - DECISÃO Nr. 6301001774/2010 - NEUSA MITSUMI NISHITANI TSUCHIYA (ADV. SP184151 - MARCELO DE SÁ GONÇALVES GANDRACHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.034167-2 - DECISÃO Nr. 6301001666/2010 - VANDECI SOUZA SILVA LINHARES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no mês de fevereiro de 2009, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença a partir da presente data e mantido até 12/10/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2004.61.84.283625-7 - DECISÃO Nr. 6301003325/2010 - IRINEU BALONI (ADV.); THEREZA GAGLIARDO BALLONE (ADV. SP161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando o processo 200563030190463, apontando em termo de prevenção gerado após a devida habilitação da viúva Sra. THEREZA GAGLIARDO BALLONE, verifico que naqueles autos houve a procedência do pedido de revisão da renda mensal inicial de sua pensão por morte (1360067288) pela aplicação da variação da ORTN/OTN aos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário (0017278732, antigo 217556930). Nestes autos, com distribuição em 14/08/2004, o segurado instituidor pretendeu e obteve a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço (0017278732, antigo 217556930) da ORTN/OTN aos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos utilizados no cálculo. Em rigor de raciocínio, os pedidos divergem, pois diversos são os benefícios. Entretanto, há conexão e a revisão de sua pensão por morte, com o efetivo pagamento das diferenças em atraso, pode gerar à viúva habilitada perda superveniente de interesse processual nestes autos. Entendimento diverso legitimaria seu enriquecimento sem causa às custas da

Autarquia previdenciária ré.

Posto isso, officie-se ao INSS para que esclareça a origem dos valores requisitados e pagos no processo 200563030190463, discriminando o cálculo e a que competências referiam-se as diferenças apuradas e pagas.

Decorridos trinta dias do recebimento do ofício pelo réu, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Intime-se.

2009.63.01.062575-3 - DECISÃO Nr. 6301002137/2010 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA

FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data de citação constante do cadastro eletrônico do processo conforme certidão de fls. 153 e termo de fls. 180 dos autos originários.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

Dê-se ciência às rés.

2008.63.01.021408-6 - DECISÃO Nr. 6301001690/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP197543 -

TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

laudo médico pericial, que nos dá conta da incapacidade total e permanente para sua atividade habitual, incapacidade esta que remonta ao ano de 2007, bem como havendo a parte autora recebido auxílio-doença no respectivo ano, entendo presentes os requisitos para o seu pronto restabelecimento.

Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação.

Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento através livre distribuição, ocasião em que o juiz natural analisará a questão da concessão de aposentadoria por invalidez ou reabilitação da parte autora para outra atividade.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062922-9 - DECISÃO Nr. 6301001859/2010 - AMADO DE OLIVEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES

DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a

medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.002878-3 - DECISÃO Nr. 6301001052/2010 - MARTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP116662 - ADRIANA

MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-

se ofício à CEF para que esta apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os dados inclusos em seu banco de dados, pertinente ao início e término do vínculo laborado na empresa METAL PLASTIC INJETADOS LTDA - CGC.: 90.145.285/0002-22) cadastrados no PIS/PASEP n.: 106.44968.59.9 pertencente a "de cujus" (CARLOS BENEDITO RIBEIRO DE JESUS).

Após, voltem conclusos.

Int.

2006.63.01.073007-9 - DECISÃO Nr. 6301000947/2010 - ANFRIZIO DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP078967 - YACIRA

DE CARVALHO GARCIA, SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI, SP194207 - GISELE NASCIMBEM, SP078572 -

PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172050 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)). Tendo em vista a manifestação

das partes, entendo por cumprida a obrigação, e extinta a execução, com base no art. 794 do CP.

Remeta-se o presente feito ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

2009.63.01.064679-3 - DECISÃO Nr. 6301001618/2010 - JAIR NUNES DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES

CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064749-9 - DECISÃO Nr. 6301001628/2010 - ELIANE NUNES DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP108937 -

MARILDA AMARA MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.033767-6 - DECISÃO Nr. 6301059124/2009 - EUVALDO RODRIGUES (ADV. SP071287 - PAULO ADEMAR

FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos

autos e das pesquisas efetuadas junto ao sistema Dataprev e ao "site" da Receita Federal, verifico que as duas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas, sob nº 25700176087 e 64196771572, referem-se a Euvaldo Rodrigues.

Contudo, observo que nestes autos o autor pretende o restabelecimento de benefício cadastrado no CPF 64196771572, que alega desconhecer, conforme petição de seu patrono datada de 30/11/2009.

Dessa forma, entendo que não cabe ao INSS esclarecer tais circunstâncias e, portanto, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que esclareça o ocorrido, comprovando documentalmente suas alegações.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para outras providências ou julgamento no estado em que se encontra.

Int.

2008.63.01.060570-1 - DECISÃO Nr. 6301059839/2009 - MARIA RAMOS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO

JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES

VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos

4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de

auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade").

Com a juntada de cálculos tornem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.064506-5 - DECISÃO Nr. 6301001192/2010 - TAMOTU YOSHIDA (ADV. SP260302 - EDIMAR

CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.026658-3 - DECISÃO Nr. 6301003352/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BORGES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a perita em Psiquiatria, Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, sugeriu avaliação na especialidade ortopedia e clínica médica, determino a realização de perícia: 1. na especialidade clínica médica, com a senhora perita Dr^a. ARLETE RITA SINISCALCHI, no dia 28/04/2010, às 14h00min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2. na especialidade ortopedia, com o senhor perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 28/04/2010, às 16h30min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064772-4 - DECISÃO Nr. 6301003886/2010 - FRANCISCA MOREIRA FERREIRA ALVES (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2006.63.01.060319-7 - DECISÃO Nr. 6301003953/2010 - JOSE WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, defiro o pedido de habilitação de Virginia Maria da Silva e Luiz Antonio da Silva, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039863-3 - DECISÃO Nr. 6301003323/2010 - SUELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/02/2010, às 16h00, aos cuidados do oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório - Rua

Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - telefone 3088-1013), conforme agendamento automático no Sistema JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.064033-0 - DECISÃO Nr. 6301003122/2010 - AURORA FERREIRA PEDRO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.057494-0 - DECISÃO Nr. 6301001286/2010 - LUIZ AMARO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 06.11.2009, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.061913-3 - DECISÃO Nr. 6301001503/2010 - ELZA BARREIRO DA FONSECA (ADV. SP134035 - LANY REGINA CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para informar dados pessoais e endereço completo de Dirce Perroni (documento de fl. 08), no prazo de quinze (15) dias e juntar aos autos o processo administrativo nº 149.434.667-0 em até sessenta (60) dias antes da audiência designada. Após o fornecimento dos dados, providencie a parte autora a retificação do polo passivo, incluindo a outra pensionista. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2004.61.84.207274-9 - DECISÃO Nr. 6301000477/2010 - BENEDITO BALBINO (ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados em 29/04/2008 e 07/07/2009, defiro a habilitação de ERMELINDA GONSALEZ BALBINO, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias.

Após, já certificado o trânsito em julgado, à contadoria judicial para elaboração de eventuais cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2008.63.01.023673-2 - DECISÃO Nr. 6301003711/2010 - SILVANA VALDEMARIN DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro lado, da análise do laudo pericial, observo a existência de contradições, uma vez que ora a perita afirma que a incapacidade da autora é total e permanente, ora que é total e temporária (vide resposta ao quesito 8 do INSS).

Ademais, considerando que o último vínculo empregatício da autora se encerrou em 1999 e que, desde esta data ela já padecia das doenças que a incapacitam, determino:

a) officie-se à Clínica Endorino, localizada na Rua Municipal, 388 - Centro, São Bernardo do Campo, para que encaminhe a este juizado, no prazo de 30 dias, cópia integral do prontuário médico da autora;

b) com a juntada de tais documentos, retornem os autos à perita subscritora do laudo, para esclarecimentos das divergências apontadas acima, bem como para que ratifique, se o caso, a data de início da incapacidade da autora.

Após, inclua-se o feito em lote de pauta de incapacidade.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.013618-3 - DECISÃO Nr. 6301003330/2010 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 02/03/2010, às 16h00, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.064743-8 - DECISÃO Nr. 6301001630/2010 - CARMEM NAVARRO FERREIRA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.064085-7 - DECISÃO Nr. 6301000103/2010 - LUZIA SILVA DO CARMO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA

FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064051-1 - DECISÃO Nr. 6301000112/2010 - DIVA MARIA DE SANTANA BRITO (ADV. SP204184 - JOAO

DE SOUZA BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064422-0 - DECISÃO Nr. 6301001170/2010 - DAMIAO NOGUEIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064518-1 - DECISÃO Nr. 6301001181/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE

LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064515-6 - DECISÃO Nr. 6301001654/2010 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA

TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.001137-0 - DECISÃO Nr. 6301000280/2010 - MARIA JOSE VIANA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA

MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento da antecipação da tutela, vez que os documentos médicos apresentados pela autora não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar. No entanto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade neurologia, com o Dr. Renato Anghinah, para o dia 09/02/2010, às 9:30 hs., no 4º andar deste Juizado.

Intime-se.

2009.63.01.010781-0 - DECISÃO Nr. 6301001330/2010 - JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA

DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

PEREIRA RAMOS); AMERICO DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO

DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais

60

(sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

2009.63.01.054208-2 - DECISÃO Nr. 6301003048/2010 - MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. O primeiro deles (nº.

200863010380193) foi extinto sem resolução do mérito, com sentença publicada em 30.11.2009. O segundo (200863010383455) tem objeto diverso daquele pleiteado nos presentes autos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.064017-1 - DECISÃO Nr. 6301003087/2010 - MARGARIDA PAES RAGO (ADV. SP286718 - RAPHAEL

ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, eis que a parte não demonstrou efetivamente haver cumprido a carência necessária para a concessão da aposentadoria por idade, havendo necessidade de parecer da Contadoria Judicial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058891-4 - DECISÃO Nr. 6301002889/2010 - JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Porém, examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro

os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial médica e socioeconômica. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.004833-2 - DECISÃO Nr. 6301003917/2010 - LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.064022-5 - DECISÃO Nr. 6301000713/2010 - NORMA SIMI PEIXOTO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, conclusos, através livre distribuição, para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.024306-6 - DECISÃO Nr. 6301003306/2010 - MARIA CARMEN UZAL RODRIGUEZ (ADV. SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Para

apreciação do estado de saúde da autora MARIA CARMEN UZAL RODRIGUEZ, entendo conveniente acolher a sugestão da Sr^a. Perita em clínica geral, ficando designada perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 17h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. BERNARDINO SANTI. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058675-9 - DECISÃO Nr. 6301000919/2010 - EFIGENIO BORGES FERREIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Ante o exposto, amparada no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, defiro o pedido para determinar à CEF que,

em 60 dias, exiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Intime-se.

2009.63.01.032018-8 - DECISÃO Nr. 6301001545/2010 - JADINALDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista a certidão acostada aos autos em 11/01/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para 15/01/2010, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Márcio da Silva Tinós, e determino a realização da perícia no mesmo

dia e horário, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.058337-7 - DECISÃO Nr. 6301003638/2010 - CARMO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY

SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Edna Almeida dos Santos, inscrita no cadastro

de pessoas físicas sob o nº. 160.486.908-94, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058439-4 - DECISÃO Nr. 6301001702/2010 - ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA

ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista o pedido de antecipação de tutela, face ao poder geral de cautela, passo a analisar o pedido.

Com efeito, o segundo laudo médico pericial nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 11/05/10, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação.

Ato contínuo, remeta-se o feito ao juiz natural, por se tratar de processo já distribuído em pauta incapacidade, para oportuno julgamento pelo juiz natural.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017179-4 - DECISÃO Nr. 6301003753/2010 - MARIA SANCHES ALONSO (ADV. SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro

o pedido

da autora, vez que os documentos são essenciais ao deslinde do feito e que não há qualquer comprovação nos autos de que tenha diligenciado ao INSS para a obtenção dos processos administrativos.

Desta forma, deverá a autora cumprir a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2007.63.01.095087-4 - DECISÃO Nr. 6301003573/2010 - JOSE MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP135602 -

MARIA DO

CARMO SUARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo 2004.61.84.537471-6, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação nominal da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos.

Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo.

Cumpra-se.

2009.63.01.057275-0 - DECISÃO Nr. 6301003673/2010 - ROSIMAR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077547 - WALDELICE DEITALI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Concedo à autora o prazo de dez dias para juntar aos autos cópia integral de todas suas carteiras de trabalho.

Ao Setor de Distribuição para retificação dos dados cadastrais da autora.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064667-7 - DECISÃO Nr. 6301001620/2010 - LUIZ ROVERI GALEOTI (ADV. SP251209 - WEVERTON

MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2008.63.01.063661-8 - DECISÃO Nr. 6301003095/2010 - RITA LEMES PINTO (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.
Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,
encaminhe-se ao arquivo.
Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.002200-1 - DECISÃO Nr. 6301001712/2010 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 515.875.834-0 à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, desde 25/09/2006, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.068228-8 - DECISÃO Nr. 6301062009/2009 - JOSE LINS PIMENTEL (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.
É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.
Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.
Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.
Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.
Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB em 22/07/08 (após DCB), compensando-se pagamentos administrativos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.034337-7 - DECISÃO Nr. 6301000950/2010 - PAULO DE TARSO ROGGIERO (ADV. SP142261 - ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista a manifestação de ambas as partes, entendo por cumprida a obrigação, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Remeta-se o presente feito ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001002-3 - DECISÃO Nr. 6301062085/2009 - ISABEL CRISTINA DOS ANJOS (ADV. SP155596 - VÂNIA

RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB em 23/12/06 (após DCB), compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062016-0 - DECISÃO Nr. 6301004062/2010 - NAIR BRONZELI (ADV. SP066911 - CELSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Retifique-se o cadastro eletrônico para que conste a data de citação conforme certidão de fls. 16 dos autos originários.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.052577-1 - DECISÃO Nr. 6301003926/2010 - ERNESTO DOS SANTOS ESPOLIO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias

para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.003387-4 - DECISÃO Nr. 6301000908/2010 - MANUEL ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que a requerente JOSEFA DAS NEVES DOS SANTOS junte a certidão de existência ou de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS, bem como a certidão de casamento para comprovar que era casada com o falecido.

Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações.

Intime-se.

2004.61.84.385390-1 - DECISÃO Nr. 6301001582/2010 - GERSON DE CAMPOS KERR (ADV. SP103943 - GERSON

CERQUEIRA KERR); GESSE CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR); WILLIAM CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que os cálculos apresentados neste

feito

foram realizados CONFORME CONDENAÇÃO EM SENTENÇA.

Expeça-se a requisição de pequeno valor em nome de Gesse Cerqueira Kerr e de Gerson Cerqueira Kerr, curador definitivo

de William Cerqueira Kerr, no montante de 50% para cada herdeiro habilitado.

Intime-se e Cumpra-se.

2009.63.01.028752-5 - DECISÃO Nr. 6301000442/2010 - IRACEMA RISSARDO DOS SANTOS (ADV. SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que o benefício já foi implantado, conforme liminar deferida, aguarde-se audiência agendada para deliberações quanto aos valores eventualmente devidos, em atraso.

Intime-se-

2009.63.01.064562-4 - DECISÃO Nr. 6301001159/2010 - VALDECIR NUNES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA); GRAZIA BLANCATO NUNES (ADV. SP077048 -

ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo, inicialmente, que não é possível a este

juízo reconhecer, de plano, qualquer irregularidade na cobrança efetuada pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória, em especial a contestação da ré.

Contudo, diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda.

Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062132-2 - DECISÃO Nr. 6301003313/2010 - NILDO SIMOES MOREAU (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitava da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064699-9 - DECISÃO Nr. 6301003684/2010 - VALDINEIA BENEDITA CASAROTTO (ADV. SP162864 -

LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064787-6 - DECISÃO Nr. 6301003689/2010 - MARIA DE FATIMA RAMOS SAO PEDRO (ADV. SP228173 -

REGINA CELIA TOFANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.095013-8 - DECISÃO Nr. 6301003342/2010 - MARIO ABBUD (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2007.61.06.012300-6, que tramita na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.005848-2 - DECISÃO Nr. 6301003355/2010 - JOANA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 17.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar.

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo médico anexado em 17.11.2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis.

Intimem-se.

2009.63.01.063457-2 - DECISÃO Nr. 6301001391/2010 - CLEIDE CAROLINO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA

TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); JOSE IGNACIO DA SILVA - ESPOLIO

(ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que

o espólio de José Ignácio da Silva, representado por Cleide Carolino da Silva, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros. Assim, junte a parte autora cópia integral do formal de partilha e retifique o polo ativo, fazendo constar todos os herdeiros,

juntando cópias dos cartões de CPF's, RG's, comprovantes de endereço e procurações. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2003.61.84.092226-9 - DECISÃO Nr. 6301003302/2010 - LUIZ ALEIXO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho os cálculos

da contadoria judicial e determino a expedição de ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como de ofício requisitório. Com efeito, no caso em tela, quando da propositura da ação estava em vigor contrato celebrado com a FECAP, que apresentou os cálculos correspondentes ao pedido declinado na inicial para que este Juízo, caso julgasse-o procedente, prolata-se sentença líquida. Contudo, diante da demanda explosiva em relação ao assunto, este Juizado passou a proferir sentenças ilíquidas, em lote, em razão de acordo celebrado com a autarquia previdenciária, que procederia ao recálculo da RMI, utilizando-se, para tanto, da intitulada "Tabela de Santa Catarina".

No entanto, o cálculo ora acolhido não afronta a coisa julgada de que revestida a r. sentença, haja vista a determinação da revisão "por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição", ou seja, exatamente o procedimento

utilizado pela FECAP.

Assim, expeçam-se os ofícios respectivos.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.064147-3 - DECISÃO Nr. 6301002172/2010 - FRANCISCO CARLOS CORREA (ADV. SP130713 - ELIZARDO

APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.064143-6 - DECISÃO Nr. 6301001148/2010 - JOSE GONCALVES BRANDAO (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o

processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.011698-6 - DECISÃO Nr. 6301000217/2010 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA

EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte

autora, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, todos os documentos necessários para análise de litispendência ou coisa julgada, conforme já determinado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.061972-8 - DECISÃO Nr. 6301003379/2010 - PATRIK DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo

transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo, anterior ao ajuizamento da presente

demanda ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.064144-8 - DECISÃO Nr. 6301001642/2010 - CARLOS EDUARDO LOPES DUARTE (ADV. SP240079 -

SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.014401-5 - DECISÃO Nr. 6301001727/2010 - MARTIM AFONSO DE SOUZA (ADV. SP164424 - ANNA

PAULA BERHNES ROMERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Com efeito, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não ocorre no presente caso.

Destarte, como bem aponta a ré, a parte autora pode fazer a declaração e, eventualmente, recolher o seu imposto de renda na forma que entende devida, não havendo nesta ação qualquer possibilidade de atitude impeditiva, por parte da Fazenda Nacional, que possa ser juridicamente amparada pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.039753-7 - DECISÃO Nr. 6301001738/2010 - PAULO ROGERIO NUNES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº

10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade").

Com a juntada de cálculos tornem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.283966-0 - DECISÃO Nr. 6301002927/2010 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes

sobre resposta de ofício, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.63.01.177050-0 - DECISÃO Nr. 6301003299/2010 - CELIA MARIA MARINO RODRIGUES AYRES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados .

Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN.

Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora

2009.63.01.039316-7 - DECISÃO Nr. 6301002805/2010 - FRANCISCO CARVALHO GOMES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o

prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado em 07/01/2010, o qual aponta não haver documentação médica comprobatória anexada que estabeleça relação direta a acidente de trabalho e a incapacidade. Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044739-5 - DECISÃO Nr. 6301001470/2010 - MARIA DELEUZE DE ARAUJO (ADV. SP199062 - MIRIAM

RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

alegado pela autora na petição anexada aos autos em 18/12/2009, e para evitar cerceamento de defesa na produção de prova, designo nova perícia em oftalmologia para o dia 24/02/2010, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa- São Paulo/SP), conforme disponibilidade na agenda do perito no

Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a patologia alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064353-6 - DECISÃO Nr. 6301001350/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE

BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção observo que, nesta demanda, o autor pede o restabelecimento do auxílio-doença cessado em outubro de 2008 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. No processo 200763060091976, pediu-se a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, pedido que restou julgado improcedente.

Para que não se configure identidade de demandas, não basta a existência de novo requerimento administrativo. A causa de pedir deve ser de fato outra, sob pena de burla ao princípio constitucional de proteção à coisa julgada. Por essa razão, consigno que esta deman tem por limites as alterações fáticas posteriores à cessação do benefício pleiteado nesta demanda, isto é, outubro de 2008. Todas as questões anteriores estão cobertas pela coisa julgada.

Por outro lado, considerando que no processo 2007.63.06.009197-6 foi nomeada curadora especial para o feito, concedo trinta dias para que o subscritor do feito esclareça a capacidade civil do autor, juntando, se o caso, termo de curatela provisória ou definitiva a ser obtido em procedimento próprio perante a Justiça Estadual.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se. Dê-se ciência desta decisão ao perito judicial nomeado nesta demanda.

2009.63.01.062035-4 - DECISÃO Nr. 6301002099/2010 - ANTONIO BENEDITO AUGUSTO SOARES (ADV. SP099641 -

CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.062394-0 - DECISÃO Nr. 6301002900/2010 - CLOVIS ROCHA DA SILVA NETO (ADV. SP217251 - NEUSA

GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Porém, examinando o

pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial médica e socioeconômica. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito

da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2009.63.01.024400-9 - DECISÃO Nr. 6301002031/2010 - ALAIDE MARIA DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em Juizado em 08/01/2010, designo nova perícia médica para o dia 01/03/2010, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Drª.

KATIA KAORI YOZA, psiquiatra.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009.

Intimem-se as partes. Cumpra-se

2008.63.01.023403-6 - DECISÃO Nr. 6301001714/2010 - MARTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO

CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, o laudo social nos dá conta de renda superior ao limite legal, para a concessão do benefício pleiteado, bem como o médico nos informa não haver incapacidade para os atos da vida diária.

Neste sentido, indefiro a tutela pleiteada.

Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027498-1 - DECISÃO Nr. 6301001677/2010 - MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em

decisão, para a análise do pedido de tutela antecipada.

O primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, a despeito da natureza alimentar da verba pretendida pela parte autora, consta dos anexo CNIS que a parte autora está

recebendo benefício previdenciário NB 536.215.021-5º que enfraquece sobremaneira as alegações de periculum in mora justificadoras da medida requerida.

Portanto, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

2008.63.01.046099-1 - DECISÃO Nr. 6301003341/2010 - LEONILDA MEDEIRO SALDANHA (ADV. SP163656 - PEDRO

ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante da

não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035113-6 - DECISÃO Nr. 6301003933/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA

TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 04/03/2010, às 11h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2003.61.84.091472-8 - DECISÃO Nr. 6301001099/2010 - NILZETH COSTA RODRIGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista o

parecer da Contadoria Judicial expeça-se ofício de obrigação de fazer para que o INSS efetue o pagamento do "quantum" devido ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo assinalado, as partes deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê entender de direito.

Em nada sendo, requerido, deverá o feito ser encaminhado ao arquivo, por cumprimento da obrigação.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.064529-6 - DECISÃO Nr. 6301002042/2010 - MARIA AUXILIADORA GUIMARAES DA SILVA (ADV.

SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2005.63.01.265703-0 - DECISÃO Nr. 6301002080/2010 - JOSE JAIR ZORZON (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA

BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor

da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de

pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2009.63.01.031148-5 - DECISÃO Nr. 6301003855/2010 - LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para melhor

apreciação do estado de saúde do autor laércio rodrigues, entendo conveniente acolher a sugestão da Sr. Perita em clínica médica, ficando designada perícia médica:

a) na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 16h30min, em consultório situado à Rua

Augusta, nº 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo, e nomeio para o ato o Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR.

b) na especialidade de ORTOPEDIA, para o dia 02 de março de 2010, às 17 horas, no 4º andar deste Juizado, situado à Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo, e nomeio para o ato o dr. FABIANO DE ARAÚJO FRADE.

2. Deverá o autor comparecer nos dias e horários indicados para ser examinado em perícia, munido de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos relativos à enfermidade alegada.

3. Fica o autor cientificado de que o não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implica preclusão da prova

técnica. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035082-0 - DECISÃO Nr. 6301003598/2010 - SEVERINA JULIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico da Perita Drª Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Drª Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 13h45min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.031166-7 - DECISÃO Nr. 6301003857/2010 - OSVALDO REZENDE (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO

COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Médica, Drª. NANCY SEGALLA ROSA

CHAMMAS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. FABIANO DE ARAÚJO FRADE, no dia 02/03/2010 às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.322184-2 - DECISÃO Nr. 6301004010/2010 - CLAUDIO LOTE HESPANHOL (ADV. SP026031 - ANTONIO

MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.016495-6 - DECISÃO Nr. 6301002871/2010 - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP229461 - GUILHERME

DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060434-4 - DECISÃO Nr. 6301002861/2010 - JERONIMA RICO MASTROGIOVANNI (ADV. SP223890

- VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047235-6 - DECISÃO Nr. 6301003331/2010 - JOSE FRANCISCO SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA, SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA, SP152503 - CYNTHIA CAGIANO, SP252073 - CARLOS

EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.027364-8 - DECISÃO Nr. 6301003269/2010 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca dos documentos anexados aos autos em 29/07/2009, para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.005982-1 - DECISÃO Nr. 6301001096/2010 - GODOFREDO ROVAI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE

CARBINATTO); LUIZ ARMANDO ROVAI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). CEF anexou guia de depósito.

Parecer

da contadoria judicial foi anexado.

Intimadas a manifestar-se sobre o parecer contábil, a ré concordou e autor nada opôs.

Desta forma, devidamente processado, verifico cumprida a obrigação contida no julgado, extinta a presente execução, com base no art. 794, I do CPC, motivo pelo qual, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Por oportuno esclareço que o levantamento do saldo da conta poupança deverá ser realizado administrativamente diretamente na agência bancária.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064250-7 - DECISÃO Nr. 6301003647/2010 - JANETE SODRE SOUZA TRIVELATO (ADV. SP295308

-

LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.005244-3 - DECISÃO Nr. 6301001275/2010 - EDUARDO HISSAO AOKI (ADV. SP128581 - ALBERTO MASSAO AOKI, SP246224 - ALICE FERREIRA GUILHOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos bancários apresentados pela CEF em 17.12.2009.

No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

Intime-se.

2005.63.01.262510-6 - DECISÃO Nr. 6301003944/2010 - ERLIN DE TOLEDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Defiro o prazo adicional de 10 dias, pela última vez.

Int.

2008.63.01.067949-6 - DECISÃO Nr. 6301003843/2010 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA

SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Diante da certidão anexada aos autos no dia 13/01/2010, indefiro o quanto requerido pela parte autora em 11/12/2009, e deixo de receber o recurso por ela interposto, eis que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.

Após, ao setor de execução.

Int.

2009.63.01.052301-4 - DECISÃO Nr. 6301002976/2010 - NADIR RIBEIRO MARIANO (ADV. SP158647 - FABIANA

ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove a co-titularidade de JOÃO ADÃO ESPÍRITO SANTO, apresentando para tanto cartão de abertura da conta poupança ou outro documento hábil.

Int.

2009.63.01.062411-6 - DECISÃO Nr. 6301003296/2010 - JOSE JOAQUIM GUEDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

data do requerimento administrativo trazido aos autos (2006) e o processo apontado no termo de prevenção, esclareça a parte autora quanto a eventual requerimento administrativo do benefício, em período posterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, voltem conclusos para análise de prevenção.

Int.

2006.63.01.080827-5 - DECISÃO Nr. 6301001516/2010 - LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP218069 - ANDERSON

MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o trânsito em

juízo da sentença anexada aos autos em 02/07/2009, determinando a baixa do processo, cumpra-se, remetendo os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064151-5 - DECISÃO Nr. 6301001007/2010 - FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP216438 - SHELA

DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos

cópia legível do CPF.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035189-6 - DECISÃO Nr. 6301003590/2010 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO

SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico da Perita Dr^a Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Dr^a Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 16h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2005.63.01.287951-7 - DECISÃO Nr. 6301003962/2010 - SERGIO FRANCISCO DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP093648 -

REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos,

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei.

Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, comprovando e fundamentando cada uma das incorreções apontadas na planilha de evolução do depósito.

Silente, com a concordância ou não cumprimento nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2009.63.01.058895-1 - DECISÃO Nr. 6301000426/2010 - ANTONIO DINO ALVES COSTA (ADV. SP107566 - ADRIANO

NUNES CARRAZZA, SP290121 - NATHALIA MOLLEIS MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao magistrado prolator da decisão de 13/11/2009.

Int.

2009.63.01.032087-5 - DECISÃO Nr. 6301003621/2010 - FERNANDO HERRERO (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pela clínica geral Dra. Ligia C. L. Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de perícia médica, no dia 29/03/2010, às 09h30, aos cuidados da Dra. Katia Kaori Yoza (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.033334-1 - DECISÃO Nr. 6301003923/2010 - CATIA CILENE FERNANDES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Para

apreciação do estado de saúde da autora CATIA CILENE FERNANDES, entendo conveniente acolher a sugestão da Srª.

Perita em clínica médica, ficando designada perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 04 de MARÇO

de 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ANTONIO FAGA. 2. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013936-6 - DECISÃO Nr. 6301000365/2010 - MARINA NICOLAU CHOHI (ADV. SP206725 - FERNANDO

HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Considerando a petição da CEF anexada ao feito, informe a parte autora o número de sua conta junto à CEF,

bem como agência e tipo de conta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.01.008430-7 - DECISÃO Nr. 6301003521/2010 - ERIKA TATIANA NOGUEIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO

FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008408-3 - DECISÃO Nr. 6301003564/2010 - JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008425-3 - DECISÃO Nr. 6301003566/2010 - CLEBER DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008402-2 - DECISÃO Nr. 6301003567/2010 - ALEXANDER ALVES CAMPOS (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008414-9 - DECISÃO Nr. 6301003568/2010 - MARCOS URUGUAI BENTES LOBATO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008415-0 - DECISÃO Nr. 6301003571/2010 - MARCOS ENRIQUE ALMEIDA SILVA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.505268-3 - DECISÃO Nr. 6301003116/2010 - MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.067949-6 - DECISÃO Nr. 6301003044/2010 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique o setor de protocolo, sobre o alegado na petição da parte autora anexada aos autos em 11/12/2009. Após voltem conclusos.

2005.63.01.255904-3 - DECISÃO Nr. 6301003276/2010 - FERNANDA AUGUSTA AUGUSTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.01.035098-3 - DECISÃO Nr. 6301003597/2010 - EDNA APARECIDA GIMENEZ (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico da Perita Dr^a Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Dr^a Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 14h45min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.063636-9 - DECISÃO Nr. 6301003694/2010 - LEONICE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não há se falar em prosseguimento do processo, que foi extinto por sentença que já transitou em julgado. A questão de fundo deve ser debatida em novo processo. Portanto, tornem os autos ao arquivo.

2002.61.84.014741-5 - DECISÃO Nr. 6301001414/2010 - RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer complementar da douda contadoria, entendo cumprida a execução, com base no art. 794, I do CPC. PRI. Ato contínuo, archive-se.

2009.63.01.064046-8 - DECISÃO Nr. 6301003955/2010 - VILMA FATIMA FERREIRA MOCO (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035209-8 - DECISÃO Nr. 6301003589/2010 - IARA CARDOSO DOS REIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico da Perita Dr^a Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Dr^a Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 16h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.052709-6 - DECISÃO Nr. 6301003338/2010 - SERGIO ANTONIO (ADV. SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.008412-5 - DECISÃO Nr. 6301003403/2010 - AMARO VIEIRA FERREIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.035107-0 - DECISÃO Nr. 6301003595/2010 - PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

comunicado médico da Perita Dr^a Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Dr^a Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 14h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.055090-6 - DECISÃO Nr. 6301002152/2010 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ante as certidões anteriores, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial, para que se cobre do sr. Perito ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA o atendimento à decisão judicial datada de 01/10/2009, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2007.63.01.018457-0 - DECISÃO Nr. 6301003011/2010 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP076250 -

JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Os documentos colacionados pela parte autora não são suficientes para verificar a ocorrência de litispendência com o feito em trâmite na 5ª Vara Federal Cível/SP, de modo que concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o casuístico apresente cópia da sentença e do v.acórdão, eventualmente prolatado, bem como da certidão do trânsito em julgado.

Int.

2009.63.01.029559-5 - DECISÃO Nr. 6301000901/2010 - JORGE DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA

LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo improrrogável de 45 dias. Int.

2005.63.01.304209-1 - DECISÃO Nr. 6301003810/2010 - CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Apresentem os interessados, em 15 dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS, eis que o documento acostado aos autos na sua última manifestação não a substitui.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

2009.63.01.014344-8 - DECISÃO Nr. 6301003002/2010 - AMELIA MOREIRA TORRES (ADV. SP249877 - RICARDO DA

SILVA MORIM, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Nenhuma medida de caráter urgente a ser determinada.

Aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.

Int.

2007.63.01.001984-4 - DECISÃO Nr. 6301003784/2010 - SERGIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE

ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retornem os autos à E. Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064741-4 - DECISÃO Nr. 6301003681/2010 - WALDECIR MATIAS DE AMORIM (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064725-6 - DECISÃO Nr. 6301003687/2010 - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.006954-9 - DECISÃO Nr. 6301003382/2010 - GERSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO, MG095771 - JOSE FLORINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impossibilidade de requisição para pagamento dos honorários de sucumbência em nome de ambos os patronos, indiquem em nome de qual deles deverá ser expedida a requisição. Sem prejuízo, cadastrem-se os números dos CPFs dos advogados e com a juntada da indicação, expeça-se a RPV. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063323-3 - DECISÃO Nr. 6301004042/2010 - ALESSANDRA MESSA FERRETI (ADV. SP203955 - MÁRCIA GAMBELLI PULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando novamente aos autos cópia legível do CPF.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2003.61.84.086979-6 - DECISÃO Nr. 6301003215/2010 - LUIZ ANTONIO DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); IVANETE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando o processo 2007.63.01.064063-0, apontando em termo de prevenção gerado após a devida habilitação da viúva Sra. Ivanete Oliveira de Lima, verifico que naqueles autos houve a procedência do pedido de revisão da renda mensal inicial de sua pensão por morte (300.366.837-6) pela aplicação da variação do IRSM de 02/1994 aos salários-de-contribuição anteriores utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário (102.077.734-3). Nestes autos, com distribuição em 04/12/2003, o segurado instituidor pretendeu e obteve a revisão de sua aposentadoria especial (102.077.734-3) pela aplicação da variação do IRSM de 02/1994 aos salários-de-contribuição anteriores. Em rigor de raciocínio, os pedidos divergem, pois diversos são os benefícios. Entretanto, há conexão e a revisão de sua pensão por morte, com o efetivo pagamento das diferenças em atraso, pode gerar à viúva habilitada perda superveniente de interesse processual. Entendimento diverso legitimaria seu enriquecimento sem causa às custas da Autarquia previdenciária ré.
Em face do exposto, oficie-se ao INSS para que esclareça a origem dos valores requisitados e pagos no processo 2007.63.01.064063-0, discriminando o cálculo e a que competências referiam-se as diferenças apuradas e pagas. Oficie-se imediatamente à CEF obstando o pagamento do RPV 20070066798R.
Decorridos trinta dias sem manifestação do réu, voltem conclusos.

Cumpra-se.
Intime-se.

2009.63.01.061732-0 - DECISÃO Nr. 6301003720/2010 - DIDIMO SANTOS (ADV. SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida, porquanto ausente nos autos documentos em condições de conferir verossimilhança às alegações iniciais.
Oficie-se a CEF, requisitando cópia do contrato que autorizou a ré a emitir cartão em nome do autor.
Cite-se.

2009.63.01.062233-8 - DECISÃO Nr. 6301003976/2010 - ROCCO LOFFREDA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035103-3 - DECISÃO Nr. 6301003596/2010 - JOSE ANGELINO DE MATOS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA, SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico da Perita Dr^a Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Dr^a Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 15h15min , a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

2009.63.01.058828-8 - DECISÃO Nr. 6301002993/2010 - ULISSES ROSA DE LIMA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060329-0 - DECISÃO Nr. 6301002984/2010 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.584200-1 - DECISÃO Nr. 6301003584/2010 - MAXIMO MARIM (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.63.01.051478-1 - DECISÃO Nr. 6301003329/2010 - DEMETRIUS DANICH (ADV. SP097963 - CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES, SP162129 - ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou comprovante de pagamento do valor decorrente da condenação.

Intimado, o autor requer levantamento.

Diante dos documentos anexados, considero cumprida a obrigação conforme sentença transitada em julgado.

Quanto ao levantamento do valor depositado pela CEF, deverá ser realizado diretamente junto à agência bancária. Arquive-se. Int.

2009.63.01.012423-5 - DECISÃO Nr. 6301002820/2010 - ADOLFO ANTONIO LOPES (ADV. SP224053 - SILVIA OLIMPIA CORREIA DA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante a

indicação da peritO em Clínica sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia

médica para o dia 26.02.2010, às 15h30min, com o Dr. BERNARDINO SANTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.082938-6 - DECISÃO Nr. 6301004034/2010 - NILTON CARLOS VAZ (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA

CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009).

Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático.

A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal.

Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059496-3 - DECISÃO Nr. 6301003913/2010 - NADIA MARIA DE MELO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE

OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.035181-1 - DECISÃO Nr. 6301003591/2010 - MARCOS AMERICO DA SILVA (ADV. SP256994 - KLEBER

SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico da Perita Drª Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Drª Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 15h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.060704-0 - DECISÃO Nr. 6301003033/2010 - HELENA MORI JANCHITY (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a determinação exarada em 27/11/2009, juntando cópia legível do CPF, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

2009.63.01.037263-2 - DECISÃO Nr. 6301003981/2010 - VALDINEI GARCIA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do estado de saúde do autor valdinei garcia, entendo conveniente acolher a sugestão da Srª. Perita em clínica médica, ficando designada perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 12 de abril de 2010, às 10h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Drª. KATIA KAORI YOZA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046982-9 - DECISÃO Nr. 6301003119/2010 - TERESINHA MOREIRA DE MOURA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do estado de saúde do autor TERESINHA MOREIRA DE MOURA, entendo conveniente acolher a sugestão da Srª. Perita psiquiatra, ficando designada perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 17h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. BERNARDINO SANTI. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061922-4 - DECISÃO Nr. 6301004064/2010 - LEONOR VATRE PROENCA DA SILVA (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.
Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência.
Em igual prazo, junte cópia legível do CPF e de comprovante de endereço.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.
Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.01.068563-0 - DECISÃO Nr. 6301003988/2010 - DIVA BERNARDO PIRES (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000721-8 - DECISÃO Nr. 6301003990/2010 - CLARICE BERNINI FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003090-0 - DECISÃO Nr. 6301003914/2010 - ANAMARIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033445-6 - DECISÃO Nr. 6301003958/2010 - FIORAVANTE LANDI NETO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068516-2 - DECISÃO Nr. 6301003982/2010 - FELIPE VICENTE MARINHEIRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068407-8 - DECISÃO Nr. 6301003977/2010 - CAUA ALEXANDRINO DOS REIS SILVA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.089128-6 - DECISÃO Nr. 6301002535/2010 - NATIA RODRIGUES TRAJANO (ADV. SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se ao Banco Itaú, para que informe a data e horário do depósito do cheque, no valor de R\$ 500,00, na conta nº 0237 377390 de titularidade de Mídia Raimunda dos Santos. Oficie-se, também, ao Hospital Rubem Berta, para informar dia e horário em que a autora teve alta médica, conforme requerido pela ré, em audiência realizada em 02/03/2009.
Com a reposta aos ofícios expedidos, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.
Após, tornem os autos conclusos para sentença, sendo desnecessária a realização de nova audiência, pois inexistente pendência de produção de prova requerida que dependa de audiência.
Cancele-se a audiência designada para 15.01.2010, às 13 horas.
Intimem-se.

2009.63.01.009452-8 - DECISÃO Nr. 6301003771/2010 - SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Cumpra-se o tópico final da decisão prolatada em 13/10/2009, incluindo o feito em pauta de incapacidade.

2005.63.01.294243-4 - DECISÃO Nr. 6301003066/2010 - ARMANDO ALVES SANTIAGO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se os requerentes à habilitação a juntar, no prazo de 30 dias: i) certidão de óbito da parte autora; ii) eventual certidão de óbito da esposa da parte autora; iii) certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte, expedido pelo INSS; e iv)

cópia
legível do RG e CPF do requerente ARMANDO BENEDITO.
Esgotado o prazo assinalado, tornem conclusos.
Int.

2009.63.01.025630-9 - DECISÃO Nr. 6301003924/2010 - INES FERNANDES ALVES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro a
dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.035546-4 - DECISÃO Nr. 6301003894/2010 - LUIZ SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 02/03/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2007.63.01.030616-0 - DECISÃO Nr. 6301002931/2010 - FRANCISCO QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP200734 - SELMA ANTONIA ROSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da renúncia manifestada pelo autor na audiência de 04/09/2008, não há que se falar em remessa do feito à Vara Federal.
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, considerados os cálculos já anexados, sob pena de preclusão.
Int.

2006.63.01.071034-2 - DECISÃO Nr. 6301002935/2010 - MARIA SOLEDADE ALVES PEDROZO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Certifique a
Secretaria quanto ao trânsito em julgado da sentença.
Após, proceda-se ao necessário à execução, diante da manifestação da autora anexada 11/01/2010.
Int.

2009.63.01.064769-4 - DECISÃO Nr. 6301003678/2010 - MARIA DE FATIMA ROSA DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e CPF.
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2008.63.01.051794-0 - DECISÃO Nr. 6301061872/2009 - JOSIAS CARLOS DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a comprovar manutenção da qualidade de segurado na data de início de incapacidade (01/07/06) apontada em perícia no prazo de dez dias.

2007.63.01.008410-1 - DECISÃO Nr. 6301003390/2010 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.057938-0 - DECISÃO Nr. 6301003774/2010 - FERNANDO ANDRADE COSTA (ADV. SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Apresente a CEF, em 10 dias, todos os documentos referentes ao contrato n. 050920125000003940, apontado no extrato de pendências do autor. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.019685-0 - DECISÃO Nr. 6301003622/2010 - SEBASTIANA DA SILVA MARINHO (ADV. SP136527 - VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO MORADA (ADV./PROC. SP116817 - ALEXANDRE NASSAR LOPES). Tendo em vista que o réu Banco Morada S/A, anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária, agência da Caixa Econômica Federal, a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo

2009.63.01.035109-4 - DECISÃO Nr. 6301003594/2010 - MARCO ORELIO ALMEIDA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico da Perita Drª Licia Milena de Oliveira, determino o reagendamento da perícia médica com a Drª Thatiane Fernandes da Silva mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 15h45min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.062896-1 - DECISÃO Nr. 6301004050/2010 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP064392 - MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade, de comprovante de endereço e do cartão do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025936-7 - DECISÃO Nr. 6301002921/2010 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV.

SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.525729-3 - DECISÃO Nr. 6301002919/2010 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 -

MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.052727-5 - DECISÃO Nr. 6301003020/2010 - MATHEUS CISOTTO BONFANTI (ADV. SP058905 - IRENE

BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Nos termos do artigo 282 do CPC, a petição inicial deverá indicar o valor da causa, sob pena de ser considerada inepta, de modo que INDEFIRO o requerido pela parte autora, a qual concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que justifique o valor indicado na petição anexada aos 24/11/2009.

Int.

2008.63.01.066311-7 - DECISÃO Nr. 6301061946/2009 - MOISES DOS SANTOS MELO FILHO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB em 24/07/2003 (após DCB), compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.067012-2 - DECISÃO Nr. 6301061967/2009 - MARIA COSTA DE FRANCA (ADV. SP257883 - FERNANDA

DE ALENCAR FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a

esclarecer divergência em seu laudo, o que se mostra claramente da leitura das respostas aos quesitos 6 e 9 di Juízo.

Diga expressamente, justificando-se, se a incapacidade da autora é total e permanente para qualquer atividade que lhe garanta subsistência. Apresentada a resposta, vista às partes com o prazo de cinco dias.

2009.63.01.016773-8 - DECISÃO Nr. 6301001841/2010 - FLORIVAL GELAMOS (ADV. SP261294 - CRISTIANO LUIZ

ALVES CECHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB

SP172328). Vistos.

Em virtude da suspensão do processo em virtude do Conflito Negativo de Competência argüido entre o Juizado Especial

Federal e o Juízo Cível, e levando em consideração a determinação exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, anexada em 12/01/2010, faculto à parte autora colacionar aos autos os extratos bancários da conta poupança, relativos aos períodos em que pretende a revisão.

No mais, aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.

Int.

2004.61.84.514941-1 - DECISÃO Nr. 6301001517/2010 - HUGO BRAULIO LEITE VAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para aferição

do cumprimento do objeto da condenação, anteriormente a presente demanda, pelo INSS.

Após, conclusos através livre distribuição.

Intime-se.

2009.63.01.058058-7 - DECISÃO Nr. 6301000564/2010 - ELIANE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON

MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo

suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.<

2009.63.01.051400-1 - DECISÃO Nr. 6301003801/2010 - MILTON GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos.

Cadastre-se o número do CPF do autor.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.026531-4 - DECISÃO Nr. 6301002929/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172646 - ADRIANA JARES ALVAREZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça o autor quanto ao cumprimento da determinação de 06/11/2009, sob pena de preclusão.

Int.

2009.63.01.030376-2 - DECISÃO Nr. 6301000875/2010 - JOSE NETO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito em ortopedia, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani acostado aos autos, para

evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15min. e mantenho a data (11/01/2010) aos cuidados do médico perito Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista) para a realização da perícia médica.

2007.63.01.090731-2 - DECISÃO Nr. 6301001832/2010 - CLAUDIA MACIEIRA MORGADO (ADV. SP140874 - MARCELO CASTILHO MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

O processo já se encontra em termos para julgamento, motivo pelo qual, aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.

Int.

2006.63.06.013025-4 - DECISÃO Nr. 6301003893/2010 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP175292 -

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LUCIANA CRISTINA THEMUDO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO

DA SILVA
JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.11.006713-4 - DECISÃO Nr. 6301001824/2010 - MARILEDE MOREIRA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDEVALDO MANOEL DA CUNHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.
O processo já se encontra em termos para julgamento, motivo pelo qual, aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.
Int.

2007.63.20.001355-5 - DECISÃO Nr. 6301003569/2010 - JOAO AMADEU DA SILVA FILHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
Vistos.
Indefiro o quanto requerido em 09/11/2007.
Concedo prazo suplementar de sessenta dias para que o autor junte cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 200061030035972.
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e, se o caso, para o juízo de admissibilidade do recurso interposto em 22/06/2007.
Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.
Intime-se.

2007.63.20.001879-6 - DECISÃO Nr. 6301003656/2010 - REGINA BORGES QUINTANILHA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). CEF foi condenada a atualizar o saldo da(s) conta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora nos termos do julgado.
Intimadas as partes, a CEF apresentou guia de deposto e extratos demonstrando o encerramento da(s) conta(s) ao tempo demandado. Demandante discorda, requer remessa a contadoria judicial e apresentação de extratos de sua conta poupança pela ré e nada comprovou.
Decido.
Indefiro o requerido pelo(a) demandante.
A Contadoria Judicial está para auxiliar o juízo na tomada de decisões e não para substituir a parte, mormente com capacidade postulatória.
Quanto a apresentação de extratos de caderneta de poupança, já restou decidido que muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar a necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo estarem acompanhadas de um mínimo suporte probatório, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional.
Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever da apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito - ser um poupador ao tempo demandado (como o número da conta e da agência mantenedora da indigitada poupança e data de abertura, crédito com memória de cálculos contendo critérios adotados e outros necessários), não sendo possível transferir tal ônus à instituição financeira. Por sua vez, deve a ré anexar extratos e documentos comprovantes (como a data de abertura da conta, saldo do período) de suas afirmações de cumprimento da obrigação.
Desta forma, concedo prazo suplementar, improrrogável de 15 dias, para a parte autora manifestar-se nos termos desta decisão.
Decorrido o prazo sem comprovada manifestação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa.
Com a anexação das informações da parte autora comprovando a existência da conta e cálculos com o valor devido, cumpra e comprove a CEF o cumprimento da obrigação detalhadamente, no prazo de 15 dias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

2007.63.20.002441-3 - DECISÃO Nr. 6301002946/2010 - MARIA EVANY BUENO DA SILVA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Transcorrido o lapso temporal para manifestação da parte autora acerca do parecer da contadoria judicial, e levando em consideração que a CEF já efetuou o depósito relativo ao reajuste pleiteado, cumprindo, assim, a sentença prolatada, determino o arquivamento deste feito. Int.

2007.63.20.001995-8 - DECISÃO Nr. 6301003275/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS ALVES ABRUNHOSA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Às fls. 10/11 do anexo PET_PROVAS.PDF - 14/06/2007 consta requerimento formulado pela parte autora perante a ré para a obtenção dos extratos (contas nº 13188-4 e 26663-1).

Nada a prover com relação à conta nº 22979-8, mencionada no anexo P22.05.2009.PDF - 25/05/2009, pois ela não fez parte do pedido.

Com relação à conta nº 26663-1, a CEF já colacionou aos autos os extratos, conforme P18.02.2008.PDF - 20/02/2008, em que se pode verificar que a conta possui aniversário no dia 20 e foi encerrada em 20/02/1989.

Dessa forma, não há nada mais a cumprir com relação à referida conta, pois a sentença transitada em julgado somente abrangeu as contas com aniversário na primeira quinzena.

Resta então o cumprimento da sentença com relação à conta nº 13188-4.

Compulsando os autos, os extratos referentes à conta nº 13188-4 até a presente data não foram juntados.

Tendo em vista que houve prévio requerimento administrativo ainda não atendido pela CEF, determino à

CEF

que colacione aos autos o extrato da conta nº 13188-4, bem como demonstrativo de cálculo com o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 10 dias. Oficie-se.

Após, anexada a documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

Anexado comprovante de cumprimento da obrigação, nada sendo impugnado, atendidas as formalidades legais, dê-se baixa do sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000067

LOTE Nº 3012/2010

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.01.022828-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004826/2010 - REGINALDO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

2007.63.01.086966-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004417/2010 - MARIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

DESPACHO

2009.63.01.009748-7 - DESPACHO Nr. 6301002940/2010 - STELLA KAVAO HIRATA (ADV. SP235264 - VICTOR MARTINS AMERIO, SP254142 - VANESSA PINTO TECEDOR, SP235280 - WILLIAM ORIZIO JUNIOR); YASSUYUKI

HIRATA (ADV. SP235264 - VICTOR MARTINS AMERIO, SP254142 - VANESSA PINTO TECEDOR, SP235280 - WILLIAM ORIZIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Petição anexada em 16/12/2009: defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora.

Int.

2009.63.01.027934-6 - DESPACHO Nr. 6301003835/2010 - ALDENI LIMA PEREIRA (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo

perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 07/04/2010, às 16h00min, aos cuidados da Dr^a. Arlete Rita Siniscalchi, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.059238-3 - DESPACHO Nr. 6301003739/2010 - ISAIAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP116321 - ELENITA DE

SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pedido de reconsideração

do indeferimento da tutela e manifestação do INSS anexada: faça-se a conclusão como determinado na decisão de 09/12/2009.

Int.

2008.63.01.057723-7 - DESPACHO Nr. 6301001866/2010 - MARIA LUIZA SATYRO TEIXEIRA (ADV.); JOSE COUTINHO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

Diante da

certidão anexada em 28/01/2009 e decisão de 17/12/2009, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2008.63.01.034142-4 - DESPACHO Nr. 6301004359/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão proferida em 26/11/2009, em 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Exma. Juíza Federal Dra. Raecler Baldresca, a quem o feito foi inicialmente distribuído.

Int.

2009.63.01.018763-4 - DESPACHO Nr. 6301001970/2010 - LUIZ CARLOS MARTUCCI (ADV. SP270844 - ANDRESSA

ALVES DOS SANTOS CANADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Concedo mais 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.035108-2 - DESPACHO Nr. 6301001660/2010 - ADRIANA MARIA DANTAS BARBOSA (ADV. SP216458 -

ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à autora do

ofício do INSS anexado em 07/01/2010 (datado de 19/12/2009), informando o cumprimento da decisão que antecipou a tutela.

Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

Int.

2008.63.01.031475-5 - DESPACHO Nr. 6301000220/2010 - CATIA CILENE COSTA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes

acerca da certidão anexada em 17/12/09. Int.

2004.61.84.534826-2 - DESPACHO Nr. 6301004382/2010 - BENEDITO SOBRINHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Juntem os requerentes

cópias das certidões de inexistência de dependentes em nome do autor e de sua esposa, expedida pelo INSS, no prazo de 10 dias.

2009.63.01.041355-5 - DESPACHO Nr. 6301004110/2010 - ADRIANO ANTENOR SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO

BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no dia 19/02/2010 às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à

Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.056391-7 - DESPACHO Nr. 6301003758/2010 - ISAAC FELIX DA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO

ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da

perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 20/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. kenia Cristiane Nunes Fagundes.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.01.028829-3 - DESPACHO Nr. 6301003648/2010 - MARIO LORENCETTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Diante do consignado no laudo já anexado, fica designada perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 07 de abril de 2010, às 17h00min, NESTE JUIZADO, nomeada para o ato a Dr^a. ARLETE RITA SINISCALCHI.
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva.
3. O não comparecimento à perícia, injustificado, implicará preclusão da prova técnica.
4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP.
Int.

2008.63.01.035797-3 - DESPACHO Nr. 6301003054/2010 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que nestes autos proferiu a última decisão.

2009.63.01.015737-0 - DESPACHO Nr. 6301062729/2009 - JOSE APARECIDO CLARINDO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre o ofício do INSS de implantação do benefício. Remetam-se os autos à contadoria judicial.
Int.

2009.63.01.063499-7 - DESPACHO Nr. 6301004030/2010 - JOSE ANTONIO RICO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do CPF, legível.
Int.

2009.63.01.062421-9 - DESPACHO Nr. 6301004008/2010 - ETEVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu cartão de CPF.
Int.

2009.63.01.058417-9 - DESPACHO Nr. 6301004372/2010 - ELZA FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se seguimento ao feito, com a citação do réu.

2009.63.01.026283-8 - DESPACHO Nr. 6301003947/2010 - MARIA JOSE BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do comunicado médico anexado, providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada da documentação solicitada pelo perito, de forma a possibilitar a elaboração do laudo.
Int.

2009.63.01.061314-3 - DESPACHO Nr. 6301003979/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO (ADV. SP278561 - VERA LUCIA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.
Int.

2009.63.01.027937-1 - DESPACHO Nr. 6301003634/2010 - IRENE QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do quadro clínico da parte autora, acolho o apontado no laudo da perita em ortopedia, ficando designada perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 05 de abril de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dr.^a KATIA KAORI YOZA.
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva.
3. O não comparecimento à perícia, injustificado, implicará preclusão da prova técnica.
4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP.
Int.

2004.61.84.494716-2 - DESPACHO Nr. 6301004491/2010 - CLAUDINO NERILO (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra o autor o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 27/07/2009, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.01.028419-6 - DESPACHO Nr. 6301004004/2010 - VALDECI ANDRADE PINTO JOAQUIM (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a decidir.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).
Cumpra-se.

2008.63.01.005240-2 - DESPACHO Nr. 6301003778/2010 - PAULO RENATO SILVEIRA (ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.
Int.

2004.61.84.580883-2 - DESPACHO Nr. 6301003945/2010 - SONIA LURDES SAMPAIO CAMPOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do objeto da condenação. Intime-se.

2004.61.84.321371-7 - DESPACHO Nr. 6301004529/2010 - KENZO MIURA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se nos autos se houve o levantamento de valores pelo exequente, a título de precatório ou requisitório. Após, conclusos por livre distribuição. Intime-se.

2004.61.84.023651-2 - DESPACHO Nr. 6301003717/2010 - ELY APARECIDA BURGES SANCHES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição anexada em 14/01/2010: indefiro o pedido formulado. O acórdão já transitou em julgado, não tendo o autor feito qualquer alusão ou impugnação no que toca ao índice do IRSM de 1994 quando de seu recurso de sentença. Retornem ao arquivo.
Int.

2009.63.01.041077-3 - DESPACHO Nr. 6301003922/2010 - ANTONIO JOAO MENDONÇA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias requerida pelo autor.
Int.

2009.63.01.029649-6 - DESPACHO Nr. 6301004525/2010 - FRANCISCO CASSIANO DAS CHAGAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. ismael vivacqua neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR (oftalmologista), no dia 26/02/2010, às 17h30min (em consultório situado à Rua Augusta, 2529- Cerqueira César, São Paulo/SP), tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2005.63.01.049012-0 - DESPACHO Nr. 6301003970/2010 - GEORGINA APARECIDA BENEDITO DA CRUZ INVENTARIANTE DE JOSE .. (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES); JOSE BENEDITO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte exequente documentos que demonstrem a data de óbito da autora. Após, à Contadoria para liquidação do objeto da condenação.
Int.

DECISÃO

2009.63.01.008181-9 - DECISÃO Nr. 6301000224/2010 - HIROSHI SAKAMOTO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, cuidando-se de matéria de ordem pública, retifico de ofício o valor da causa, para R\$ 70.656,57 (parecer contábil de 26/11/2009), determinando a devolução do feito ao juízo de origem, com cópia de todas as peças digitalizadas, diante da incompetência absoluta deste juízo para apreciação do feito, ante o disposto no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001.

Int.

2009.63.01.061652-1 - DECISÃO Nr. 6301004786/2010 - ADILSON PERIGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência de determinação para a intimação da parte autora, por ocasião do registro da Decisão nº 6301001399-2010, torno sem efeito

a respectiva decisão e passo a proferir a seguinte:

Vistos

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.064547-8 - DECISÃO Nr. 6301001496/2010 - J P COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME (ADV. SP275033 - RAFAEL LOPES DOS SANTOS) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC.).

Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Encaminhem-se os autos, primeiramente, à Seção de Distribuição para que o cadastro eletrônico do polo passivo seja retificado consoante petição de fls. 75 dos autos originários.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.062697-6 - DECISÃO Nr. 6301003729/2010 - VILIBALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES, SP257930 - LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

vilivaldo cardoso da silva, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

É o relatório. Decido.

Observo inicialmente que, o autor requer o restabelecimento de benefício de auxílio-doença acidentário (NB 91/527.321.727-6).

Dessa forma, entendo que o pedido de fundo da presente ação envolve benefício decorrente de acidente de trabalho que, segundo a Constituição Federal de 1988, é de competência da Justiça Estadual. Nesse sentido, estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No mesmo sentido, dispõem as Súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal e nº 15 do Superior Tribunal de Justiça, que ressaltam a competência da Justiça Estadual mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda. Confira-se:

"Súmula nº 501 do STF: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

"Súmula nº 15 do STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

Ademais, considere-se o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 9.099/95, que exclui expressamente da competência dos Juizados Especiais as ações relativas a acidentes de trabalho, nas quais se incluem as concessões e revisões de benefícios.

Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declino da incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

2009.63.01.064705-0 - DECISÃO Nr. 6301004044/2010 - MARIA DO CARMO BARBOSA ARAUJO (ADV. SP237923 - HELOISA MENDONÇA DE CASTRO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário ou a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.
DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça

ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal

o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY;

Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal:

Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário

desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002 , página 32).

Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole

acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063732-9 - DECISÃO Nr. 6301004545/2010 - WILSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP255333 - JANE MARIA

GONÇALVES CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em

que se pede concessão de aposentadoria por invalidez.

Dos documentos anexados, contudo, observa-se que o autor está afastado e suas atividades laborativas em razão de acidente do trabalho (fl. 10).

DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal

o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem

sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal:

Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário

desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32).

Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Int.

2007.63.01.090511-0 - DECISÃO Nr. 6301001361/2010 - MARIA HELENA BIOTTI (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); RITA APARECIDA

ROSA (ADV./PROC. SP230498 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS). Diante do exposto, reconheço a incompetência

deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.003778-8 - DECISÃO Nr. 6301001319/2010 - CONCEICAO APARECIDA NEVES SILVA (ADV.); CALIMERIO

JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Verifico dos extratos juntados aos autos que consta como titular "CALIMERIO JOSE DA SILVA E/OU". Nota-

se que o nome do(s) cotitular(es) da conta não está especificado.

Dessa forma, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e informe a este juízo o nome dos titulares da conta poupança identificada pelo número 21195-4/agência 1004.

Intime-se.

2008.63.01.044996-0 - DECISÃO Nr. 6301004307/2010 - LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, em dez dias. Intime-se.

2009.63.01.012398-0 - DECISÃO Nr. 6301003755/2010 - MARIA ANDRADE ARAUJO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreendo que mister se faz a dilação probatória. Não obstante a sentença acostada em que se reconheceu a união estável, a parte ré não participou do processo na qual a mesma foi prolatada e que tramitou perante a Justiça Estadual. Outrossim, a presente ação tem objeto distinto, sendo mister, ainda, a observância a outros aspectos para a aferição dos requisitos legais da pensão por morte. Ainda, não se pode olvidar do entendimento segundo o qual também no que tange à união estável se faz mister, para a concessão da pensão por morte, o início de prova material. Posto isso, não denoto se tratar de hipótese de julgamento antecipado da lide, sendo necessário, assim, a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se audiência.

Int.

2007.63.01.078726-4 - DECISÃO Nr. 6301004342/2010 - MARIA FILOMENA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não há nos autos prova do estado de segurado na data do início da incapacidade fixada no laudo. Por isso, indefiro a tutela requerida. Ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.046430-7 - DECISÃO Nr. 6301003915/2010 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro a dilação por mais 30 (trinta) dias.

Int

2008.63.01.032573-0 - DECISÃO Nr. 6301004049/2010 - CECILIA INES DA SILVA ESCANO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.009833-9 - DECISÃO Nr. 6301001920/2010 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS AGUIAR (ADV.

SP258406

- THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação do advogado constituído em vida pela parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos herdeiros da falecida, conforme decisões proferidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.058665-6 - DECISÃO Nr. 6301003664/2010 - SARA DA SILVA (ADV. SP106318 - MARTA REGINA SATTO

VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060360-5 - DECISÃO Nr. 6301003676/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON

DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064717-7 - DECISÃO Nr. 6301003686/2010 - ZENAIDE AMARANTE DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000790-7 - DECISÃO Nr. 6301004129/2010 - SANTA ALMEIDA COSTA (ADV. SP273591 - KATIA CILENE

PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000445-1 - DECISÃO Nr. 6301004155/2010 - ALESSANDRA AGUILAR PIDORI (ADV. SP146558 - DANIELA

CASTRO AGUDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000350-1 - DECISÃO Nr. 6301004164/2010 - JORGE GOMINHO NOVAIS (ADV. SP272490 - RICARDO

PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064641-0 - DECISÃO Nr. 6301004177/2010 - MANOEL MESSIAS MELO LIMA (ADV. SP191601 - MARILU

RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.038461-7 - DECISÃO Nr. 6301001210/2010 - LOURENCA FELIX BATISTA (ADV. SP178942 - VIVIANE

PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que junte a documentação faltante no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.041157-1 - DECISÃO Nr. 6301004061/2010 - NEIL HAMILTON SEGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041158-3 - DECISÃO Nr. 6301004067/2010 - ARNONE LUIGI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041161-3 - DECISÃO Nr. 6301004068/2010 - MARLENE DA CONCEICAO BORBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041162-5 - DECISÃO Nr. 6301004069/2010 - SALVADOR GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042767-0 - DECISÃO Nr. 6301004070/2010 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046059-4 - DECISÃO Nr. 6301004071/2010 - ANTONIO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046074-0 - DECISÃO Nr. 6301004072/2010 - HAYDEE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.010605-8 - DECISÃO Nr. 6301001610/2010 - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 535.475.271-6, cessado em

07.08.2009.

Oficie-se ao INSS e intemem-se.

2009.63.01.037646-7 - DECISÃO Nr. 6301001687/2010 - LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

2010.63.01.000828-6 - DECISÃO Nr. 6301003692/2010 - JOSE CARVALHO DIAS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000485-2 - DECISÃO Nr. 6301004147/2010 - LUCILIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.028198-5 - DECISÃO Nr. 6301003661/2010 - JOSE SEBASTIAO FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intemem-se.

2009.63.01.030228-9 - DECISÃO Nr. 6301004224/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos à contadoria judicial Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.064014-6 - DECISÃO Nr. 6301004472/2010 - AUREA GOMES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061530-9 - DECISÃO Nr. 6301003732/2010 - MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063504-7 - DECISÃO Nr. 6301003004/2010 - MARIA CLARA DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.028722-7 - DECISÃO Nr. 6301004396/2010 - JULIANA CRISTINA FRANCISCA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

petição acostada aos autos, determino a realização de perícia médica no dia 26/02/2010, às 10h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana - Psiquiatra. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.000538-8 - DECISÃO Nr. 6301004134/2010 - IRACI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para

o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 150 meses - aplicável ao ano de 2006, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 149 contribuições (fls. 23 da petição inicial).

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

2009.63.01.012392-9 - DECISÃO Nr. 6301001962/2010 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intime-se a CEF para que exhiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 12769-9, agência 0244, referente aos períodos mencionados na inicial, conforme decisão

proferida em sede recursal.

2009.63.01.060309-5 - DECISÃO Nr. 6301004871/2010 - MADALENA VIEIRA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado em 09/10/2009.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000482-7 - DECISÃO Nr. 6301004148/2010 - MARIA ALAIDE BENASSI (ADV. SP271235 - GUILHERMINA

MARIA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000481-5 - DECISÃO Nr. 6301004149/2010 - MARIA ENIA BALBINO KOMKA (ADV. SP154904 - JOSE

AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062244-2 - DECISÃO Nr. 6301004178/2010 - NANCI RIBEIRO (ADV. SP195790 - LEANDRO PRAXEDES

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036719-3 - DECISÃO Nr. 6301003950/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da

decisão anteriormente proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2010.63.01.000784-1 - DECISÃO Nr. 6301004132/2010 - SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH

MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000443-8 - DECISÃO Nr. 6301004156/2010 - CLAUDETE PAULINO MENEGATTI (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000329-0 - DECISÃO Nr. 6301004165/2010 - ALMIR BUNIM MOTA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.062600-9 - DECISÃO Nr. 6301002139/2010 - HELENA DA SILVA STRIANI (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data de citação constante do cadastro eletrônico do processo conforme certidão de fls. 153 e termo de fls. 180 dos autos originários.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

Dê-se ciência às rés.

2005.63.01.110362-3 - DECISÃO Nr. 6301004084/2010 - NELSON MARINO CALIL (ADV. SP062327 - JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os

cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em 29/05/2009. Cumpra-se o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 14/05/2007, expedindo-se o Requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063181-9 - DECISÃO Nr. 6301004547/2010 - DAIENE SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a autora

integralmente a decisão anterior, posto que a perícia de 13/10/2009 foi agendada no INSS.

2008.63.01.068362-1 - DECISÃO Nr. 6301062013/2009 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR

CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial

para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das petições anexadas aos autos em 15.12.2009 e 11.01.2010, esclarecendo a este juízo se pretende mantê-lo ou não as conclusões apresentadas no laudo pericial acostado em 08.10.2009.

Após, conclusos.

2009.63.01.061177-8 - DECISÃO Nr. 6301003826/2010 - MARIA ZILDA CARDOSO BARTOLOMASI (ADV. SP016038 -

JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI); ARTHUR BARTOLOMASI SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP016038 - JACINTHO

ELIZEU JACOBUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-se de ação em que o espólio de Arthur Bartolomasi Sobrinho, representado por Maria Zilda Cardoso Bartolomasi, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da

herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou formal de partilha.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome.

Intime-se.

2009.63.01.063546-1 - DECISÃO Nr. 6301001320/2010 - ALEXANDRE BATTAGLINI CHEHIN (ADV. SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR, SP270916 - TIAGO TABECHELANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de aditamento. Cite-se. Int.

2008.63.01.024917-9 - DECISÃO Nr. 6301064470/2009 - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP160163 - DENISE HELENA DIAS SAPATERRA LOPES, SP190462 - MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, SP097260 - MARA CONCEICAO M DOS S MELLO FREIRE, SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO, SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO); LETTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV./PROC. SP075400 - AIRTON SISTER, SP077192 - MAURÍCIO SERGIO CHRISTINO, SP263576 - ALESSANDRA BARBI DE OLIVEIRA). Vistos,

Manifeste-se a parte autora a respeito da preliminar de contestação da empresa Letter Empreendimentos e Participações Ltda, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos a esta magistrada para sentença.

2009.63.01.064136-9 - DECISÃO Nr. 6301004035/2010 - JAZOMIRO ROCHA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado pela parte autora.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.059366-1 - DECISÃO Nr. 6301003908/2010 - MONICA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.000352-3 - DECISÃO Nr. 6301004287/2010 - ANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial anexado e os documentos que acompanham a inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantada aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.014559-7 - DECISÃO Nr. 6301004840/2010 - NIRVAL PERSON (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA, SP086409 - SILVIA MELCHOR MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 05/03/2010, às 14h30, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.061988-1 - DECISÃO Nr. 6301004012/2010 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.063129-7 - DECISÃO Nr. 6301003640/2010 - JOSEFA ENRIQUE NETO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, certidão de casamento e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome e declaração de insuficiência de recursos.

Intime-se.

2009.63.01.027491-9 - DECISÃO Nr. 6301000848/2010 - MARIA IBELZE SANTOS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro a

antecipação pleiteada.

Int.

2009.63.01.056657-8 - DECISÃO Nr. 6301001264/2010 - CESAR PICCINELO PARRA - ESPOLIO (ADV. SP150481 -

JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebo o

aditamento ofertado pela parte autora.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para retificar o pólo ativo da demanda, conforme petição de aditamento.

Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040892-4 - DECISÃO Nr. 6301004195/2010 - DELCIDIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP209692

- TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecendo se concorda com a proposta de acordo anexada aos autos pelo INSS.

2010.63.01.000448-7 - DECISÃO Nr. 6301004785/2010 - FATIMA JOSEFA DIAS FERNANDES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o quanto pleiteado e julgado no processo 2008.63.01.043393-8, concedo dez dias à autora para que esclareça a partir de qual data pretende o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de ofensa à coisa julgada e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.059630-3 - DECISÃO Nr. 6301001255/2010 - JOAQUINA CHAVES EVANGELISTA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

ausência de manifestação da parte autora até a presente data, reitere-se a determinação proferida em 24/11/2009, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.000504-2 - DECISÃO Nr. 6301004142/2010 - SOMAIA DOS SANTOS RESENDE (ADV. SP215065 - PAULO

HENRIQUE TAVARES DE MELO, SP204490 - ANGELA APARECIDA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso, sequer há prova da natalidade. Ademais, o nascimento teria ocorrido, segundo documento médico, há oito meses, de modo que não mais faz jus a autora à prestação mensal e sim, em tese, ao pagamento de atrasados.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.350909-6 - DECISÃO Nr. 6301004011/2010 - SEBASTIANA FERRAZ SANTANA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). CEF anexou guia de depósito e o autor manifestou a sua aquiescência.

Desta forma, conforme determinado na decisão anterior, e observadas as formalidades legais, dê-se baixa.

Por oportuno esclareço que o levantamento do saldo da conta poupança deverá ser realizado administrativamente diretamente na agência bancária pelo próprio titular da conta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

2009.63.01.056778-9 - DECISÃO Nr. 6301000452/2010 - JESUS ROSA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP272185 -

PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora até a presente data, reitere-se a determinação proferida em 18/11/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2009.63.01.024268-2 - DECISÃO Nr. 6301004262/2010 - CLAEDES DA PAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 12 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.018375-2 - DECISÃO Nr. 6301001668/2010 - MARIA NEUZA LIMA SANTOS ROCHA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido o benefício de auxílio doença . Oficie-se ao INSS e intemem-se.

2009.63.01.060137-2 - DECISÃO Nr. 6301001257/2010 - JOAO FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerido na petição anexada aos autos virtuais em 17.12.2009, tendo em vista que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 08.12.2009, bem como para juntar cópia integral e legível da reclamação trabalhista processo nº 2180/98, distribuída à 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo em vista que parte das cópias juntadas não estão legíveis, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.063091-8 - DECISÃO Nr. 6301004046/2010 - SANDRA APARECIDA SCHEMIDT (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA); FLAVIO FIGUEREDO DE ANDRADE (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a autora SANDRA APARECIDA SCHEMIDT regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de documento de identidade que contenha a filiação. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045789-3 - DECISÃO Nr. 6301004188/2010 - MARLUCE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O documento de fls. 26 revela que a autora não possuía qualidade de segurada quando iniciou a sua incapacidade. Indefiro, por isso, a tutela requerida. Ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.026035-0 - DECISÃO Nr. 6301004436/2010 - JOVINA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP147941 - JAQUES

MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Larissa Oliva (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/04/2010, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.063847-4 - DECISÃO Nr. 6301003851/2010 - LUCIANO PESSOA DE LIMA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.035397-9 - DECISÃO Nr. 6301004003/2010 - WILSON MENEGHEL FARIA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de embargos de declaração fundados em suposta omissão e contradição da decisão proferida nos autos (termo nº 6301000463/2010). Conheço dos embargos, mas deixo de acolhê-los, porquanto inexistentes os vícios apontados pelo embargante. Na realidade, a pretexto de obter a integração da decisão, objetiva-se a própria revisão de seus termos, o que não se compatibiliza com a estreita via dos embargos de declaração. A obtenção de efeitos infringentes por meio de embargos de declaração é excepcional, ligando-se àquelas hipóteses em que a superação do vício, por si só, resulta na inversão da decisão.

Nesse sentido:

Efetivamente, os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicar, como consequência, modificação do julgamento (STJ - 1ª Turma - EDcl no REsp 853939/RJ, Rel. Min. José Delgado, j. 13/02/2007, DJ 26.02.2007).

Na espécie, os vícios apontados pelo embargante revelam o seu inconformismo com relação aos fundamentos da decisão, confundindo-se com razões para a reforma do decisum, e não para a sua integração. A propósito, não é demais lembrar a seguinte lição do eminente Ministro José Delgado, ditada no julgamento do REsp 677520/PR:

Repito que as omissões externadas pela recorrente cuidam de matéria cuja abordagem, no julgamento ocorrido, não foi tida como adequada à análise e à decisão da demanda. Caso o magistrado encontre motivos suficientes para fundar a decisão, não está ele adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, nem obrigado a ater-se aos fundamentos apontados por elas ou a responder, um a um, todos os seus argumentos.

(...)

Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto (STJ - 1ª Turma, REsp 677520/PR, Min. Rel. José Delgado, j. 04/11/2004, DJ 21.02.2005).

A decisão contém fundamentos bastantes, a servir de suporte para a conclusão estampada na decisão, inclusive acerca do caráter suplementar da atuação dos advogados que atuam com base no convênio em questão. Essa atuação é

suplementar na medida em que visa suprir a insuficiência de Defensores Públicos no Estado de São Paulo. Esclareço, por oportuno, que:

(a) esta magistrada conhece o significado das expressões "nauseabunda" - que no Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa 2.0.1 tem entre seus sinônimos "que provoca asco; repugnante, asqueroso" - e "teratológica" - que no mesmo dicionário tem como sinônimo "relativo à teratologia" que, por sua vez, é apresentada como "Derivação: por sinédoque. Os monstros como um conjunto; a monstruosidade";

(b) a advertência quanto ao emprego da linguagem é medida mais razoável do que a ordem desde logo para "riscar" a expressão dos autos, que, a meu entender, só deveria ser determinada em caso de reiteração;

(c) não consta dos autos que a presente demanda tenha sido distribuída à Justiça Estadual, mas a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo, que declinou da competência para este Juizado Especial Federal;

(d) por meio do ofício a ser expedido nos termos da decisão anterior, a OAB/SP e a DPE/SP estarão cientes do quanto ocorrido nesses autos e - a despeito do entendimento deste Juízo no sentido de que não houve atuação nos termos do convênio - poderão fazer o pagamento dos honorários se entenderem cabíveis.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.
Intimem-se.

2010.63.01.000362-8 - DECISÃO Nr. 6301004481/2010 - JOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.027972-3 - DECISÃO Nr. 6301003728/2010 - CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesses

autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória

postulada, por falta de fumus boni iuris.

Intime-se.

2008.63.01.050710-7 - DECISÃO Nr. 6301003779/2010 - BRITVALDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP081941 - MARIA

CRISTINA PICCININI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Para que se proceda a habilitação dos herdeiros nos presentes autos, dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5)

comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.000820-1 - DECISÃO Nr. 6301004045/2010 - THIAGO DE BRITO ALVES (ADV. SP162315 - MARCOS

RODOLFO MARTINS); LEONARDO DE BRITO ALVES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito

juntando novamente aos autos cópia legível do CPF de todos os autores.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2005.63.01.354076-5 - DECISÃO Nr. 6301004022/2010 - JOSE SOUSA LIMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Petição do procurador judicial indeferida.

Cumpram o(a) demandante e a secretaria conforme decisão anterior, remetam-se ao arquivo.

2009.63.01.028793-8 - DECISÃO Nr. 6301004087/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP272050

- CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte

autora submeter-se a avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/04/2010, às 15h30min, aos cuidados da Dr^a. Lígia Célia Leme Forte

Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000315-0 - DECISÃO Nr. 6301004166/2010 - HILDO ALVES NUNES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055992-6 - DECISÃO Nr. 6301004343/2010 - LUIZ CARLOS DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP284419

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000781-6 - DECISÃO Nr. 6301004133/2010 - LEANDRO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000441-4 - DECISÃO Nr. 6301004157/2010 - CONCEICAO DE MARIA LAGES DA SILVA SANTOS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o informado pela CEF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.01.025954-2 - DECISÃO Nr. 6301000374/2010 - GUILHERME TAMER MOURAD (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); FERNANDA MOURAD (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); TAMER MOURAD NETO (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); TATIANA MOURAD (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); LEILA TACLA (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); ROBERTO MOURAD (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); MUNIR MOURAD (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD); TAMER MOURAD- ESPOLIO (ADV. SP173372 - MARCOS PAULO PASSONI, SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037246-2 - DECISÃO Nr. 6301001276/2010 - ENECILIA MARIA VILELA SANTOS (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059825-7 - DECISÃO Nr. 6301000352/2010 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP239893 - LEONEIDE PEREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.044082-0 - DECISÃO Nr. 6301001298/2010 - IDA DE SOUZA FOJA (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN); JOSE DO FOJA - ESPOLIO (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dando prosseguimento ao feito, concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se. Retifique-se o pólo ativo. Cumpra-se.

2009.63.01.024311-0 - DECISÃO Nr. 6301002806/2010 - SANTA PEREIRA DE LIRA (ADV. SP208949 -

ALEXSANDRO

MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 26/02/2010, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.061927-3 - DECISÃO Nr. 6301004063/2010 - MARIA ELENITA DE ALENCAR (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando o

desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência.

Em igual prazo e sob mesma pena, junte cópia legível do CPF e de comprovante de endereço.

Int.

2003.61.84.094066-1 - DECISÃO Nr. 6301004549/2010 - JOSE PETRUCELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO

GATO, SP079133 - DIONETH DE FATIMA FURLAN, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.61.83.004585-0, que tramitou na 8ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.049153-0 - DECISÃO Nr. 6301001924/2010 - CARLOS ROBERTO RODE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a r. decisão proferida em 19.11.2009, sob

pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2004.61.84.485563-2 - DECISÃO Nr. 6301003967/2010 - PAULO JOSE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS,

com as formalidades de estilo, acerca dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.63.01.043780-3 - DECISÃO Nr. 6301003942/2010 - IRACEMA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP217324 -

JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o prazo de trinta dias. Intime-se.

2007.63.01.001624-7 - DECISÃO Nr. 6301003386/2010 - ALICE ALAYDE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP009441

- CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o processo 9800293116 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, após análise dos documentos juntados pelo autor em 16/07/2007, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos à Seção de Execução.

2010.63.01.000440-2 - DECISÃO Nr. 6301004158/2010 - ODILON DE OLIVEIRA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO

BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.001193-3 - DECISÃO Nr. 6301004285/2010 - GENOCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE

ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte

autora a respeito da proposta de acordo anexada aos autos em 10 (dez) dias.

2009.63.01.053478-4 - DECISÃO Nr. 6301001254/2010 - MEIRE DOS SANTOS FREIRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação da CEF para

cumprimento da decisão proferida em 08.10.2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais

cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.061990-0 - DECISÃO Nr. 6301002901/2010 - JACO GALDINO SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da perícia, tendo em vista que o grande número de feitos em tramitação neste

Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais

jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas perícias, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da perícia, situação não configurada nos autos.

Intime-se.

2009.63.01.037863-4 - DECISÃO Nr. 6301001681/2010 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.000307-0 - DECISÃO Nr. 6301004483/2010 - JOSEFA CLEMENTINA LEITE PORTO (ADV. SP115718 -

GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia a de benefício de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, de auxílio-doença, e que no processo 200461844656982 pretendia a parte autora revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, o qual foi julgado improcedente tendo inclusive certidão de trânsito em julgado nos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre as demandas. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033447-3 - DECISÃO Nr. 6301003737/2010 - CARLOS ALBERTO GRANJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.040100-0 - DECISÃO Nr. 6301004200/2010 - MARIA ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na primeira DER após DII, ou, então, em 07/01/10 (quando o INSS tomou conhecimento do laudo pericial).

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060228-5 - DECISÃO Nr. 6301004339/2010 - MARLENE DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Petição anexada em 15/12/2009: Defiro.

Cite-se a requerida.

2009.63.01.064721-9 - DECISÃO Nr. 6301003852/2010 - AURENIO MOLINA QUEDAS (ADV. SP199593 - ANSELMO

RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Intimem-se.

2006.63.01.002293-0 - DECISÃO Nr. 6301000899/2010 - DINAH RACHID HATUN MELO (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA); FLAVIO RACHID HATUN (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se verifica através do sistema informatizado. Em prosseguimento, intimem-se os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram a decisão proferida em 09.11.2009.

Intime-se.

2008.63.01.007668-6 - DECISÃO Nr. 6301002873/2010 - JOSE CLARINDO DOS SANTOS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Indefero

o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao

cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo

de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Tendo em vista o aditamento da petição inicial, faz-se necessário novo exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

3. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada.

Intimem-se.

2009.63.01.040187-5 - DECISÃO Nr. 6301001676/2010 - JADIEL JOSE DO CARMO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Na data de início da incapacidade apontada pela perícia médica o autor não ostentava qualidade de segurado, diante deste fato, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de relatórios e exames médicos que comprovem a incapacidade pregressa do autor.

Int.

2009.63.01.033402-3 - DECISÃO Nr. 6301004757/2010 - ANA RIBEIRO NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor da certidão SMA, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia

22.01.2010, às 15h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.037644-3 - DECISÃO Nr. 6301003916/2010 - FRANCISCO BENEDITO LUIS DE ANHAIA FERRAZ (ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO, SP146484 - PAULO JOSE CARVALHEIRO, SP080396 - ALDEMIRO CORCINO DOS REIS); MARIA AMELIA ANHAIA FERRAZ----ESPOLIO (ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO, SP146484 - PAULO JOSE CARVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.022616-0 - DECISÃO Nr. 6301004264/2010 - INACIO DE JESUS GONCALVES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, apresente a parte autora, em cinco dias, cópia de suas CTPS e de eventuais carnês de contribuição. Após, conclusos.
Int.

2008.63.01.066349-0 - DECISÃO Nr. 6301061950/2009 - AMARO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador.
Intime-se o Ministério Público Federal.
Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.01.035797-3 - DECISÃO Nr. 6301003846/2010 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente. Diante do período de tempo decorrido, bem como produção efetiva de provas, entendo improdutivo aprofundar análise do motivo, pelo qual a autora desistiu do pedido administrativo. Melhor, desde logo, considerar completa a instrução, levando-se em conta que a pretensão foi apresentada ao INSS, não administrativamente, mas, tão somente, neste feito judicial. Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. Regulando o tema, veio à lume a Lei n.º 8.742/93, estabelecendo em seu artigo 20 os requisitos para concessão de tal espécie de benefício assistencial:
"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16, da Lei n.º 8.213/91, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.
§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda

mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo." (destacou-se)

Dos autos, vejo informação do estudo social, dando conta de profunda pobreza da parte autora, que depende de filha. Ainda, o laudo pericial atesta que a parte autora encontra-se completamente incapacitada ao trabalho. Ainda, que a incapacidade é permanente.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, à contadoria, para cálculo dos atrasados, considerando LOAS desde citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.063717-2 - DECISÃO Nr. 6301003582/2010 - LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP098143 - HENRIQUE

JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Oficie-se ao INSS

requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora.

2) Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se pretende, além do reconhecimento de tempo de serviço, a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017721-5 - DECISÃO Nr. 6301001711/2010 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO

PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO o

pedido de antecipação de tutela.

P.R.I.

2009.63.01.049120-7 - DECISÃO Nr. 6301003671/2010 - VALDEMAR VITURINO DA SILVA (ADV. SP171677 - ENZO

PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a

antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.011431-0 - DECISÃO Nr. 6301003097/2010 - CHRISTINA SEEBER DAVINI JAHIC (ADV. SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA); NEYDE SEEBER DAVINI (ADV. SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.032415-3 - DECISÃO Nr. 6301003089/2010 - IVALDECI MARILHANO SISCAR (ADV. SP202608 - FABIO

VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.050621-8 - DECISÃO Nr. 6301004305/2010 - CREUZA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o laudo, a incapacidade tem início em agosto de 2008. O autor recebeu benefício até janeiro de 2007. Portanto, na data de início da incapacidade não mais tinha estado de segurado. Indefiro, por isso, a tutela requerida.

2009.63.01.026690-0 - DECISÃO Nr. 6301001684/2010 - AMIR ANTUNES CEZAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença ao autor AMIR ANTUNES CEZAR, até que seja reabilitado, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91. Oficie-se para cumprimento. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.004361-9 - DECISÃO Nr. 6301003921/2010 - FERNANDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.000464-5 - DECISÃO Nr. 6301004446/2010 - MANOEL GUEDES DA COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando que a decisão administrativa que cessou o benefício do autor em 30/04/2008 já foi objeto do processo 2008.63.01.029127-5, concedo ao autor prazo de dez dias para que comprove novo requerimento administrativo de benefício por incapacidade. Em igual prazo e sob pena de extinção do feito, junte procuração ou substabelecimento outorgando poderes à subscritora da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de ofensa à coisa julgada e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.029139-5 - DECISÃO Nr. 6301004229/2010 - ANTONIO MOURA ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Sérgio Leandro, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária

enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se.

Int.

2009.63.01.056002-3 - DECISÃO Nr. 6301000472/2010 - MARIA DAS DORES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP186486

- KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 19/02/2010, na especialidade Neurologia, quando será analisada pelo perito eventual necessidade de que a parte autora seja submetida a perícia em outra especialidade.

Intimem-se.

2005.63.01.017121-9 - DECISÃO Nr. 6301004381/2010 - JOAO CASTILHO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a apresentação de cópia de RG e CPF legível de todos os requerentes, sob pena de remessa ao arquivo.

Int.

2008.63.01.056838-8 - DECISÃO Nr. 6301004299/2010 - IRENE SERVIO FARIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Remetam-se os autos à contadoria judicial.

Int.

2009.63.01.063090-6 - DECISÃO Nr. 6301003118/2010 - ARLETE QUEIROZ DE BRITO ALMEIDA (ADV. SP079958 -

LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, emende a inicial, incluindo os demais beneficiários da pensão no polo ativo, juntando os respectivos CPF's, RG's, procurações, comprovante atual de endereço em nome da autora e cópias da certidão de óbito de Etevaldo Oliveira de Almeida, da carta de concessão e memória de cálculo do benefício.

Intime-se.

2008.63.01.030533-0 - DECISÃO Nr. 6301003856/2010 - TATIANA DE MENEZES (ADV. SP099335 - JOSE VALTER

PALACIO DE CERQUEIRA, SP151332 - ANGELA MARIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando que o causídico passou a figurar como patrono da parte autora após o trânsito em julgado do feito, ele não está autorizado, conforme exegese do Provimento COGE 80/2007, a levantar os valores já depositados em Juízo, cabendo à parte autora comparecer pessoalmente à CEF para tais providências.

Int.

2009.63.01.034393-0 - DECISÃO Nr. 6301004797/2010 - MARINA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA

PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Tendo

em vista o teor do Comunicado Social, intime-se a autora para que junte aos autos referências quanto à localização de sua

residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. E, para que apresente ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

2005.63.01.336756-3 - DECISÃO Nr. 6301003823/2010 - ODAIR FRANCO MARTINS (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN, SP159750 - BEATRIZ D'AMATO); MÁRCIA APARECIDA GASPAR MARTINS (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN, SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE

(MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Informo ainda, que no caso de existirem dependentes habilitados à pensão por morte do autor, deverão ser juntados os seguintes documentos: 1) carta de concessão da pensão por morte; 2) documentos pessoais dos requerentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.026031-0 - DECISÃO Nr. 6301004600/2010 - ELIANA LIBANIO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO

INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de

ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2009.63.01.059773-3 - DECISÃO Nr. 6301000650/2010 - DEBORA FERNANDES SANCHES BARROS (ADV. SP275743

- MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora até a presente data, reitere-se a

determinação proferida em 19/11/2009, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2009.63.01.058678-4 - DECISÃO Nr. 6301000432/2010 - JOSE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP229461 - GUILHERME

DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

Por se tratar de providência que cabe à parte autora, esta deverá comprovar, documentalmente, a existência de pedido administrativo perante a CEF dos extratos referidos. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2009.63.01.062103-6 - DECISÃO Nr. 6301003731/2010 - EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.
Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.043706-7 - DECISÃO Nr. 6301004473/2010 - MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO SALGADO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 22/04/2010, às 18h00, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.061180-8 - DECISÃO Nr. 6301003883/2010 - HELIO PAULO JUNQUEIRA FERRAZ - ESPOLIO (ADV. SP024917 - WILSON SOARES, SP180968 - MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-se de ação em que o espólio de Hélio Paulo Junqueira Ferraz, representado por Nair Soares Junqueira, pretende o crédito de juros remuneratórios progressivos, na conta vinculada de FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante

a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista.

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço da época da propositura da ação em nome de Nair

Soares Junqueira e certidão de óbito de Hélio Paulo Junqueira Ferraz.
Intime-se.

2009.63.01.062583-2 - DECISÃO Nr. 6301004076/2010 - TERESINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, comprovante de endereço e comprovação documental do requerimento administrativo do benefício pretendido.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.010176-4 - DECISÃO Nr. 6301004414/2010 - SONIA MARIA CORREA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo médico perito Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 09/03/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araujo Frade, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.054664-6 - DECISÃO Nr. 6301000912/2010 - ROBERTO YASSUDI OKADA (ADV. SP122030 - MARIA

APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034012-6 - DECISÃO Nr. 6301003989/2010 - MARCIO FELICIANO TORRES (ADV. SP143281 - VALERIA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes

acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 08.01.2010.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2009.63.01.061486-0 - DECISÃO Nr. 6301003623/2010 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE

SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062259-4 - DECISÃO Nr. 6301003696/2010 - RUBENS POLIDO JUNIOR (ADV. SP242949 - CAIO MARCO

LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000478-5 - DECISÃO Nr. 6301004150/2010 - IVONE TICHLER LIBARDI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por outro lado, determino que a parte autora junte aos autos, em 60 dias, cópia integral de seu procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000302-1 - DECISÃO Nr. 6301004167/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059300-4 - DECISÃO Nr. 6301004180/2010 - IVETE GOMES DA SILVA DE MENDONCA (ADV. SP202562 -

PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.048989-4 - DECISÃO Nr. 6301004105/2010 - SANDY DE MORAIS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP215808 -

NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência

da parte autora para o dia 20/02/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Priscila Lemos Lira.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica intimado o subscritor da parte autora a informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato.

Intimem-se.

2009.63.01.033745-0 - DECISÃO Nr. 6301001656/2010 - MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA (ADV. SP253100 -

FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Assim,

defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 523.228.761-0.

Oficie-se ao INSS e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.059763-3 - DECISÃO Nr. 6301004014/2010 - JUCINEIDE BISPO DE SENA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.319800-5 - DECISÃO Nr. 6301004006/2010 - EUGENIA NEIRE STECK (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.035397-9 - DECISÃO Nr. 6301000463/2010 - WILSON MENEGHEL FARIA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do artigo

15 do Código de Processo Civil, é defeso às partes e seus advogados "empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo". Ademais, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 45, impõe

ao advogado o "emprego de linguagem escorregada e polida". Portanto, expressões como "nauseabunda" e "teratológica" devem ser evitadas no bojo do processo.

Dito isso, passo a apreciar a petição protocolada em 10.12.2009 e juntada aos autos em 11.12.2009.

O advogado Dr. Sócrates Spyros Patseas (OAB/SP 160237) foi indicado para, com base em convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP),

defender em juízo interesses de Wilson Meneghel Faria. Nessa condição, deveria atuar de forma complementar às atribuições institucionais da DPE/SP. Portanto, só poderia atuar com base no convênio se a própria DPE/SP pudesse, em tese, fazê-lo.

De fato, o comunicado constante da petição inicial (p. 8) revela que o advogado foi indicado para a promover ação acidentária. Como se extrai do artigo 109, I, da Constituição Federal, a ação acidentária deve ser proposta perante a Justiça Estadual. Portanto, entende-se que advogados credenciados poderiam, com base no convênio, intentar ações acidentárias perante o juízo competente - a Justiça Estadual.

Nesse diapasão, anota-se que o aludido convênio, na cláusula segunda, parágrafo primeiro (disponível em , acesso em 08.01.2010) prevê o credenciamento de advogados

para atuar em Comarcas ou Varas Distritais. Não há previsão para atuar Subseções Judiciárias. Isso mostra que o credenciamento não se destina à atuação perante a Justiça Federal.

Porém, no caso dos autos, o advogado ajuizou ação monitória perante a Justiça Federal de São Paulo. Ocorre que a cidade de São Paulo conta com Defensoria Pública da União - órgão distinto da DPE/SP - incumbida de prestar assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal. Sendo assim, o patrocínio da causa não ocorreu de forma complementar

à atuação da DPE/SP.

Conclui-se, pois, que o ajuizamento da presente demanda perante a Justiça Federal - demanda essa extinta sem resolução

do mérito - exorbitou os limites do mencionado convênio, razão pela qual não é devida a expedição de certidão de honorários.

Intimem-se as partes e oficie-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - responsáveis pela celebração do convênio em exame - encaminhando-lhes cópia destes autos.

2009.63.01.027192-0 - DECISÃO Nr. 6301004239/2010 - JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB na citação ou eventual DER entre DII (17/02/09) e citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038123-2 - DECISÃO Nr. 6301004207/2010 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANJI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 21 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida.

Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantada aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo de 30 dias.

Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento.

Int.

2009.63.01.061930-3 - DECISÃO Nr. 6301004074/2010 - SONIA MARIA YATIYO GOTO SATO (ADV. SP143449

- MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência.

Em igual prazo, junte cópia legível do CPF.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.061006-3 - DECISÃO Nr. 6301002890/2010 - ISABELLA RODRIGUES COSTA (ADV. SP141976 - JORGE

ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a

medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2009.63.01.037363-6 - DECISÃO Nr. 6301004005/2010 - MARIA GUEDES BECHTOLD (ADV. SP200876 - MARCO

ANTONIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Médica, Dr^a. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. antonio faga, no dia 04/03/2010 às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.005081-1 - DECISÃO Nr. 6301062302/2009 - LUIZ RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a proximidade entre o reingresso do autor no RGPS e a data de início da incapacidade apontada

no laudo, intime-se o perito judicial para que, com base na análise do caso concreto e em seu conhecimento técnico sobre

a evolução média da patologia, esclareça se antes de janeiro de 2004 o autor já apresentava incapacidade para o trabalho, ainda que parcial.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional pela falta de prova inequívoca na qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.033730-9 - DECISÃO Nr. 6301004018/2010 - ANTONIA NOLTE (ADV. SP231393 - LILIAN PATRICIA DE

OLIVEIRA LARA, SP264306 - ELIZABETH RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o

reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010, e o horário das 17h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.035435-6 - DECISÃO Nr. 6301003949/2010 - FABIO COPIA DE ALMEIDA (ADV. SP164061 - RICARDO DE

MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do

estado de saúde do autor FABIO COPIA DE ALMEIDA, entendo conveniente acolher a sugestão do Sr. Perito clínico, ficando designada perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 19 de FEVEREIRO de 2010, às 16h30min, em consultório localizado à RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - Cerqueira César - São Paulo(SP), e nomeio para o ato o Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova

técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.033690-1 - DECISÃO Nr. 6301004024/2010 - AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da

perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 14:45min, a ser realizada no

4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2004.61.84.292543-6 - DECISÃO Nr. 6301004230/2010 - JULIO DE JESUS MIRANDA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da verificação de que o autor já teve seu benefício revisto por outra demanda judicial, nada há a ser executado nestes autos.

Dê-se baixa findo.

int.

2009.63.01.028419-6 - DECISÃO Nr. 6301001236/2010 - VALDECI ANDRADE PINTO JOAQUIM (ADV. SP098501 -

RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Remetam-se os

autos à MMa Juíza a quem o feito se encontra vinculado. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.055840-5 - DECISÃO Nr. 6301002917/2010 - NOEMIA AMELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP130155

- ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050305-5 - DECISÃO Nr. 6301003381/2010 - FILOMENA LOGELSO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA

PIZANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2006.63.01.076047-3 - DECISÃO Nr. 6301003387/2010 - GILDALIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP036063 - EDELI DOS

SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.031707-0 - DECISÃO Nr. 6301003818/2010 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO

DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 dias

para a juntada do termo de curatela, ainda que provisória.

2007.63.01.060186-7 - DECISÃO Nr. 6301004528/2010 - SETTIMIO PELLEGRINO NETO (ADV. SP077048 - ELIANE

IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Depreende-se do v. acórdão já transitado em

julgado, em relação a condenação de honorários advocatícios, "in verbis":

" Condeneo o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. "

Ante o exposto, determino que a parte autora cumpra o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 29/07/2009, em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.01.021461-3 - DECISÃO Nr. 6301004575/2010 - LÍCIA ODETE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 03/05/2010, às 09h00min, aos cuidados da Dr^a. Kátia Kaori Yozi, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.01.043205-7 - DECISÃO Nr. 6301004934/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi, Ortopedista, para o dia 29.01.2010 e o horário das 10h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2007.63.01.027795-0 - DECISÃO Nr. 6301004530/2010 - WALMER ALBERTO CAMARGO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da petição do exequente anexada aos autos em 03/09/2009, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.048887-6 - DECISÃO Nr. 6301002812/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Processo de 2006. Decisão anterior indeferiu requerimento da CEF de remessa à contadoria judicial. Intimada a cumprir a determinação judicial (DECISÃO Nr: 6301080921/2009), CEF não cumpriu por considerá-la desarrazoada e desproporcional.

Reiterar ofício à CEF para cumprimento em 10 dias sob pena de multa diária de R\$10,00 revertida em favor do(a) autor(a).

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033380-8 - DECISÃO Nr. 6301004758/2010 - BEATRIZ APARECIDA MARCHIORI (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A teor da certidão SMA, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010, às 15h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que

comproven

a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.039614-4 - DECISÃO Nr. 6301004089/2010 - JOSE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Médica, Dr^a. LARISSA OLIVA, que salientou a necessidade de a

parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. antonio faga, no dia 04/03/2010 às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.278285-6 - DECISÃO Nr. 6301004877/2010 - JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP152642 - DONATO

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena

de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.072107-4 - DECISÃO Nr. 6301004107/2010 - SANTINO FELIX DA SILVA (ADV. SP233107 - JORDANA DO

CARMO GERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Severina Lira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 256.927.668-50, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70

da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062603-4 - DECISÃO Nr. 6301002140/2010 - MARIA HIRATA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data de citação constante do cadastro eletrônico do processo conforme certidão de fls. 153 e termo de fls. 180 dos autos originários.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

Dê-se ciência às rés.

2009.63.01.033492-8 - DECISÃO Nr. 6301004738/2010 - LAURIETE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor da certidão SMA,

determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010, às 18h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.028196-1 - DECISÃO Nr. 6301004442/2010 - ETELVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP189817 - JULIANA

AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pela médica perita Dra. Larissa Oliva (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se

à avaliação ortopédica e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia, para o dia 08/04/2010, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.027939-5 - DECISÃO Nr. 6301003637/2010 - JOAO FIRMINO GOMES SOBRINHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do estado de saúde do autor JOSÉ BEZERRA GUIMARÃES, entendo conveniente acolher a sugestão do Sr. Perito ortopedista, ficando designada perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 30 de março de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO. 2. Fica a parte

autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. 3. Fica a parte autora cientificada de

que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043199-5 - DECISÃO Nr. 6301004936/2010 - MIRIAN GOMES BARBOSA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro,

determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi, Ortopedista, para o dia 29.01.2010 e o

horário das 09h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267,

III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.000370-7 - DECISÃO Nr. 6301004798/2010 - JOSE VEIGA DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de

competência

territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.043207-0 - DECISÃO Nr. 6301004933/2010 - MARIA JOSE JERONIMO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi

, Ortopedista, para o dia 29.01.2010 e o horário das 10h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2004.61.84.083789-1 - DECISÃO Nr. 6301003586/2010 - NATANAEL CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2004.61.84.242392-3 - DECISÃO Nr. 6301004769/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se

o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 14/08/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.033699-8 - DECISÃO Nr. 6301004023/2010 - HELENA PEREIRA SOARES (ADV. SP283725 - EDVANILSON

JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de

Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 15h15min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.016305-8 - DECISÃO Nr. 6301004373/2010 - ANTONIO NAPOLEAO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP158049

- ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB

SP172328). Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

2009.63.01.043201-0 - DECISÃO Nr. 6301004935/2010 - ELIZABETE APARECIDA BONIM ROCHA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi, Ortopedista, para o dia 29.01.2010 e o horário das 09h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.031866-5 - DECISÃO Nr. 6301003012/2010 - DANIEL BELLON (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); APARECIDA HONORIA VELANO BELLON (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias.

Int.

2009.63.01.033375-4 - DECISÃO Nr. 6301004759/2010 - LUCINEIDE DOS SANTOS SAO PEDRO (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010, às 14h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2004.61.84.080279-7 - DECISÃO Nr. 6301004847/2010 - IRENE DE ARRUDA PIRES (ADV. SP100895 - OSMAR OLINDO DA SILVA, SP143414 - LUCIO LEONARDI, SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimadas as partes do parecer da contadoria, a parte autora manifestou a sua concordância e o INSS a sua discordância, porém sem fundamento expresse. HOMOLOGO, pois, os cálculos da contadoria, para os fins de direito. Expeça-se requisição de pequeno valor.

2009.63.01.029069-0 - DECISÃO Nr. 6301004441/2010 - KARINA CRISTINA JENUINO VIEIRA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.063774-3 - DECISÃO Nr. 6301004368/2010 - DIANA LIMA DOS REIS (ADV. SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A Justificativa

deve ser

documentada a contento. Intime-se a autora novamente, para, no prazo de 10 dias, apresentes comprovante de residência em nome próprio ou justificativa documentada a contento.

2009.63.01.032847-3 - DECISÃO Nr. 6301003888/2010 - MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Da leitura do laudo anexado em 08/01/2010, constata-se afirmações contraditórias entre a parte conclusiva ("Constatada incapacidade laborativa para atividades laborais habituais. Incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laboral. ") e os quesitos ("Não foi constatada incapacidade laborativa atual"). Diante da necessidade de esclarecimentos, deixo, por ora, de antecipar os efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas, para que intime o sr. Perito em Clínica Médica DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, a esclarecer a contradição, no

prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2003.61.84.081851-0 - DECISÃO Nr. 6301003266/2010 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se o INSS acerca da petição anexada aos autos em 05/08/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.63.01.040752-2 - DECISÃO Nr. 6301003100/2010 - EDMILSON MATIAS DE ANDRADE (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O processo nº 2005.63.01.320679-8, apontado no termo de prevenção, refere-se a ação que trata também acerca da limitação ao teto, porém, o pedido é o de revisão no primeiro reajuste (junho de 2003) - houve sentença de procedência e

encontra-se pendente de recurso. Na presente ação, o pedido de revisão é a consideração do novo teto estabelecido a partir da E.C.41/2003.

Logo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.082525-6 - DECISÃO Nr. 6301003234/2010 - ANNA MARIA FERREIRA FRANÇA - ESPOLIO (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO); ORLANDO FRANCA (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO

NASCIMENTO); SERGIO FRANCA (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os benefícios cuja revisão se pretende.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-se à Seção de Execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.01.060708-4 - DECISÃO Nr. 6301003086/2010 - MARIA NETA SOARES BASTOS (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA); VANDO SILVA BASTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053615-2 - DECISÃO Nr. 6301004480/2010 - MIGUEL NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP135628 - MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083365-1 - DECISÃO Nr. 6301004485/2010 - ARLETE BERTAN M VERGARA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.060888-3 - DECISÃO Nr. 6301003599/2010 - ZELIA DE SOUZA RUIZ (ADV. SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo dez dias para que a autora esclareça qual benefício pretende bem como comprove o seu requerimento administrativo perante o INSS. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual. Intime-se.

2005.63.01.187737-9 - DECISÃO Nr. 6301004117/2010 - YOSHISUMI SANO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Vistos,

À contadoria judicial para a conferência dos depósitos nos termos da sentença proferida, com a indicação do valor que ainda resta ser depositado pela CEF.

2007.63.01.014269-1 - DECISÃO Nr. 6301004482/2010 - ADELIA SACARDI HERGERT (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2007.63.01.014240-0, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.063206-0 - DECISÃO Nr. 6301004007/2010 - IVANILDE DE MIRANDA SANTANA (ADV. SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062266-1 - DECISÃO Nr. 6301004079/2010 - AMERICO FERNANDES MARTINS (ADV. SP146696 - DANIELA HOCHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.018603-0 - DECISÃO Nr. 6301004401/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita psiquiatra, Dr^a. Raquel Sztlerling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 22/04/2010, às 17h00min, aos cuidados da Dr^a. Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2007.63.01.072470-9 - DECISÃO Nr. 6301004771/2010 - NIVALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de fase de execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS de Nivaldo Jose Gonçalves, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos.

A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao

ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses, razão pela qual não pode o feito prosseguir, não obstante as alegações expandidas nas petições de 03/12/2008 e 17/08/2009.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE

DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

Se é verdade que a ré não adimpliu o acordo firmado, deve a parte promover a execução do título extrajudicial, em ação própria. Quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada, deve a parte observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao esgotamento do objeto desta demanda.

Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int.

2006.63.01.012874-4 - DECISÃO Nr. 6301004056/2010 - WILLIANS CASATTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF

informa o cumprimento da obrigação de corrigir da conta poupança, nos termos do julgado, anexando guia de depósito judicial.

Intimada a demandante expressamente concorda.

A vista da documentação contida nos autos, considero cumprida a obrigação.

Dê-se baixa findo.

Posto isto, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado não cabendo

a este juízo a expedição de ordem ou alvará.

2009.63.01.060808-1 - DECISÃO Nr. 6301004206/2010 - ELCIO ROCHA GUEDES NETO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

2004.61.84.348327-7 - DECISÃO Nr. 6301003581/2010 - ANTONIO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.000496-7 - DECISÃO Nr. 6301004143/2010 - GILBERTO SILVEIRA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando, em 10 dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.023328-0 - DECISÃO Nr. 6301003831/2010 - JORGE MARTINS DE FARIAS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para providenciar os documentos solicitados pelo perito anexado em 08/01/2010 ("laudo pericial"), com os documentos em mãos solicitar nova perícia médica. Informar o perito que o laudo anexado é inconcluso e deveria ter sido encaminhado como Comunicado Médico, sendo apenas os Laudos Periciais (laudos conclusos) pagos. Ao setor de perícia para providências cabíveis.

2004.61.84.350167-0 - DECISÃO Nr. 6301003268/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Caso decorrido em branco, ao arquivo. Intime-se.

2003.61.84.043439-1 - DECISÃO Nr. 6301004383/2010 - JOAO BOSCO MIRANDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação formulado por Maria da Glória de Souza Naya, na qualidade de dependente do falecido autor. Deixo de habilitar os demais herdeiros pelas razões expostas na decisão anterior - em existindo dependente habilitado à pensão, os valores devem ser pagos a ele, tão-somente. Expeça-se o necessário para fins de levantamento de atrasados. Int.

2008.63.01.045439-5 - DECISÃO Nr. 6301001308/2010 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA MIRON MASCHIETTO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); IHS CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E DESENTUPIDORA LTDA (ADV./PROC.).
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Executante de Mandados anexada aos autos em 07.01.2010.
Cumpra-se. Int.

2009.63.01.064773-6 - DECISÃO Nr. 6301002048/2010 - ELENICE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO, SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao alegado requerimento formulado perante o INSS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.
Publique-se. Intime-se.

2003.61.84.000634-4 - DECISÃO Nr. 6301003270/2010 - NORIVAL GIROLDO SANCHES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria.
Intime-se.

2009.63.01.033465-5 - DECISÃO Nr. 6301004739/2010 - MANOEL GERMANO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, para o dia 22.01.2010, às 17h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2006.63.01.025016-1 - DECISÃO Nr. 6301002811/2010 - LEDA BERARDO (ADV. SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimada se manifestar quanto ao depósito efetuado pela CEF, a parte autora reconhece quitada a obrigação e requer arquivamento do feito (petição anexada em 04/08/2009).
Assim, cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito
Int.

2007.63.01.044642-4 - DECISÃO Nr. 6301001278/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não há alteração do pedido e que a contestação foi corretamente ofertada pela CEF (contestação padrão), recebo o aditamento ofertado pela parte autora como mera correção dos termos da inicial.
Retifique-se o polo ativo da presente demanda, a fim de incluir no polo ativo a Sra. Priscilla Ungri.
Após, considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

Intime-se.

2009.63.01.004529-3 - DECISÃO Nr. 6301001804/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

o INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento da tutela deferida.

Int.

2009.63.01.033651-2 - DECISÃO Nr. 6301004025/2010 - SILVIA CORDEIRO GODOI (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr

Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 14h15min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.014440-0 - DECISÃO Nr. 6301002803/2010 - ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 08/01/2009. Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.243529-9 - DECISÃO Nr. 6301004492/2010 - VICENTE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP256980 - JULIANA

LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquivem-se.

2004.61.84.434964-7 - DECISÃO Nr. 6301003971/2010 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo o prazo de trinta dias. Se, decorrido em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.461035-0 - DECISÃO Nr. 6301002023/2010 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da informação do autor de que há outra ação idêntica, arquivem-se os autos.

2004.61.84.464393-8 - DECISÃO Nr. 6301003277/2010 - MARIA APARECIDA MONICI CAVALHEIRO (ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para

liquidação do objeto da condenação. Intime-se.

2007.63.01.028098-4 - DECISÃO Nr. 6301002868/2010 - JOSE BALBINO NASCIMENTO PORTUGAL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Ciência às partes da anexação do laudo da médica psiquiatra de 08/01/2010.
2. Manifeste-se o autor no prazo de 30 dias quanto a comunicado médico da perita em Clínica anexado em 11/11/2009, providenciando no mesmo prazo a documentação ali solicitada, sob pena de preclusão de prova. Intimem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.
Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.
Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.
Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.
Intime-se.

2009.63.01.064653-7 - DECISÃO Nr. 6301003889/2010 - ERMELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000321-5 - DECISÃO Nr. 6301004803/2010 - ROSANGELA ELENA DO PRADO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.033709-7 - DECISÃO Nr. 6301004019/2010 - JOSEFA LUCAS BONFIM (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 16h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.027549-3 - DECISÃO Nr. 6301001842/2010 - DANIEL GORDILHO (ADV. SP159021 - CARLA BAPTISTA SOLDAINI, SP165355 - CAMILA MESQUITA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Aguarde-se, considerando que o conflito de competência ainda será julgado pelo E. TRF da 3ª e por este foi designado o juízo suscitado (15ª vara federal) para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes.

2009.63.01.033734-6 - DECISÃO Nr. 6301004017/2010 - ROSILENE DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 17h30min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.033708-5 - DECISÃO Nr. 6301004020/2010 - ALCEU ANTONIO LEOCADIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 16h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.063740-8 - DECISÃO Nr. 6301004028/2010 - MARGARIDA BRICHESI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e instrumento de procuração atualizado, considerando que o juntado aos autos data de 2005.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2009.63.01.028212-6 - DECISÃO Nr. 6301004850/2010 - FLORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 05/03/2010, às 16h00, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000220-0 - DECISÃO Nr. 6301004817/2010 - HELENA SERRANO GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000221-1 - DECISÃO Nr. 6301004818/2010 - CARMELITA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.354394-8 - DECISÃO Nr. 6301004352/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN
SECCON
PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do ofício do Banco Bradesco.
Int.

2008.63.01.057658-0 - DECISÃO Nr. 6301003067/2010 - CICERO ALVES DE DEUS (ADV. SP220762 -
REGINALDA
BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a
dilação pelo
prazo de 60 dias.

Int.

2009.63.01.043208-2 - DECISÃO Nr. 6301004932/2010 - FERNANDO LOPES BARRETO (ADV. SP104455 -
CARLOS
ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o teor
da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi , Ortopedista, para o
dia 29.01.2010 e o horário das 11h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá
comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos
que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito
nos
termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.000708-1 - DECISÃO Nr. 6301003682/2010 - MARIA DOURADO RAMOS (ADV. SP183115 - JULIA
ARAUJO
MIURA); FRANCISCO MARQUES RAMOS VIEIRA (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 03/12/2009: intimem-se as
testemunhas arroladas pelos autores, como requerido.
Int.

2004.61.84.545824-9 - DECISÃO Nr. 6301003809/2010 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 -
FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Tendo
em vista o falecimento da parte autora e os documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão
no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido.
Posto isso, DEFIRO a habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores de Antônio Barbosa de Oliveira, falecido
em 28/07/2004, conforme certidão de óbito acostada.
Publique-se e intime-se o INSS.

2009.63.01.062432-3 - DECISÃO Nr. 6301004041/2010 - JOEL MAGNO ARAUJO MASCARENHAS (ADV.
SP217893 -
MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Recebo a redistribuição como pedido de condenação em obrigação de fazer.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando novamente aos autos cópia legível do CPF.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.000785-3 - DECISÃO Nr. 6301004604/2010 - EDSON MARCOS CABRERA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do

mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Indo adiante, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.01.035186-0 - DECISÃO Nr. 6301004106/2010 - NELSON RAMOS DE MORAES (ADV. SP259291 - SIMONE

CUSTODIO GONZAGA, SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/04/2010, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Katia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2008.63.01.054231-4 - DECISÃO Nr. 6301004053/2010 - MARIA HELENA JESUS SOUZA CARVALHO (ADV. SP115887

- LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de

receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.206906-4 - DECISÃO Nr. 6301004412/2010 - LUIZ JACOB (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE

OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido

de habilitação de Sandra Maria Jacob - CPF 067.861.968-96 e Sandro Luiz Jacob - CPF 094.865.028-11, na qualidade de

dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a

cada herdeiro habilitado.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023805-8 - DECISÃO Nr. 6301003003/2010 - ITALA FRUGOLI SURANYI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Aguarde-se. O conflito ainda não foi decidido pelo E. TRF e este designou o juízo suscitado (17ª vara Federal) para resolver, em caráter provisório, medias urgentes.

Int.

2008.63.01.031681-8 - DECISÃO Nr. 6301003939/2010 - MANOELA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.033739-5 - DECISÃO Nr. 6301004016/2010 - NEIDE PIFFER SANTI (ADV. SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do

Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010 e o horário das 18h, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2007.63.01.063788-6 - DECISÃO Nr. 6301001301/2010 - MARTA FERNANDES CARDOSO MARCELLINO (ADV.

SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Verifico que foi deferido o requerimento formulado pela parte autora em 04/09/2009, conforme determinação exarada em

09/10/2009, a qual não foi efetivamente cumprida pela CEF.

Em face do exposto, determino a expedição de ofício à referida instituição financeira para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, efetue uma pesquisa pelo CPF (249.509.475-91) da parte autora com o intuito de verificar a eventual existência de contas poupança em seu nome.

Int

2009.63.01.063680-5 - DECISÃO Nr. 6301004048/2010 - CARLOS EDUARDO DIONISIO DE ANDRADE (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente

à parte autora.

Cite-se. Int.

2005.63.01.317421-9 - DECISÃO Nr. 6301003284/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY

GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2009.63.01.027015-0 - DECISÃO Nr. 6301004246/2010 - ROSIMAR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove o autor a qualidade de segurado e a carência na data de início da incapacidade fixada pelo perito, em 10 dias.

2007.63.01.083004-2 - DECISÃO Nr. 6301002947/2010 - ULYSSES NAVA (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando o documento acostado pela parte autora acerca da existência da conta em 1987, officie-se à CEF, com cópia desta decisão e do mencionado documento acostado, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, dos extratos.

Int.

2009.63.01.062217-0 - DECISÃO Nr. 6301004080/2010 - ANDREA PASSOS DE CARVALHO LOPES (ADV. SP108942 -

SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.012582-6 - DECISÃO Nr. 6301004176/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

o autor a entregar em cartório os originais dos demonstrativos, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Com a juntada dos originais, a ser certificada pela Secretaria, remetam-se os autos à Contadoria. No mais, aguarde-se a audiência.

2004.61.84.241880-0 - DECISÃO Nr. 6301003274/2010 - JORGE OSORIO FOGUEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON

PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Determino que o exequente proceda a juntada aos autos dos documentos requeridos pelo Banco Itaú S.A., conforme doc. 3 anexado em 21/01/2008. Decorridos 30 (trinta) dias, sem a referida juntada, ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2008.63.01.016923-8 - DECISÃO Nr. 6301003773/2010 - HILARIO GONCALVES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); HERMINIO ZAMPIERE (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES);

HELVENCIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO PEREIRA XAVIER

(ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); LAERCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO

EVANGELISTA DOMINGUES); IVO PIERI (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO FREITAS

SOUZA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050746-0 - DECISÃO Nr. 6301004225/2010 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP265084 - ANTONIO

CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.042004-3 - DECISÃO Nr. 6301004131/2010 - FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP278265

- RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. MAURO MENGAR, que salientou a necessidade

de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO (otorrinolaringologista), no dia 25/02/2010, às 09h30min (em consultório situado à Alameda Santos, 212 - CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo/SP), tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2005.63.01.268713-6 - DECISÃO Nr. 6301002977/2010 - JURACY SALMONT FOSSA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Como denoto do parecer da contadoria, a parte autora fez constar em

seus cálculos índices não constantes do dispositivo da sentença. Logo, impõe-se considerar os cálculos efetuados pela contadoria.

Posto isso, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

Int.

2009.63.01.063318-0 - DECISÃO Nr. 6301004086/2010 - ARMANDO LODI - ESPOLIO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Armando

Lodi, representado por Luzia Camosi Lodi, Arlete Aparecida Lodi Daniel e Ademir Roberto Lodi, pretende a reparação de

perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Providencie a parte autora a regularização do feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) emende a inicial a fim de retificar o polo ativo, fazendo constar somente Luzia Camosi Lodi, Arlete Aparecida Lodi Daniel

e Ademir Roberto Lodi, mormente quando a certidão de óbito de fl. 22 noticia que o titular da conta poupança não deixou

bens,

b) junte a petição inicial completa.

Intime-se.

2009.63.01.043210-0 - DECISÃO Nr. 6301004931/2010 - ANTONIA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o teor da certidão retro, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi

, Ortopedista, para o dia 29.01.2010 e o horário das 11h30min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2006.63.01.024884-1 - DECISÃO Nr. 6301004816/2010 - APARECIDO NARDI JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou aos autos documentos, com guia de depósito, informando o cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança nos termos da condenação. O demandante discorda e apresenta planilha. Decido. Manifeste-se, a CEF, no prazo de 10 dias, comprovando suas alegações esclarecendo memória discriminada de cálculos. Com a anexação pelo(a) CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. No silêncio da parte autora ou sem comprovada impugnação, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039747-1 - DECISÃO Nr. 6301004400/2010 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 09/03/2010, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araujo Frade, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2007.63.01.083657-3 - DECISÃO Nr. 6301002920/2010 - FELIPPA BOUNACOSSO BORGHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000213-7 - DECISÃO Nr. 6301004066/2010 - OLGA DE SOUZA BALDUINO (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sem prejuízo da regra de que o ônus da prova quanto aos alegados vínculos empregatícios compete à parte autora, defiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para que informe a respeito de eventuais contribuições recolhidas ao antigo IAPI em nome da autora no período de 01/02/1954 a 08/03/1957 e de 01/06/1958 a 30/11/1958. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 03 a 12 do anexo P19.06.2009.PDF -22/06/2009. Prazo: 30 dias. Com a resposta, dê-se vista à parte autora e tornem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença.

2009.63.01.037353-3 - DECISÃO Nr. 6301003994/2010 - ANTONIA FRANCISCA DA ROCHA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a perita em Clínica Médica, Drª. MARTA CÂNDIDO, sugeriu avaliação na especialidade de oftalmologia e otorrinolaringologia, determino a realização de perícias: 1 -- na especialidade otorrinolaringologia, com o senhor perito Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, no dia 25/02/2010, às 09h00min., em consultório situado na Alameda Santos, nº 212, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda;

2. na especialidade oftalmologia, com o senhor perito Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR, no dia 26/02/2010, às 17h00min., no Juizado Especial Federal, Rua Augusta, nº 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda

A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027801-1 - DECISÃO Nr. 6301004509/2010 - DANIEL RUFINO DE ABREU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da concordância da parte autora, tenho por cumprida a obrigação a que condenada a CEF.

Dê-se baixa-findo.

Int.

2009.63.01.063817-6 - DECISÃO Nr. 6301003954/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento

do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Por outro lado, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-

lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.063381-6 - DECISÃO Nr. 6301004097/2010 - MARIA ALICE REIS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na

petição inicial, procuração, documento de identidade e no extrato da conta poupança, juntando documento comprobatório. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome.

Intime-se.

2008.63.01.025988-4 - DECISÃO Nr. 6301003932/2010 - NORIVAL RODRIGUES COURA (ADV. SP099858 - WILSON

MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo os recursos do autor e do réu, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.060224-8 - DECISÃO Nr. 6301004341/2010 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY

LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra o autor a decisão anterior, em 5 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.033702-4 - DECISÃO Nr. 6301004021/2010 - CELIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP283725 - EDVANILSON

JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico do Perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, determino o reagendamento da perícia médica com o Dr Fabiano de

Araújo Frade mantendo o dia 26.01.2010, porém no horário das 15h45min, a ser realizada no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.065251-0 - DECISÃO Nr. 6301004098/2010 - LUIS ALVES DE SOUZA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/04/2010, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Katia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2008.63.01.055388-9 - DECISÃO Nr. 6301059714/2009 - MARIO NUNES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a perita em psiquiatria recomendou a reavaliação da autora no prazo de seis meses, e ante o decurso deste lapso, designo nova perícia médica, a realizar-se no dia 11/05/2010, às 14h30, com a Dr. Thatiane Fernandes da Silva. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055335-3 - DECISÃO Nr. 6301002961/2010 - ALFREDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP046568 - EDUARDO

FERRARI DA GLORIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); TELECOMUNICAÇÕES

DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC.). Considerando a petição anexada em 26/11/2009, cite-se

a União Federal por meio da Advocacia Geral da União.

Int.

2008.63.01.017763-6 - DECISÃO Nr. 6301002941/2010 - GENI TIZOLIN (ADV. SP107749 - SIDNEI GONCALVES OLIVETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MATHEUS TIZOLIN

BARBOSA (ADV./PROC.); GABRIELA TIZOLIN BARBOSA (ADV./PROC.); ANTONIO BARBOSA JUNIOR (ADV./PROC.); LEANDRO TIZOLIN BARBOSA (ADV./PROC.); ALEXANDRE TIZOLIN BARBOSA

(ADV./PROC.). Defiro a exclusão. Observe-se.

Int.

2004.61.84.481643-2 - DECISÃO Nr. 6301004781/2010 - BENEDITO DE PAULA MONTEIRO (ADV. SP181788 - GERSON PEREIRA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.70.00.011821-2, que tramitou na 1ª Vara Previdenciária de Curitiba/PR, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.049142-6 - DECISÃO Nr. 6301004247/2010 - JUCELIA AZEVEDO RANGEL DE ALMEIDA (ADV. SP227986 -

CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

vistos.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2008.63.01.066563-1 - DECISÃO Nr. 6301004289/2010 - MARIA MANUELA JESUS DE NOBREGA (ADV. SP193736 -

ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do laudo pericial.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito (inclusão em pauta de incapacidade).

Int.

2009.63.01.044762-0 - DECISÃO Nr. 6301001912/2010 - PATROCINA ROSA DE JESUS SOUZA (ADV. SP278196 -

KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Aguarde-se a

perícia designada.

2006.63.01.090315-6 - DECISÃO Nr. 6301003965/2010 - ELIZEU BARBOSA (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-

se a CEF

acerca do ofício anexado aos autos em 05/08/2009. Intime-se.

DESPACHO

2009.63.04.000864-0 - DESPACHO Nr. 6301000509/2010 - PEDRO CEZAR (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP242500 -

EDUARDO ANTÔNIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Petição anexada em 16/12/2009: ante o teor da determinação judicial de 03/12/2009, encaminhe-se o feito à magistrada que a proferiu, para deliberação.

Int.

DECISÃO

2009.63.04.000864-0 - DECISÃO Nr. 6301004610/2010 - PEDRO CEZAR (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM,

SP242500 -

EDUARDO ANTÔNIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Da análise dos autos, verifico que, muito embora o pedido do autor

tenha sido julgado procedente, de acordo com pesquisa efetuada junto ao DATAPREV, este aderiu ao acordo nos termos

da MP 201/2004 e vem recebendo os valores devidos regularmente.

Diante disso, resta prejudicada a execução da sentença nestes autos, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Int. Cumpra-se.

2009.63.06.002560-5 - DECISÃO Nr. 6301001692/2010 - AVELINO DE BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada para que seja convertido o benefício de auxílio doença NB 533.826.527-0 em aposentadoria por invalidez, desde a sua cessação.

Oficie-se ao INSS e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo,

remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2009.63.11.008288-3 - DECISÃO Nr. 6301004887/2010 - WAGNER GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.004325-7 - DECISÃO Nr. 6301004896/2010 - MARIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258611

- LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003189-9 - DECISÃO Nr. 6301004905/2010 - ANTONIO DOS SANTOS COELHO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003598-4 - DECISÃO Nr. 6301004914/2010 - SILVIO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003623-0 - DECISÃO Nr. 6301004923/2010 - CARMEN LENTE BITTENCOURT (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PAULO PINTO BITTENCOURT (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor".

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado.

Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em

sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em

conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo.

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005470-0 - DECISÃO Nr. 6301004894/2010 - ANTONINA PESTARINO LERMA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003185-1 - DECISÃO Nr. 6301004903/2010 - ANNA MARIA MARTINS MINOTTI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003597-2 - DECISÃO Nr. 6301004912/2010 - JOAB PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003621-6 - DECISÃO Nr. 6301004921/2010 - VALTERCIA CAMELIA TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.004145-5 - DECISÃO Nr. 6301004930/2010 - ORLANDO PARRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.002305-2 - DECISÃO Nr. 6301004083/2010 - GLORIA SERRALHEIRO (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos.

Concedo dez dias à parte autora, sob pena de extinção do feito, para que esclareça, quanto ao pedido de recomposição de perdas inflacionárias do Plano Collor, se pretende a correção sobre o saldo disponível junto à Instituição (até NCz\$ 50.000,00) ou sobre os valores retidos ao Banco Central (superior a NCz\$ 50.000,00).

Com a manifestação voltem conclusos para apreciação da redistribuição a este Juizado.

Intime-se.

2007.63.20.002871-6 - DECISÃO Nr. 6301004408/2010 - ANA MARIA DE MORAES CAMARA (ADV. SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

Considerando as

alegações tecidas pelo patrono da autora nos embargos opostos e tendo em vista que o documento apresentado encontra-se ilegível, determino à autora que, no prazo de dois dias, junte aos autos cópia integral e legível de sua CTPS, observada a sequência numérica de paginação.

Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000068

LOTE Nº 3049/2010

DECISÃO

2008.63.01.037521-5 - DECISÃO Nr. 6301000708/2010 - JULIO LIMA GOES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 27.915,74, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.062090-1 - DECISÃO Nr. 6301003919/2010 - ROQUE ROMELLI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Antes, porém retifique-se a autuação eletrônica para que conste o código 020822.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.009313-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000616/2010 - NARCIZO MARTINS DE SOUSA (ADV.

SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO, SP236217 - SUSANA

UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo

segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95.

Com a complementação dos documentos, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para designação de audiência. Intime-se.

2008.63.01.012146-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000407/2010 - ANTONIO JOAO PASSERINI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Tendo em vista que os documentos juntados não contém todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da atividade nociva, OFICIE-SE à empresa Ford Motor Company Brasil S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, comprovadamente, a este Juízo se o Sr. Antônio João Passerini trabalhou em tal empresa e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades, devendo juntar, ainda, em caso de ter exercido atividade nociva, documentos que comprovem tais atividades, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, etc., apresentando, pormenorizadamente, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física do Sr. Antônio e se tal trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários.

Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 04 de agosto de 2010, às 13:00 horas.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2008.63.01.012193-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000621/2010 - ARGEMIRO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/138.650.531-2), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço/contribuição elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício, bem como cópia de todas as guias de recolhimentos de todo o período contributivo.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos documentos referidos.

Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2006.63.01.081169-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000419/2010 - MARIZILDA NOGUEIRA BARBIERI (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação prestada pela Chefe de Serviço da Agência Previdenciária - TUCURUVI, contida à fl. 13 do processo administrativo juntado aos autos, no sentido de que a CTPS original do autor foi

encaminhada a este Juizado em 09/01/2009, certifique o Setor responsável a existência de tal documento nos arquivos deste Juizado.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 04/08/2010 às 14:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.077557-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000597/2010 - MAURO PEGORARO (ADV. SP233553 -

EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando a

necessidade de apresentação de documento imprescindível ao delinde do feito, concedo o prazo, improrrogável, de 30 dias para que a parte autora traga aos autos a Declaração de Imposto de Renda dos anos calendários 2003, 2004 e

2005, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo in albis, voltem os autos conclusos para extinção.

Juntados os documentos, dê-se vista à União, pelo prazo de 30 dias, a qual, discordando da inexistência da restituição dos valores retidos, deverá trazer outros documentos de que disponha a fim de comprovar a eventual restituição.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 02/08/2010, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

2008.63.01.012183-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000623/2010 - JOSE ANTONIO MODENA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,
etc.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.548.858-7), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço/contribuição elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos documentos referidos.

Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.01.005788-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000197/2010 - VANDA DE SOUZA PINHEIRO (ADV.

SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a providenciar a apresentação de termo de curatela provisória, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010, às 13:00 horas.

Intime-se pessoalmente a parte autora desta decisão.

2008.63.01.037019-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000615/2010 - LUIZ GONZAGA CAMARGO PIRES (ADV.

SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI, SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A despeito dos documentos já apresentados e visando à elaboração

dos cálculos por esta D. Contadoria, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações para que apresente a este Juízo, no prazo de 60 dias, tabela contendo os valores nominais, mês a mês, recebidos pelo autor, a título das gratificações GDATA e GDPGTAS, considerando o percentual/pontuação aplicados, e os valores correspondentes ao pessoal da ativa, pleiteados pelo autor, conforme a classe/função que ele ocupava, também mês a mês.

Após a juntada dos documentos, dê-se vista à União.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 05/08/2010 às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040448-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000592/2010 - ANDRE LIMA BISPO DA SILVA (ADV. SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício de auxílio reclusão (NB 147.881.148-7). Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos documentos referidos.
2. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a "Certidão do Efetivo Recolhimento à Prisão" do Sr. Alexandre Bispo da Silva, na qual conste, principalmente, a data de sua reclusão, se houve durante o cumprimento da pena alguma intercorrência, como eventual fuga do reabilitando e sua posterior recaptura e, por fim, qual a data prevista para sua soltura.
3. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.019957-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000603/2010 - MARIA SILVIA GORSKI (ADV. SP236040 - FERNANDA GOMES, SP240228 - AMANDA CARNELOS RODRIGUES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV./PROC.). Considerando a necessidade de elaboração dos cálculos, oficie-se à CNEN/IPEN para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 dias, os comprovantes de rendimentos pagos à parte autora no período de janeiro/2004 a fevereiro/2006.

Decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 04/08/2010 às 13:00 horas, dispensadas as partes do comparecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.011243-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000617/2010 - WILLIAM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Considerando a necessidade de apresentação de documento imprescindível ao delinde do feito, bem como o prazo requerido pela União para manifestação acerca do parecer da Contadoria, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos a Declaração de Imposto de Renda do ano calendário 2006, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após a juntada, dê-se vista à União, pelo prazo de 30 dias. Em discordando da inexistência da restituição dos valores retidos, deverá trazer outros documentos de que disponha a fim de comprovar a eventual restituição.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 04/08/2010 às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO**

**EM 18/12/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:**

PROCESSO: 2007.63.01.074111-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECDO: JOSE AUGUSTO GOMES CARDIM BRUNO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094216-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: IZAIR MAURI STERN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.009665-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: BENEDITO ALVES DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.18.001157-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.007682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE VASCONCELOS DA COSTA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.032744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: FERNANDO GOMES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.055107-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDELZUITA DE JESUS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061890-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: MARIA ANA CONRADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.061897-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIANA LEITE DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.063327-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARGARIDA ASSIS CASSIGOLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004472-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RECDO: FRANCISCA DIAS DA COSTA ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005411-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: CICERO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.002656-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PIRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002964-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MAZZALI
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.003879-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RCDO/RCT: GERALDO DE DEUS PINTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.003909-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GABRIEL QUERINO
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.004416-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005211-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA APARECIDA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.005791-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RCDO/RCT: FLORIPES DA SILVA GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.000738-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IDNEI THEREZINHA ALFENAS BORZI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.001130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECDO: HOMERO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.004644-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064039-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE DAMIAO
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.064043-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE HENRIQUE GIACHELI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.064048-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO LUIZ GUIMARAES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064052-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CORALIA DA SILVA BISCAINO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064056-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064058-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: RITA DE CASSIA PINELA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064063-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE HENRIQUE ZECHEL
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064067-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: SERGIO RONALDO MILANEZI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO
RECDO: ELZA BALDASSO DE MOURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000651-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001330-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: MARIA APARECIDA GERMANO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004588-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: CARLITA DOS SANTOS REIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004590-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: CELIA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: CREUSA BERNARDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004710-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: CECILIA FRANCISCO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005554-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005646-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: REINALDO LEVINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE
RECDO: DALVA PRESTELO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006166-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE
RECDO: ARLINDO CARDOSO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006738-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE DE CARVALHO IFANGER RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006784-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE
RECDO: DULCE CANDIDO MERLUGO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007142-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ADEMIR PADILHA DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.008111-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: CLAUDETE SILVA CANDIDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008322-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: SERGIO MAZZETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008568-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139738 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BREDAS
RECDO: JUAREZ ELIAS DE MATTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE APARECIDA GALANTE FERREIRA
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000628-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUNAILDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000863-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENICE CORREIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000973-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIA ROCHA PARLETA
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.001005-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.001007-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.001051-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE AZEVEDO NETTO
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.001125-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERONIMO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.001274-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: NOEME CORREIA MENDONCA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.001312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: ERNESTO SALVADOR BENEDETTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001314-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: JOAQUIM VICENTE DE MORAIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.000888-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.002762-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS SILVA
ADVOGADO: SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 60
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.02.006159-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111681 - FERNANDO DE MORAES TOLLER
RCDO/RCT: ROSA LUCIA TREVIZO
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.023860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.036763-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.271128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: VICENTE DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.341782-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.342262-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIDO SCHIAVON
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.347004-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECDO: ADRIANA RODRIGUES FLORES
ADVOGADO: SP207170 - LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2005 16:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.060670-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO ZAZULA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.074038-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128565 - CLAUDIO AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.079421-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.090809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MADALENA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.003619-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: JOEL MOREIRA PARISI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.007333-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RCDO/RCT: ANTONIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.008152-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONILCE PIEDADE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.014179-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA DOS REIS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.004292-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECDO: ALEXANDRE RODRIGUES LEPRE
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.004624-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEI APARECIDA FOGAÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.011252-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO HERMENEGILDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.021317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA LEAL
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.026535-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RCDO/RCT: ANTONIO PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.028616-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2008 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/07/2008 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.029097-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THERESINHA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.039671-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041329-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DAVI DE LIMA
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.052778-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2008 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055289-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDIVINA SOARES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.061391-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182524 - MARCOS ANTONIO DA SILVA
RCDO/RCT: CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.061396-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.061679-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO COCENZO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.061880-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA RIBEIRO
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.064246-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARROS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.066627-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARNEIRO
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.066718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DINIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP079212 - FRANCISCO CARLOS FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.067175-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.067366-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTINHA GUEDES DA LAPA
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 12:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.068443-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA GEOVANIA NUNES PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.068786-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL JOAQUIM DE BRITO
ADVOGADO: SP218021 - RUBENS MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.070620-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.074786-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.075321-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER RODRIGUES
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.075962-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL CANO GERONIMO
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.076007-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP246722 - KARINA SEVERINO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.076011-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.077795-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIRCEU GARDIN
ADVOGADO: SP231167 - PAULO SOARES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.078035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENARIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.079602-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO CRISTIANO LISBOM VIANA NETO
ADVOGADO: SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.079791-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/12/200

PROCESSO: 2007.63.01.079893-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA LOPES
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.080154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI INACIO
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2008 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.080633-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENIGNO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.082819-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: JOSEFINA MARIA DE FREITAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.082991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.084235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO: SP288739 - FLAVIO ALEXANDRE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/07/2008 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 29/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.084318-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELAIR PAULA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 03/09/2008 13:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.084804-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO WALTER MEIRELLES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.084809-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084852-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAGOP GULUIZIAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.084878-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAMBLAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.084891-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO FLORIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.084906-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.085787-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCY DOS REIS PESSOA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2008 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.085982-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZO FANTI
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.085984-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.088041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA ALVES ARCI
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091318-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091636-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.091637-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MATOS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091703-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AILTON VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092228-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092239-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PETRINI
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092717-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ BRITO SOBRINHO
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.093825-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIFF RAMOS GIARELLI
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ROBERTO COSTA
ADVOGADO: SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.094815-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.095164-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.095351-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GALLINARO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.095353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.014812-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROSSI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.002293-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: GILMAR SANTOS DE MATTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.006001-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BISPO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.009316-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VANILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.014893-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES COSTACURTA DA SILVA PATTARO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.20.003250-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA MARTINS
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.000081-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO GOES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.000205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.001145-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RAIMUNDO JANUARIO
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/04/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.001247-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2008 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.001326-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA DIAS ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2008 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.001796-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001931-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA MARIA DOMINGUES
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/12/2008 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/04/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.002043-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ALVES BASTOS
ADVOGADO: SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CALAZANS FILHO
ADVOGADO: SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.003617-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA DELBONI
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003628-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR SARTORATO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.004095-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADONIAS PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.004109-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENYR BUENO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.004259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA SCHIOCCHETTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RECD: ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGGEO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004856-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE SALES
ADVOGADO: SP219738 - PATRICIA TORMIM CARQUEIJEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005076-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005900-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228193 - ROSELI RODRIGUES
RCDO/RCT: JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS DE CASTRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/03/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006066-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON TAVARES
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006145-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA IRACEMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006305-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA MUNIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006885-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RUSSO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007010-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE UMBELINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007727-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007888-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008443-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SERGIO NUNES
ADVOGADO: SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009066-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009472-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA SOUZA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 11:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 15/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010373-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIO CEZAR
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BORGHI FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.011600-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.012366-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012590-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCY AGUINALDO BASTOS
ADVOGADO: SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.012598-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE GERIM NUNES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.012736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.012742-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DAVID
ADVOGADO: SP263574 - ALBERTO JOSE MUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.013138-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013258-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOTAMIRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013498-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JODIMILSON MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013947-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON PADILHA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014396-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA ROCHA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015128-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA SANTANA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015306-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015894-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015959-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016103-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROQUE DE JESUS
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016459-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.016580-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ROSA
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016629-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO CAVALCANTE DE LACERDA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017849-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MATOS BARRETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.018677-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERALDA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019288-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDYR EPIPHANIO SOARES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021537-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GONCALVES FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021959-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RCDO/RCT: MARIA LUCIA PEREIRA SOARES
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.022119-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022486-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.022492-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: CLEUZA DE MATOS FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.022784-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.023061-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
24/03/2009
15:16:00

PROCESSO: 2008.63.01.023230-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MILTON SOUZA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/12/2008 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.023258-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023645-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI VIEIRA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023921-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ELEOTERIO
ADVOGADO: SP165614 - DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.024205-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZENAIDE GILBERTO ALVES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.024441-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA NOGUEIRA PARREIRA
ADVOGADO: SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.025454-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO JUSTINO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.026097-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP040391 - LUIZ CEZAR LUCHIARI
RCDO/RCT: ALEXSANDER LIMA PAIVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.026120-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: DIONETE RUIZ GARCIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.026419-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.026512-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO
RCDO/RCT: NORBERTA SOARES DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.026817-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDINIAS AVELINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.026825-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RCDO/RCT: SALVADOR PINHEIRO QUEIROZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.026833-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GABRIEL FAUSTINO
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.026916-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA KROUSTALAKIDIS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.027064-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.027309-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA BIZANCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.027914-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RCDO/RCT: ANTONIO PEDRO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.028696-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RECD: ADELAIDE MARIA SETUBAL GARDIN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.029409-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: TADEU FERNANDES MACIEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.029790-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODINE MANTOAN DE CAMPOS
ADVOGADO: SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.029989-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE PIO MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030999-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERISSIMO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.031289-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADJACI ROSA SENA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEdia - 10/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032247-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/04/2009 19:00:00 2ª) ORTOPEdia - 17/07/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.032360-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEdia - 23/04/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033852-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RCDO/RCT: JOAO SILVA GOMES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.034417-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.035853-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEdia - 01/06/2009 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.036192-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 19/06/2009

09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.039131-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINA ALVES COSTA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.040282-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.040310-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.040311-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA VALIM CIRINO
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.041065-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA PIERASSO
ADVOGADO: SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.041135-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP211419 - CLEIGIMEIRE PINHEIRO DE PADUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.041759-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE MOREIRA FROIS
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ARRUDA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA PRIETO ROCHA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044357-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENITA LINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.044830-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.045941-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.046022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLEY VITOR DA SILVA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.046209-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTANCIA FERRONATO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.046306-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.046543-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA GONCALVES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 27/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.046596-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO COUTINHO RODRIGUES

ADVOGADO: SP231839 - PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.046821-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RECDO: TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.047518-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047744-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDIA MARIA DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.048215-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODACIO CHELEGHINI
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048597-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA MARIA DE AMORIM
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048845-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI BELMONTE
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.049676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.050307-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA SILVA DE VASCONCELLOS BRAGA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050675-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EWERTON MAYCON FELIPE DA LUZ
ADVOGADO: SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.051505-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RCDO/RCT: ASCENDINO SILVA MIRANDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.051741-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ALVES DALMANN
ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.051963-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PIRES BORGES DE MORAIS
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA
RECD: DENIZE DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052906-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: OLGA PINTO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.052909-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER
RECD: SUELI RIBEIRO FERNANDES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.054019-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IZABEL ROQUE COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.054170-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: RAIMUNDO NONATO ALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054304-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.054965-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.056109-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAINE MOLINARI SIMAO
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.056126-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.056128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.056132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056146-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RCDO/RCT: CARLOS SAAVEDRA GIMENES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.058025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE TAVARES DA COSTA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.058444-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO
RECD: ROSALINA DIAS DAMASCENO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058804-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA BARROSO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.060359-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISBELA APARECIDA COELHO WAITMANN
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.062346-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: ARNALDO PALUMBO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.001196-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL HERNANDES
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.002645-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RECD: MARIA CABRERA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007706-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: ROMEU CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010314-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: LUIZ ANTONIO BERNARDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010958-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA VACIOTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: IGNEZ ZOCOLARO DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012450-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA INEZ BERNARDES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013938-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014811-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000790-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA
RECDO: JOAO PEDRO FERNANDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003399-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES
RECDO: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012749-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: ROBERTA CRISTINA GOMES DE MORAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004118-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CERQUEIRA LAINO
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013378-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANO RODRIGUES TIBURCIO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.000423-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RECDO: APARECIDA BERNARDES DA COSTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.000958-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL
RECDO: PAULO ROBERTO APARECIDO CIRELLO PERES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.004363-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RCDO/RCT: RAIMUNDO FEITOSA DE ABREU
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.015410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RECDO: CRISTIANO SILVA VASCONCELOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.016107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA PALMA AZEVEDO
ADVOGADO: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.025621-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEY PAMPHILO
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.028763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA
RECDO: BENEDITO APARECIDO MERAJO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.030463-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO RICARDO MORAES ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.042599-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHIE HIGA
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043878-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CEZAR SANTANA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.043880-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.043883-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.043886-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.046049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUINTO D ADDAMIO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.046058-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INNOCENCIO NOGUEIRA NETO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.046067-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ZANNI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.046072-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.047844-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VLADIMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.048083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.048092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA FERREIRA ANDRE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.048094-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA ANTUNES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.049033-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.050060-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO RIOS FERNANDES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.050901-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.051270-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACY CASTRO MIRANDA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.051272-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA DEL CIELO CIRINO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.051292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL CUSTODIO LOBATO DE CASTRO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.052606-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDAS MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.052607-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO CARDOSO DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.053010-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RUTH DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO: SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.055584-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NEIVA SOARES DE MELO ALVES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.056280-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EREC FORTUNATO DE ARAUJO (MENOR, REPR.P/SUA MAE)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.062088-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANDRE FASSIO
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000934-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO
RECD: BRUNO FERNANDES CIOLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001049-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO
RECD: LORIVANI DE ALMEIDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001384-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: MARIA SUELI GASTALDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001477-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: ANTONIO CLAUDIO FINANCI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001496-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: HERMOGENES DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001502-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECD: DINORA BOCCALETTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: JOSE BARBIERI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001644-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RECD: RAQUEL DANTONIO PACIENCIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002284-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD/RCT: MARIA HELENA FERRI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002493-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082627 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RECD: SONIA APARECIDA SACAMOTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003138-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184648 - EDUARDO CARRARO ROCHA
RECD: EDUARDO IGLESIAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003166-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: JOSE PARDI NETO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003171-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS
RECD: PEDRO GUMARAES DE ANDRADE LANDELL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003710-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA
RECD: ELVIRA BAIÃO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: DANIELA PARADA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004155-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES
RECD: LUZIA ALVINA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004166-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL
RECD: ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004206-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004268-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004283-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RCDO/RCT: LAZARA KENAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004298-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA BRIGATTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004341-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243523 - LUCAS SBICCA FELCA
RECD: HILCE SALLES CASSIANI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004484-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: JOSE EXPEDITO DOS SANTOS GUEDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004621-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR
RECD: LAUDO BERNARDES DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004719-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINEVAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINÉIA PEREIRA COELHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004865-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI
RECD: CLEIDE DE SOUZA BIANCONI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004927-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243523 - LUCAS SBICCA FELCA
RECD: SILVERIA SALLES CASSIANI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004996-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA FERREIRA CARCINONI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005045-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTI DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005095-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: MILA DAIANA CALIXTO BIANCHINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005222-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005345-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: ANADIR CUSTODIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005703-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: ISMENIA SANTOS CORDEIRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005831-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RECD: ROSALINA BATISTA BRITES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006080-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO POCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006132-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA PEREIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006204-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: GILVANA BRASIL MASCARENHAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006222-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RCDO/RCT: ANA ANGELICA DE MATOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006369-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: APARECIDA DE ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006416-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RCDO/RCT: ANTONIO GONCALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006458-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL
ADVOGADO: SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006727-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007092-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECDO: MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007412-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: ROBERTA ANGELA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007414-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: RENATA ANGELA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007718-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217735 - ELISA ALI GREVE
RECD: IDALINA MARIA DE JESUS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.008204-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: JOSE MUNIZ LAZARI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008205-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.008246-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: DIRCE GOTTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: CELINA GOTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.008248-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: MARIANA MEIRELES PARDI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RECD: JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008590-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: LUIZA SANTA TOMAZELA NESSRALLAH
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010508-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECD: LUIZ CARIZIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011225-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152603 - FABIO BASSO
RECD: SEBASTIAO RAYMUNDINI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN
RECD: ELZA TERESA PAIXAO FELIPE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011351-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN
RECD: JOSE AUGUSTO BONIZIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003274-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECD: MARIA THEREZINHA COLZATTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003920-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: THEREZINHA SEIXAS DO CARMO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.006405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECD: PAULO SEBASTIAO PIERONI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007081-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RECD: MIYAKO YAMASHITA MORI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008571-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RECD: VITAL GALVAO COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008572-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RECD: ROSILENE DA PAZ DE MENDONCA BARBOSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000391-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ABRIL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001059-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DA LUZ E SILVA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.001452-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIRA ALMEIDA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004200-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA PAULETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.008042-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES NAISER ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.008349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA FERREIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.008744-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ BRISOLA
ADVOGADO: SP273733 - VANICE BRISOLA CASABONA CASTILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009142-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR JOSE DINIZ
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009291-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER GONCALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.009349-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.009438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE DE FATIMA LENCIONE
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.009721-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SERGIO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010217-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.010421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZA BERNARDI BELMONTE
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.010500-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SANTOS MATIAZZO
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010538-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010539-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE BALDIBIA LOPES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.010569-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP037679 - LUIZ ANTONIO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.010591-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEOMEDES VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.010629-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZINHA PAZ
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.010659-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.010681-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MIGUEL ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010682-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010707-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA
ADVOGADO: SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010711-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.010759-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.010779-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA BELFORT RIBEIRO ARANTES
ADVOGADO: SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.010827-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA NOGUEIRA FAVERO
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.010873-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO PORANGABA DE MACEDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010874-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.010917-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011084-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011107-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 372
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 372

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.371083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.463288-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARYLENE ALTIERI GIGOLA MORI
ADVOGADO: SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.004138-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO THANS
ADVOGADO: SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.242163-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO MARTINS
ADVOGADO: SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.09.008799-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RCDO/RCT: ANTÔNIO MONTEIRO CANTALICE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.086272-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RCDO/RCT: INAURA ALVES DA ROCHA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.086549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DANTAS DE MORAES
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.08.001465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RECDO: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.08.001931-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: OSCAR CEARA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.001326-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RCDO/RCT: JORGE NATALE PIRES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.002321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: JOSE PERUSSI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.002335-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RCDO/RCT: AMADEU BARBOSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.002779-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALOMA ZANIN SANTOS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.004364-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO PEREIRA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.005216-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: PETRONILIO MUNIZ FARRAPO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.004049-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE AMERICANO QUINTELA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.000728-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: MARIA DE LOURDES LEMES FELIX
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.000873-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: SONIA REGINA INOCENCIO ROSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007502-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.008983-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI
RECD: JOSE JONAS DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.009092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ
RECD: FERNANDO TEIXEIRA ARANTES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.009296-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI
RECD: ODILON TEIXEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013241-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECD: LUIZA CLEMENTE FAVARO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013713-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: IRIAS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013783-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: MARIA GIBIM DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002026-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002182-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.05.001784-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA DA SILVA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.003490-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ANTONIO DE CAMARGO MATOS
ADVOGADO: SP286318 - RAPHAELA ONDINA DE CAMARGO MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.003491-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM MUNHOZ MATOS
ADVOGADO: SP286318 - RAPHAELA ONDINA DE CAMARGO MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.003522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL PINHEIRO DO PRADO
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.09.007882-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTOR
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.007926-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.009735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DE MELLO LARINI
ADVOGADO: SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.009756-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANSOR NASSER BOUHID
ADVOGADO: SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.010125-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BATISTA MENDONCA QUEIROS
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.000288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.004372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088234 - VALDIR FERNANDES LOPES
RECDO: ARIIVALDO RAMOS
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.008426-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.008815-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILDA FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP214391 - ROBERTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.009490-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: REGINA CELIA DA SILVA FRANÇA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.010496-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECDO: IVANI DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010703-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.013555-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RECDO: IVANEIDE DE SOUZA MENDES
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.023837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILTON VITAL GRECCHI
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.025548-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RCDO/RCT: MARCO CESAR GALLETI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.037078-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO DE ALMEIDA DE ABREU
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050061-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEAL ARGOLLO
ADVOGADO: SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.052149-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DELFINO DE JESUS
ADVOGADO: SP252503 - ANTONIO MANUEL DE AMORIM
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.056853-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELOI DE SENA
ADVOGADO: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002064-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GRACIANO
ADVOGADO: SP267625 - CLAUDIA MICHELE GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.004785-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270445 - CLOVIS JOSE DOS SANTOS
RECD: PAULO COSMO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005566-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAIR GOMES
ADVOGADO: SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005831-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: FRANCISCO ALEXANDRE ALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008310-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009668-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO RIGATTO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010627-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ELIANA MOREIRA DE LIMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011300-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA SILVA BOTASSO
ADVOGADO: SP216845 - CAMILA CESAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011447-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECD: APARECIDA JOANA MARCELLI DA CRUZ
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011647-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012769-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: MARLENE CECCARELLI DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000038-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CABRAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000156-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL BARBOSA VILELA

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000158-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENY GONCALVES ARAUJO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000204-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CORREIA CAMPOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000333-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DIAS DO CARMO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000501-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODALIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000532-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ROBERTO FRANCO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000604-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE OLIVEIRA NICOLINE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000652-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001006-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001121-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR DE CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001393-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001395-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTI TOLENTINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001480-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: ANA GRAPEIA BRESSAN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001586-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CARDOSO BALDO
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001692-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAIDE XAVIER SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001811-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DE PAIVA MORITA

ADVOGADO: SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001892-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO PERANDINI PESTANA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001950-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SABINO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SP183942 - RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIGEZIRO ITO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002054-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002071-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002088-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETI VERI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO FALASCO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002246-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002282-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LONGO DE SOUZA

ADVOGADO: SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002335-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BINDER CINTRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002336-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002414-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002462-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA FLAVIO MAZON
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002489-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SANTOS
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002599-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002608-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS MELONI
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002646-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ANZOLIN
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA RIGOLINO POLINI

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002693-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANTONIO CONEJERO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002700-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO CAUM
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERVAL CEZAR XAVIER
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002712-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA MILAGRES RONCATI
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002776-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVANIR NARVAES GARCIA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002778-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAUZINA DE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002856-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEWTON GASPERASSO
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002864-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE HORACIO TARDIVELE

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002867-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002888-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALTER GUARISE
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002906-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR RIZZATI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002957-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO CHAGAS PAULINO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002971-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003006-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003044-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE MARIA NUNES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003121-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS JOSE IZIDORO
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAMARA MARQUES DA SILVA LEITE

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003192-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003241-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON CESAR FERNANDES
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003343-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003358-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUQUES
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003457-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DA ROCHA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003472-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DA SILVEIRA PADILHA
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003484-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003751-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA MORAES BERHALDO
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003776-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CALANDRELLO

ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003777-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACI BIAGIO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003827-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003885-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FURQUIM
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003886-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003889-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADAKI YAMADA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003909-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003912-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003943-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIN VIEIRA DE TOLEDO NETO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003955-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: DERALDO ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003982-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA GRANDE GALEGO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004106-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004162-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004179-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA COVRE DA SILVA
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004204-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004222-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GUIMARAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO SANCHES FILHO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ JOAO BERLOFA FILHO
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004341-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IDALINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004420-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GENEZINI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004491-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004507-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBEM IVO FENGLER
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004508-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JÚLIA ZOLIN QUINTINO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004532-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TECLA ALVAREZ BIFANI
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004567-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: BENEDITO DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004573-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004592-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004597-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS POLONI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004615-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RCDO/RCT: ISABEL DE LIMA TEIXEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004662-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICHARD SCHWABE JUNIOR
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004690-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117508 - VALERIA DE OLIVEIRA LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MAXIMIANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004692-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGAS TAFARELLO FAVARON
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004701-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO SCARANEL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINA IZABEL DO CARMO
ADVOGADO: SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004763-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004794-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004818-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDES COIMBRA DUARTE
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.004822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDINHA MARIA ANTONIO CANDIDO SILVA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004830-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004890-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DA CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004964-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO SIBINEL
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004966-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELA FRAGA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004967-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANNA MARQUES RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO MARTINS
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005020-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005030-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO CARLIN
ADVOGADO: SP064197 - ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005036-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ALVES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CAMPOS VITOR
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005123-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: DARCI LOMBARDI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005143-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005147-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL BICHARA
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005149-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDEMIR MASSARINI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005165-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SOARES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005176-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA PAOLLILO LACERDA DO REINO
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005185-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STEFANY MELO DE LIMA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005200-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA APARECIDA DE MARCI ANTUNES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005231-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ESTEVAM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCIO LOPES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO LINDOLFO THEODORO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005270-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JULIO PIEROBON
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005306-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005323-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL PRATES DA SILVA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005346-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005359-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005374-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA TERESA MALATESTA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005383-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO DIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005394-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APPARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005404-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO BELO DE AQUINO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005407-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOR MALAVAZZI
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005418-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILVINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005501-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005526-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005528-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005532-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005604-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIA GRIVANI DA CRUZ
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005635-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005681-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAORI AMOROSO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005688-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDYR ROQUE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005850-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE ZAMBOM BOTELHO
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005873-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZ FRANCISCAO
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005875-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO LUIZ ROSA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005882-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005953-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006023-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO LAVELLI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006034-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR LOPES SILVERIO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006046-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINA GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006053-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SIDNEI SOTONJI
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006058-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RCDO/RCT: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006083-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GARCIA MARINATO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006136-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIENE FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006162-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS VINICIOS PIMENTA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006172-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR CURY WEHBY
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006198-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELICA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006233-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEIR MATOS DE FREITA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006248-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DUARTE COLACO
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006261-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO REBOCHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006278-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAGDALENA FERREIRA POLI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006331-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI NEVES
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006332-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO SPASIANI
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006366-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006367-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA FALICO MORABITO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006496-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006516-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VICTOR DA SILVA LINS
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006645-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006665-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID FELIX
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006668-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDERES TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006803-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOCLIDIO MIGUEL
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007044-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007234-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ROSA DE CASTRO
ADVOGADO: SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007296-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUDITE ROVERI FERNANDES
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007305-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA MARIN SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI EMERSON FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007419-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SILVERIO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007428-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VITOR DONAGEMMA
ADVOGADO: SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007503-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM GONCALVES FILHO
ADVOGADO: SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.001182-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238053 - ÉRIKA DE OLIVEIRA COSTA
RECDO: MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.001337-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA SANTANA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.05.001540-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: SONIA MARIA RUAS MARIM
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.05.002143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILLENA TAFNER SILVA
ADVOGADO: SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.011354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215240 - AZELY CARDOSO MOTA
RECD: SONIA APARECIDA VIEIRA RAMOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014609-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA NAVARRO BOTELHO
ADVOGADO: SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014640-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: ZEMIRA MATARAGIA SOUZA AMORIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.014775-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.014890-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CATARINO
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.014908-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUMAR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000551-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NAOMI EDUARDA DA CUNHA GARBELOTTE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.001441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: PAULO ROBERTO BACOCINA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.002031-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: TEREZINHA DE FATIMA BENEDITO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.002200-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: CREUSA DIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.002232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: VICTORIA CHRISTINA SOUZA DE PAULA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.002265-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: SEBASTIAO GREGORIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.002330-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ROQUE JUSTINO VIEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.003221-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: LUIZ CANO GOMES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.003684-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: PAULO AFONSO DO VALLE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.003831-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: ROSELI FRANCO RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.004005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECD: BENEDITO DIAS BATISTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.004133-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ELIETE MARIA DA CONCEICAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004136-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: MAURO DOS SANTOS JARDIM
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004175-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FERREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004634-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: WESLEY DE LIMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004672-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: YOLANDA DIAMANTINO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004700-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251829 - MARCOS CESAR RODRIGUES
RECDO: FRANCISCO GARCIA NETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.004709-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAMELA ALESSANDRA CHIARO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.004726-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005205-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005338-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RECDO: MARTA CARDOSO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005384-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: PEDRO HONORIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.005593-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: SILVIA FERMINO DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005814-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005845-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005877-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECDO: JOSE BERNARDES STELLA D AVILA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005945-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.005984-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: LEIDE DOS SANTOS E SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.006096-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000066-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA KEIKO KOSHIMA KONISHI
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.000316-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR DE SOUZA ODASHIMA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.000364-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE KASSUMI NAKANE
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.000486-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIJIRO FURUSE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000494-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUNAO TOGE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.000510-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA SIGNORINI SARTORATO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.000515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUKO TOGE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.000520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA RACHID DE ASSIS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.000526-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.000528-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.000532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO KOITI TSUNO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.000534-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.002329-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.003012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO BRAGA
ADVOGADO: SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.003060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.003206-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.003214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.003627-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.003636-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA BOLANHO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.003723-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.003773-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.003775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTOR
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.003777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.004171-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR LUIZ SANTATO
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.004172-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.004193-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168707 - JOSÉ DURVAL GRANGEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.004320-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECDO: RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.004671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGENTINO DUARTE
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.004818-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RCDO/RCT: AMOS MACEDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.005120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.005248-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI
RECDO: ROSANGELA MARIA MORAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.005736-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RCDO/RCT: ROBSON BERNARDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.005746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI
RECDO: KINUE KITAGAWA TADANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.006070-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EBERTON APARECIDO TOMAZ SANTOS
ADVOGADO: SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.006328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: SUELI APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.006640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STELA MARIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.006642-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.006649-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GREGORIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.006652-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKE SIGUE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.006663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.006665-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.006669-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON NICOLAU DO VALE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.006678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAMORU MURASUGI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.006736-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.006738-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEONOR MARIA BERLOFA LOPES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.006742-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA CAETANO DE SOUZA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.006763-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA COPESKI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.006799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA ALVES CAMPOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.006800-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA FRANCO RUIZ
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.007066-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RECD: EVANGELINA DE CARVALHO DO CARMO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.007178-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA
RCDO/RCT: MARIA DA PAZ ALENCAR SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.007388-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: JAIR APARECIDO TABORDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.007522-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR PRADO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007524-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO APARECIDO PETRIAGGI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.007527-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA MASTROMONICO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.007539-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.008094-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RCDO/RCT: JOSE RAIMUNDO PIRES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.008158-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.008384-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IRENE ALVES SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.008580-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.008825-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PIMENTA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.008909-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: SANDRA REGINA HERNANDEZ MARIN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.008992-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO PAIVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.008994-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HELENO GUIMARAES MEDEIRO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009057-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA
RECDO: IRINEU PEDRO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.009103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: ANTONIO SOARES DE BRITO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009142-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADAYUKI NAGANAWA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.009144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.009146-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA SAITO SHIMABUKURO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.009306-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA PAULETTI MENDES
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.009314-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECDO: MARISA ROQUE PORFIRIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.009412-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO TOMASULO DE VICENTE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009414-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVESTRE SILVA FILHO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.009448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU SIERPINSKI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.009469-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA COUTINHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.009710-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.009768-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RCDO/RCT: MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.009868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.009870-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA TERUKO NAKANO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.009871-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAYOSHI OZAKI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.009872-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HYOBU KAJITANI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.009880-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO NAUATA
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.010184-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ IGARASHI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.010194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO HIROAKI SHIMIZU
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.010196-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIGINA YUMI SAKO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.010198-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA SUMIKO IGARASHI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.010286-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA DE SOUSA MELLO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.000143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NELSON PINTO CARVALHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.000826-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDEMBERG MARQUES
ADVOGADO: SP027468 - ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.001242-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA HELENA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.001999-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE DINIZ
ADVOGADO: SP046412 - MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002084-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: HERCULANO ALVES DE FARIA NETO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002274-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002636-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMAR QUEIROZ
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003635-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SHIRLEY PEIXOTO PENTAGNA
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003745-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITORIA BLANCO
ADVOGADO: SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004746-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: FRANCINEIDE COSTA REGO DE BRITO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005871-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006024-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006728-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NATIVIDADE DE MELO
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007023-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: NICANOR JOSE DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007386-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008193-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003586-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA
RECDO: LIANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005202-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: FERNANDO APARECIDO DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009585-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000851-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: JOSE NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: CARLOS MARQUES
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001147-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: JOSE APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001207-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RECD: ANTONIO APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001458-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECD: DULCINEIA APARECIDA BORRERE
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.002344-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: DIRCE DE SOUSA TRINDADE
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002452-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARCOS ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.003240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SERGIO LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004588-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RCDO/RCT: ROBERTO SABION
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005073-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: ARLETE PINTAO FERNANDES
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.005074-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: CLAUDIONOR JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.003986-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL TORTORETTE
ADVOGADO: SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.010914-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES
RECD: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.011714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA MONTENEGRO LOPES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.019084-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.020043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOIDE DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO: SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.021808-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTO MARQUESINI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.021975-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY INNOCENTE
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.022259-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.029874-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.030466-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032455-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA OLIVIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.033200-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GREGORIO NETO
ADVOGADO: SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.036349-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA TORRES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000207-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA BELINELLO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000392-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ANTONIA MARTINEZ MUNHOZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000643-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: FABIO DE CAMPOS ALVES DA SILVA

Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000660-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: JOSE TADEU VICELLI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000744-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR
RECDO: HORST SCHUCKAR - ESPOLIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000861-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN
RECDO: SUELI CERDEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000976-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: ANTONIA JACIRA ZALOTINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001091-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA GUENA FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001235-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA ALVES MERELLO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001237-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA CRISTIANE WELENDORF SUHR
ADVOGADO: SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001385-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RCDO/RCT: ARQUIMEDES DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001440-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURISA MESQUITA AVELINO COSTA
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001607-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: VLADÉMIR VARANDA PEREIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001629-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240825 - JULIANA CARLA MAIORINO
RECDO: FILOMENA AVENA LOLI - ESPOLIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001675-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: ANTONIA DE ABREU PENTEADO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL APARECIDA GUERRA NARCISO
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001740-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA
RECDO: NADIA ALESSANDRA MARTINEZ GAVIOLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001751-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142764 - MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE
RECDO: BILDE DA SILVA PONTES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001787-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECDO: ARNALDO LUIS LIXANDRAO FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001842-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: ODINEI APARECIDA DEMOLIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001850-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001902-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: HILDE EMMA SOARES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001924-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002014-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RCDO/RCT: AMADEU DO PRADO BUENO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002883-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILZA SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002889-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RECDO: BENEDITA VALENTIM DO AMARAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003325-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEIDE MAZUCCHI DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003547-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: MARIA IRENE FACIN DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003989-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES
RECDO: ISABEL CRISTINA JACINTO DE FARIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003993-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004005-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209105 - HILÁRIO FLORIANO
RECD: DEOLINDA DE FREITAS BERTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004050-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECD: ARNALDO LUIS LIXANDRAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004215-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA
RECD: LENALDA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORTENCIO REQUIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004342-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: OJAIR FRANCISCO CARCAVARA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004371-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: JANDYRA CASELATTO MARAN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004548-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGIVAN LOPES BASAN
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004858-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI IZIDORO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005510-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO
RCDO/RCT: GISLAINE SANTOS DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005612-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084777 - CELSO DALRI
RECDO: ELZA TADEI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005621-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: NADIR GONCALVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005644-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: LUIZ ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005700-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO
RECDO: SHIRLEY APARECIDA DOMINGUES DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO
RECDO: DERIK BARBOSA SANTOS DA SILVA REPRES. POR ERASMO CARLOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005878-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RECDO: JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006061-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RECDO: ALBERTO JESUS MASSUCCI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.006135-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECDO: POMPILIO BONTEMPO NETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006281-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201023 - GESLER LEITÃO
RECDO: PAULO CESAR CHRISTOFOLETTI DE FREITAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006493-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDECI SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.006541-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064679 - ANNA DE PAULA GRECCO
RECDO: JOAO FRANCISCO BORTOLLOTTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006554-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: DORIVAL GONCALVES CHAVES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: WALTER VANZELA JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.006572-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006643-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: EDUARDO ACACIO STETER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006889-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.006948-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RECDO: EVANILDE ROSA LIMA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.006965-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA OLIVEIRA DA SILVA JUNQUE
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECDO: CRISTINA HELENA DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007126-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007152-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUALTER SILVANI
ADVOGADO: SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: JESIEL AUGUSTO FAUSTINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007354-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.007661-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: MARILZA MOREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007674-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA APARECIDA FOLHAS DAMAS
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AUGUSTO SILVA
ADVOGADO: SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007697-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: ANTONIO VENANCIO RIBEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAZZALI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007904-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDEDITH LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008099-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA BELVOMINI LOMBA MARTINEZ
ADVOGADO: SP034399 - LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.008242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI
RECDO: HELIO ADMAR BELTRAMELLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.008252-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA FERRARI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.008539-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: MARLI APARECIDA PACI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008790-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR DE FREITAS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008945-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO ANTONIO PORCARIO SARAGIOTTO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.008946-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES NERY JUNIOR
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008948-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZOLINA FERREIRA GERALDO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO CANTARANI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009088-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA MARIA TRENTO REP GENITORA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS SOARES E SILVA
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009182-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA FONSECA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009184-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO JOÃO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009186-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.009274-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA VAVRA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000152-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000190-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PESSIM JUNQUIS
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000192-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEZZATO MARIN
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000337-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE PORFIRIO NUNES
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000765-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000834-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IRAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001304-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO FONSECA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001545-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001860-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FUSELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001956-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZIDORO MONTEIRO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002045-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002108-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002151-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002152-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SACCOMANI
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELINA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002236-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDA DOURADO DE BRITO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002247-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002253-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO MACHADO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIAS LOBO
ADVOGADO: SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002371-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI ANTONIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002461-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EUSEBIO FILHO
ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002556-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI ANSELMO
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002595-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PAZIANI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002679-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DODOMILA CARDOSO TORQUATO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002728-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISA BRAGA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002772-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS GUARINO
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002773-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002810-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINHA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002814-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM HENRIQUE FILHO
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002894-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002898-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTRO VALVERDE
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002901-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA ZIRONDI CORDEIRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002910-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VENDRAMINI NETO
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ VICENTINI PERIN
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002963-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAUTO PIRES
ADVOGADO: SP266527 - ROGERIO BETTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002992-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO QUINTANA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003085-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003114-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR ISAIAS CRUZ
ADVOGADO: SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.003159-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA BUHSWEG
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003162-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003176-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMPREGHER
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003220-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003249-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003307-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PRADO
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003332-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003350-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003356-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003394-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.003402-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.003407-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO DE SOUZA BERTONHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003469-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003486-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDER TORSO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003522-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003534-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALFREDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003536-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BALTAZAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.003564-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VILELA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003605-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFRANIO VIANA SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003614-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.003618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003620-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GONCALVES IRENO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003643-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINO BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003665-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003673-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDSON SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.003692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003693-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.003729-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE NEGRI
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003767-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR MARTHO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003778-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA VITALINA DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003779-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003818-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO CRIVELLARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003834-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEY DONOLA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003837-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003847-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP266527 - ROGERIO BETTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003857-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003915-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA AMBROSINI SANTANA
ADVOGADO: SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003934-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERCINO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004045-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004054-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA CASARIN BEGO
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004102-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004122-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENILDO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.004161-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELVITA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004191-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004204-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANINO ISAIAS ALVES
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.004269-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO RONCOLATO
ADVOGADO: SP249030 - FILIPO HENRIQUE ZAMPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004449-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004454-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR ROVERI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004525-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO JOSE REDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004612-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUBIO FILHO
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004696-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARICE FONSECA ALBERGHINI
ADVOGADO: SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIDE MARIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.004804-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AIDA TARTARINI
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DOS SANTOS HERCOLIM
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004811-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004839-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALEXANDRE ROVERI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004840-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELONI BUENO CEZAR
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004864-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CASTELHANO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004948-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO EZEQUIEL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004974-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUGO YOSHIYASSU
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.005005-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTEVIR BIANCHINI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA CARNIATTO
ADVOGADO: SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.000146-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: JULIA HAJI ANTONIOU
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.000225-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO
RECDO: TELCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.000302-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.05.000308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MALVINO MUNIZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000425-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: NEIDE VIEIRA PEREIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000456-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: NAZOR PEDROSO DE LIMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000461-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.000582-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: ROBERTO CARLOS GONCALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.000590-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: MARIA JOSE GERALDO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.05.000611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECDO: JOSE PEREIRA DE FREITAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.05.000749-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
RECDO: OSCAR BATISTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.05.000787-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE VILARIM SOBRINHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.05.000808-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA
RECDO: VALDECIR DE LARA SILVA REPRESENTANTE ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.05.000818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: CICERO SOARES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.000195-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN
RECDO: JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.000375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA BEZERRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.002202-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.002394-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA DA CRUZ SAMPAIO
ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.002984-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINA JOSE DE FIGUEIREDO CAVICHIOLI
ADVOGADO: SP226355 - LUIZ CARLOS ZUCHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.003466-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMELITA GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.003627-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURINA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.003635-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NATALINA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.003728-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELZUITA SIQUEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.004134-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP181067 - ROZANGELA FERREIRA DE SOUSA HENRIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.000051-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: ALFREDO TAKEYAMA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000063-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DORALICE MARIA RODRIGUES DA COSTA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000108-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: NOEL NUNES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000298-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: JOANA MARTINS TEIXEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.000307-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: ALVARO DE SIQUEIRA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.000321-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
RECDO: NEUCI BARBOSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000453-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RECDO: MARIA JOSE CARDOSO DE MORAES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.000612-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE APARECIDO DOMINGUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.000678-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: LIBERALINA ANDRE PEREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.000761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: VALDENEIA QUEIROZ DE LIMA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000769-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: NEUZEDIR FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.000793-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECD: JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.000805-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: MIRTES FABIANO DE MORAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000807-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: LAZARA PEIXOTO MATEUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.000810-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: LAZARA FRANCISCA DE CAMARGO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000855-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECD: ROSA BENEDITA BRANDINO PERILI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.000872-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: ANA MARIA DE CAMPOS DE SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000914-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: ELMA LEME DE CAMARGO ALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000966-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO
RECD: DORIVAL MARTINS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.001004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: BENEDITA DOS SANTOS ALVES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.001031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: MARIA ESTELA GONÇALVES LOPES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.001073-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: FATIMA BATISTA DO VALE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001091-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: BENEDITA AUGUSTO GERONIMO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.001264-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECD: REGINA BATISTA DA CUNHA ANTONIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.001363-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: ANTONIO GOMES FILHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001410-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RECD: RICARDO HENRIQUE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.001420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: ORLANDO COUTINHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.001448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAINAH GASPAR GONCALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.001471-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: GILSON JOSE RIBEIRO PRADO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.001603-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES
RECDO: FRANCISCA CAMILLA RIBEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.001664-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: RUTE APARECIDA DO PRADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.001704-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: VERA MARIA RIBEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.001763-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.002390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: ROSIANE BENEDITA PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.002517-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: GERALDA APARECIDA DE PAULA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.002710-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.000142-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.000209-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ALVES CASTRO
ADVOGADO: SP173771 - JEAN NAGIB EID GHOSN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.000235-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISMINA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.000374-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RCDO/RCT: ZENILDA ANTONIA COELHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.000596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILA MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.000602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.000629-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON HARUKI ASANO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.000630-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIYO TSUZUKI NOGUTI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.000631-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR HIDEKI ASANO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.000632-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE SEIKO TOGE
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.000727-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.000777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.000798-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BASSI
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.000801-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE GODOY GOMES
ADVOGADO: SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.000853-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RCDO/RCT: GIVALTER BRITO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.000869-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.000890-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TSURUYO KAWABA
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.000891-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOMI MIYAZATO
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002468-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES
RECD: SILVIA ANTONIA MESSIAS DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002583-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RECD: KAZUKO MATSUO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.003002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RECD: NELSON ARAUJO DE BRITO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001102-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002335-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA PEDROSA FERNANDES
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002936-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CANCIO VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003030-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003117-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003464-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003466-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003468-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003482-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS FRANZESE
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003584-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003929-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004169-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EURIPEDES SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP238745 - SÉRGIO DALMAZO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004434-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: EDSON SOARES DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004435-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: SIDINEY MORAES LOBÃO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.004717-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ALBARELLO
ADVOGADO: SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005115-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA FARIAS
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005224-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA CLARA MIRANDA
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005252-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDINA DA CONCEIÇÃO BATISTA BOCARDI
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005363-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO SOARES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005576-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005616-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: DANIEL ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005617-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: ANTONIO CARLO PALMISCIANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005637-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: JUAREZ LEITE DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005652-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: EMERSON LUIZ INACIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005656-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005657-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: JOSE CARLOS PIMENTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005746-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: MARCOS FERNANDES PASSOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005763-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005805-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005812-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO MASSARANTE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005815-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CASTRO DIZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005816-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005817-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RODRIGUES FARIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005819-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005820-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULOGIO SILVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005821-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005858-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERVAL SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LUDOVICO DE ANDRADE'
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005868-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM
RECD: DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005905-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: ROGERIO VALENTIM DA LUZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM
RECD: JOSE CARLOS MARQUES AMARO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005963-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: OLIVEIRA MENEZES DE JESUS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006008-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: VANDERLAURO RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006018-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: MARCIO VIEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006030-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: MARIO GOMES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006100-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006168-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: RICARDO DE SOUZA SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006169-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.006279-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVITA MARIA DA SILVA JESUS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006315-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA SILVA SANTOS SAVEDRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006343-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: LINCOLN LIMA DA CRUZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006638-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.006647-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: SERGIO GONCALVES DE SANTANA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006787-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS UMBERTO MARIEL DAL SECCO
ADVOGADO: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.006953-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE BENTO CARVALHO
ADVOGADO: SP197719 - FERNANDO SILVA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.007114-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENARIO BIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007117-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON SEVERINO GOMES
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.007223-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS FACCIO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007304-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RECD: RENATO SERGIO SANTANA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001628-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: WALDECIR DAMETO
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.002399-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO
RECD: LEONICE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.002842-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECD: TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.003147-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: JOSE ADRIANO PACHECO VIEIRA
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.003224-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RECDO: SIDNEI ORENHA
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.000133-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CLARICE DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO: SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.000144-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROBERTO MARCELO MARTINS DUARTE
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.000148-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LAURA APARECIDA MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.000159-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: AZILIS FERREIRA ASSI
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.000164-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.000261-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ABRAO DONIZETI SALOTTI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 770
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 770

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.07.004417-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RECDO: EDNA DE JESUS SAMARCO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.000139-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OLINDINA HERMELINA PEREIRA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.000181-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.000184-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CLEIDE MARIA MACHADO MARTINS
ADVOGADO: SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000424-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 5
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63100003/2010, de 13 de janeiro de 2010

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO, o período de férias do funcionário ALEXANDRE VIEIRA DE MORAES - RF 5320, compreendido entre

07/01/2010 a 16/01/2010

CONSIDERANDO, o período de férias da funcionária MARIA NAZARE DA SILVA LOPES GONÇALVES - RF 3643,

compreendido entre 07/01/2010 a 22/01/2010 ,

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição à funcionária, MARIA NAZARE DA SILVA LOPES GONÇALVES - RF 3643, o funcionário

MARCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS - RF 3863, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 07/01/2010 a 22/01/2010,

DESIGNAR, em substituição ao funcionário ALEXANDRE VIEIRA DE MORAES - RF 5320, o funcionário DANIEL CARLOS BUNSELMAYER MOURA - RF 3203, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de

Divisão de Recursos Extraordinários e Uniformização - CJ 01, no período de 07/01/2010 a 16/01/2010,

ALTERAR para 17/02/2010 a 01/03/2010, o período de férias da funcionária ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA

SILVA -

RF 6133, anteriormente marcado para 01/02/2010 a 13/02/2010.

ALTERAR, os períodos de férias da funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920, anteriormente marcados

para 19/04/2010 a 30/04/2010 e 13/09/2010 a 30/09/2010, para:

1. 08/03/2010 a 17/03/2010

2. 12/07/2010 a 21/07/2010

3. 18/10/2010 a 27/10/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2010.

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 0005 /2010 - EXPURGOS POUPANÇA

LOTE 95/2010 - DECISÕES DIVERSAS - arj

2005.63.02.000679-5 - ADEMAR TRIVELONI (ADV. SP227817 - KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES e ADV.

SP049704 - ELISON DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA): "Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.63.02.006355-6, officie-se a CEF para que efetue a liberação do valor que foi bloqueado na conta judicial nº 2014.005.25261-4, em favor de Ademar Triveloni. Autorizo o levantamento do valor depositado pela parte autora. Após, baixem os autos."

2005.63.02.007744-3 - ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição anexada em 10/12/2009:

Com razão

a parte autora. Assim, intime-se com urgência a CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo

do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.001862-5 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : " Ao Juiz é dado o poder de verificar a

presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o

seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2006.63.02.010565-0 - JAIR MINGOSSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, cumpra a decisão

anterior, efetuando o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria Judicial."

2006.63.02.011134-0 - LAURINDA PRESSEDO PALLA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a

partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança da parte autora, bem como proceda ao depósito referente aos honorários advocatícios, conforme determinado no acórdão, devendo a requerida comunicar a este Juízo acerca do cumprimento. Com o depósito, oficie-se a CEF informando que o advogado constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor referente à verba honorária. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.013563-0 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE HORTAL (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Ao Juiz é dado o poder

de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à

vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado

pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação

jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2006.63.02.014525-8 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2006.63.02.017904-9 - LETICIA TIDEI POLETTI (ADV. SP173841 - EDSON HIDEO YASUDA e ADV. SP197134 - MATEUS SIMÕES FLÓRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença

dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art.

659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa

baixa findo."

2007.63.02.005242-0 - VALERIO MORANDI (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos do autor falecido: LIVALDO ANTÔNIO MORANDI (CPF/MF 021.454.058-87) e ÉOLO MORANDI (CPF/MF 025.350.768-53, bem como as suas esposas: ARLETE URSULINA BENASSI MORANDI (CPF 005.809.758-94) e SÔNIA MARIA DE ÂNGELIS MORANDI (CPF 635.094.588-34),

respectivamente, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC, na proporção de 50% para cada casal.

Autorizo

o levantamento do valor depositado na conta nº 340.013.15968-0, em favor de Valério Morandi, pelos seus filhos herdeiros ou pelos advogados Cláudio Gomes, OAB/SP 23.877 e/ou Alexandre Gir Gomes, OAB/SP 162.732, com poderes específicos para tal ato Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do levantamento efetuado. Após, baixem os autos.

2007.63.02.006010-5 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA DA SILVA PEPE (ADV. SP033127 - APARECIDO PEZZUTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória."

2007.63.02.006069-5 - MINECO FURUKAWA DESCHAUER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela Caixa Econômica Federal em 20/07/2009 (conta 00136446-0), dando conhecimento de que a correção monetária pleiteada na demanda já foi efetuada em abril de 1990. Em caso de discordância, deverá a parte autora providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.006096-8 - RENATO PEREIRA MORGALHO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista às partes sobre o parecer da Contadoria. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.006245-0 - ADELIA MARIA CARVALHO PATAH (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " Informe a CEF, no prazo de 10(dez) dias, se a parte autora é a titular da conta nº 288276-3, apresentando extrato da referida conta. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.02.006304-0 - ALEXANDRE JOSE BONINI (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Intime-se a CEF para que, no prazo de 30(trinta) dias, retifique os cálculos e depósito

referente à conta-poupança nº 4916-9, elaborando-os conforme determinado na sentença de embargos de declaração. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.006328-3 - SUELI APARECIDA BONINI (ADV. SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.006370-2 - VICENTE SOARES BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO

dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.006390-8 - JENNY MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.006391-0 - FRANCISCO GRACIANO GRISPINO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.006577-2 - CELIA ROSSINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 18/09/2009, baixem os autos."

2007.63.02.006958-3 - THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vista à parte autora do extrato e depósito efetuado pela CEF. No silêncio, baixem os autos."

2007.63.02.007111-5 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a CEF para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o depósito referente aos honorários advocatícios, conforme determinado no acórdão. Com o cumprimento, oficie-se a CEF informando que o advogado constituído nestes autos está autorizado a levantar o referido valor. Após, arquivem-se os autos."

2007.63.02.007135-8 - LUZIA PAIM RIBEIRO (ADV. SP099255 - ELIANA PAIM DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF a decisão anterior, no prazo de 10(dez) dias."

2007.63.02.007160-7 - EDGAR DE JESUS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.007177-2 - MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.007222-3 - ANTONIO LUIZ GROTTI E OUTRO (ADV. SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO); MARCIA HELENA DE OLIVEIRA GROTTI(ADV. SP175120-DANIELLA NORONHA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " O depósito efetuado pela CEF, conforme se verifica na petição anexada em 31/10/2008, refere-se à conta nº 31957-1 e não à conta 1179-5. Assim, manifeste-se a parte autora sobre sua concordância ou não com o depósito efetuado. No silêncio, baixem os autos."

2007.63.02.007259-4 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela

jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.007308-2 - FERNANDO ROBERTO GABARRA E OUTROS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA); MARCIA MARIA MIRANDA GABARRA (ADV. SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA); MARINA MIRANDA GABARRA(ADV. SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA); RAFAEL MIRANDA GABARRA(ADV.

SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a manifestação

da parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente os extratos das contas-poupança da parte autora, referente ao mês de março e abril/90. Após, remetam-se os autos à Contadoria, conforme solicitado."

2007.63.02.007426-8 - CATARINA MINQUIO COSENZO (ADV. SP247829 - PERICLES FERRARI MORAES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Homologo o pedido de desistência conforme requerido pelo autor. Arquivem-se

os autos dando-se baixa findo."

2007.63.02.007441-4 - ROBERTO PEDRO BENINTENDI E OUTRO (ADV. SP153367 - ROBERTA TERRA CURY e

ADV. SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR); DALVA DIAS GOMES BENINTENDI (ADV.

SP144192-HELOISA GOMES BENINTENDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Verifico

que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carregue aos autos

os extratos da conta-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os autos à Contadoria."

2007.63.02.007507-8 - JOSE AUGUSTO FARINHOLI ZAFANELLA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A requerida comprovou, através de extratos anexados aos autos, que a conta-

poupança nº 0252.55407-6 possuía data de aniversário no dia 18, inclusive constando juros e seguro inflação creditados para o autor(a partir de fevereiro de 87) sempre na segunda quinzena de cada competência. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15 e, considerando que a referida conta é o único objeto desta demanda, verifico que nada há para ser executado em relação a mesma. Assim, baixem os autos."

2007.63.02.007524-8 - LUIZ EDUARDO MORI (ADV. SP193865 - REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.007588-1 - MIRIAM PINHEIRO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para cumprir a decisão anterior. No

silêncio, baixem os autos."

2007.63.02.007702-6 - PEDRO LUIZ TOMAZZO E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

- LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso

dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.007705-1 - NELSON DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Em face do parecer da Contadoria, intime-se a

CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.007781-6 - VERA ALICE BACCI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar

perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.007945-0 - SEBASTIANA CRUZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para cumprir a

decisão anterior, efetuando o pagamento à parte autora do valor remanescente apurado pela Contadoria. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.007950-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Decisão nº 29927/2009 "Dê-se

vista à parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos. (...). Decisão nº 314/2010 "1. Reconsidero a parte final da decisão anterior. 2. Intime-

se a Caixa Econômica Federal para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.007990-4 - BRASIL DE ARAUJO FERRAZ (ADV. SP256262 - TELMA DE SOUZA VIEIRA e ADV. SP115986

- EDSON ROBERTO MASSONETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a

presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o

seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.008009-8 - MITUO SIMIZO E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); SATIKO SAKAMOTO SINIZO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); SATIKO SAKAMOTO SINIZO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.008059-1 - JORGE LUIZ BUZZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.008118-2 - HELEOTINO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: (...). Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito."

2007.63.02.008195-9 - REGINA APARECIDA SARAIVA ACRANI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.008305-1 - MARCEL KENITI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período que se pretende revisar. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo."

Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória. "

2007.63.02.008307-5 - RAPHAEL OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A requerida comprovou, através de extratos anexados aos autos, que a conta-poupança nº 718228-

0 possui data de aniversário no dia 20. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15 e, considerando que a referida conta é o único objeto desta demanda, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Baixem os autos."

2007.63.02.008308-7 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "A requerida comprovou, através de extratos anexados aos autos, que a conta-poupança nº 662956-1 possuía data de aniversário no dia 26. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta. Em relação à conta nº 694877-7, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a CEF junte aos autos os seus extratos e proceda ao reajuste devido, conforme concedido na sentença."

2007.63.02.008362-2 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor anexada em 21/09/2009: Dê-se vista a CEF para a manifestação no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.008369-5 - IVORENE DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a CEF apresente a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF informando que está autorizando o levantamento do referido valor pelo patrono da parte autora. Prosseguindo, dê-se vista

à parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.008451-1 - VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito; considerando ainda que a simples alegação de erro no cálculo apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentada nenhuma prova informando

eventual erro, indefiro o requerimento. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos).

Com a apresentação, remetam-se os autos à Contadoria. No silêncio, considerando que o depósito foi efetuado em conta-

poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008543-6 - MARIA ELIZABETE SANDRINI (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.008544-8 - ADELINA TRIVELLINI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON); ELIANA MARIA DE OLIVEIRA SPANO(ADV. SP170897-ANDRÉ HENRIQUE

VALLADA ZAMBON)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF, anexada em 23/09/2009. No silêncio, baixem os autos, uma vez que a conta nº 01942/013/00019286-9, único objeto desta demanda, teve sua abertura em data posterior ao período de reajuste concedido na sentença, nada havendo para ser executado neste feito."

2007.63.02.008550-3 - MARIA APARECIDA SANTANNA JUSTINO (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.008555-2 - ROBERTO KROLL JUNIOR (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.008854-1 - ANTONIO HENRIQUE BENETI (ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a informação da Contadoria, intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas-poupança nºs 13415-5 e 10381-0, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro/87, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria."

2007.63.02.009056-0 - JOSE LUIZ RAMOS (ADV. SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista o parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente os extratos da conta-poupança nº 446-7, contendo o saldo no período de janeiro/89 e os créditos dos Juros e Seguro Inflação referente ao mês de fevereiro/2009, Após, retornem os autos à Contadoria."

2007.63.02.009225-8 - MARIA NAZARE LOPES PELOGIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2007.63.02.009312-3 - ARNALDO ROQUE PASSARELA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2007.63.02.009327-5 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.009485-1 - NAIR ORLANDINI E OUTRO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO); MARIA APARECIDA

ORLANDINI(ADV. SP082554-PAULO MARZOLA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Petição anexada

em 23/10/2009: Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do reajuste devido à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.009972-1 - MARIA LUCIA SILVEIRA FERLIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Baixem os autos."

2007.63.02.010625-7 - EUVALDO MALARDO (ADV. SP193562 - ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Petição anexada em 31/0/2009: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que a conta poupança nº 117308-2 possui data de aniversário no dia 21. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente."

2007.63.02.012075-8 - VERA ALICE FARAONI (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Intime-se a CEF para que, no prazo de 30(trinta) dias, proceda aos cálculos e depósito referente à conta-poupança nº 15729-6, conforme determinado na sentença de embargos de declaração. Após, dê-se vista à parte autora."

2008.63.02.000709-0 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.001195-0 - ALAERCI ROZOLLA (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Petição anexada em 21/10/2009: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da parte autora no sentido de existência de saldo na conta poupança no período em que a sentença reconheceu o direito à sua correção, conforme extrato apresentado pela própria executada (extrato anexado em 02/10/2009)."

2008.63.02.001560-8 - JAIME GILBERTO ROSA (ADV. SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.001849-0 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, cumpra a decisão anterior, efetuando o depósito do reajuste devido a parte autora ou esclareça a razão de não o fazer."

2008.63.02.003544-9 - ADELINO BASSO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Petição anexada em 23/09/2009: Oficie-se à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora. Oportunamente, baixem-se os autos."

2008.63.02.005187-0 - ROSEMEYRE MORANDO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2008.63.02.005222-8 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias apresente os extratos das contas-poupança da

parte autora, bem como proceda ao reajuste das contas indicadas na inicial, com exceção das contas nº 1587-2, 128961-5 e 149852-4, uma vez que já foram objetos de outros autos em trâmite neste Juizado, ou esclareça a razão de não o fazer. Após, tornem os autos conclusos."

2008.63.02.006416-4 - ANA DE FATIMA TORRES MERLO (ADV. SP178813 - NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.006831-5 - DIVA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos."

2008.63.02.007613-0 - CLERIA HERMINIA DE ANTONIO (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se baixa-findo."

2008.63.02.008104-6 - JOSE DEJAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.009632-3 - ZOE GARBELLINI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos."

2008.63.02.011704-1 - OLYMPIA GARCIA GALIOTI SARTORATO (ADV. SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Tendo em vista que o depósito foi creditado em conta-poupança de livre movimentação pela parte autora, podendo a mesma sacar o numerário quando lhe convir; considerando ainda a concordância com o depósito efetuado pela CEF, baixem os autos."

2008.63.02.012384-3 - JOSE ARISTEU CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.012459-8 - VAGNER TREVILATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.012947-0 - JOSE LEONEL DOS REIS (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.013423-3 - ALVINO RAMOS ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Indefiro o pedido de levantamento pelo patrono deste feito, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. endo em vista a discordância com os cálculos efetuados, remetam-se os autos à Contadoria. Aguarde a parte autora o parecer da Contadoria."

2008.63.02.013708-8 - NILSON BERTI (ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.014512-7 - MARIO JORGE SANTOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES); JOSE AUGSUTO SANTOS ROCHA (ADV. SP124028-EDILAINÉ MARA GONCALVES); CARLOS

FREDERICO SANTOS DA ROCHA(ADV. SP124028-EDILAINÉ MARA GONCALVES); MARCUS AURELIO SANTOS DA ROCHA(ADV. SP124028-EDILAINÉ MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.014569-3 - JOAO ATILIO JORGE (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após dê-se baixa findo."

2008.63.02.014570-0 - FLAVIO CALIL PETEAN (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.014571-1 - WALDOMIRO GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP253499 - VANESSA BIAGIONI DE CARVALHO

RASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.014815-3 - DOMINGOS VALERETTO (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.014854-0 - MARIA HELENA BARBOSA COIMBRA (ADV. SP097766 - ITAMAR DELMIRO CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.014854-2 - MOACIR COIMBRA GUIMARAES (ADV. SP097766 - ITAMAR DELMIRO CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.014977-7 - LEDA LUCIA PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.014978-9 - ADRIANA FLORA LUCIA NOGUEIRA (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2008.63.02.014993-5 - FLAVIO DONIZETE AMERICO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO e ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.015067-6 - MARCIO SPADARO CROPANISE (ADV. SP021161 - SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE e ADV. SP130766 - FABIANA SANTOS SPADARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.015079-2 - ANTONIO CARLOS NICOLOZI E OUTRO (ADV. SP098101 - ROSANA ARMENTANO); SONIA APARECIDA SAVAN NICOLOZI (ADV. SP098101-ROSANA ARMENTANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.015093-7 - CINTIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.015095-0 - RAFAEL FABRICIO NETO (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2009.63.02.000490-1 - MIRNA MICHELUTTI CANDIA E OUTRO (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR); LUIZ ALBERTO MICHELUTTI(ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Manifeste-se a parte autora acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica

Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação."

2009.63.02.000565-6 - ANTONIO GOMES SANCHES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.000942-0 - GERALDO NOGUEIRA CABRIL (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA e ADV.

SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos."

2009.63.02.000943-1 - GERALDO NOGUEIRA CABRIL (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA e ADV.

SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Tendo em vista a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos."

2009.63.02.000944-3 - GERALDO NOGUEIRA CABRIL (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA e ADV.

SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos."

2009.63.02.000975-3 - REGINA CELIA MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO

SANCHES); VERA LUCIA ANTONIETA MARQUES DE SOUZA(ADV. SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES);

ANTONIO FERNANDO T DE SOUZA(ADV. SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES); NEUSA MARIA DAS

DORES MARQUES(ADV. SP176051-VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "A

parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que são herdeiros de Geraldo Biage Marques Pereira, que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução qualquer elemento que corroborasse a alegação dos autores de ter sido o falecido Sr. Geraldo titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por

base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e

da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: (...). Ante o exposto, intime-se a parte autora para que apresente o número da(s) conta(s) poupança em nome do Sr. Geraldo Biage Marques Pereira (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO

EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito."

2009.63.02.001000-7 - MAURO BERNARDES BUENO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2009.63.02.001030-5 - GETULIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP275078 - WYNDER CARLOS MOURA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que o depósito foi creditado em conta-poupança de livre movimentação pela parte autora, podendo a mesma sacar o numerário quando lhe convir; considerando ainda a concordância com o depósito efetuado pela CEF, baixem os autos."

2009.63.02.001185-1 - ELEUSA KEIKO FURUTANI MAEDA (ADV. SP167091 - JOSE ANTONIO BATISTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não há que se deferir ofício para levantamento do depósito efetuado pela CEF, uma vez que tal depósito foi creditado em conta-poupança de livre movimentação por parte do autor, podendo o mesmo sacar o numerário quando lhe convir. Assim, baixem os autos."

2009.63.02.001341-0 - CELIA DA SILVA FONZAR (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES e ADV. SP199801 - FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2009.63.02.001518-2 - JOAO FACCINI FILHO (ADV. SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001648-4 - NELSON JOSE GOMES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001649-6 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001655-1 - DAVID EDSON STAMATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001657-5 - ANTONIO NASSAR NETO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a

partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001658-7 - JOSE LUIZ DIAS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001659-9 - JAIR DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da

publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001660-5 - JOSE CARLOS DA ROCHA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a

partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001666-6 - RODRIGO PANTOZZI DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001672-1 - TEREZINHA FERREIRA IMORI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.001675-7 - FERNANDO GILONI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar

perseguída pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2009.63.02.001821-3 - VANILDA ROSA BORGHINI AMARAL (ADV. SP088554 - MAURICIO CELINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002079-7 - DANIELA BISPO DE ASSIS (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE e ADV.

SP163929 - LUCIMARA SEGALA e ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

"Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2009.63.02.002081-5 - NEUSA GONCALVES (ADV. SP088554 - MAURICIO CELINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2009.63.02.002082-7 - EMYGDIO GUEDES (ADV. SP088554 - MAURICIO CELINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2009.63.02.002137-6 - BALTAZAR DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002138-8 - DACIO LOPES (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da petição e

documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/9114-0 teve seu encerramento em data anterior ao período determinado na sentença e seu último movimento foi em 29/06/1987, bem como sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos."

2009.63.02.002139-0 - MARIA CECILIA SIBIN DE OLIVEIRA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE

OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias,

sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que as contas nºs 013/37776-1 e 013/44538-4 tiveram sua abertura, respectivamente em 07/1994 e 10/1997, datas estas posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos."

2009.63.02.002155-8 - MARIA DOMENICI PINTO (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/49259-3 teve sua abertura, em 04/12/1989, data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos."

2009.63.02.002234-4 - JOSE IESSENCO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos."

2009.63.02.002378-6 - MARCELO MARQUES MARIANI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e

ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Em face do

parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002379-8 - CARLOS MAGNO CÂNDIDO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2009.63.02.002399-3 - NAIL ATWEH MUSA OTHMAN (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2009.63.02.002427-4 - RUI MACHADO JORGE (ADV. SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/145888-5 teve sua abertura, em 03/1989, data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos."

2009.63.02.002466-3 - MILTON CARLOS DEMIGLIO (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI e ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Petição anexada em 31/08/2009: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que as contas poupança nºs 2727-8 e 3929-2 possuem data de aniversário, respectivamente, nos dias 18 e 22. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente."

2009.63.02.002477-8 - MARIA CELESTE MILANI (ADV. SP125920 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2009.63.02.002481-0 - RITA DE CASSIA MILANI (ADV. SP125920 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002482-1 - ANTONIA SPAGNOL MILANI (ADV. SP125920 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a

partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002542-4 - DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES

MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-

se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos"

2009.63.02.002671-4 - TERESA CORSO SIMONETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO

dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo."

2009.63.02.002672-6 - MARIA APARECIDA BERCIELI SOBRAL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2009.63.02.002688-0 - JALILE BACHIR TANNOUS (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Considerando a petição da Caixa Econômica Federal - CEF anexada aos autos, intime-

se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a pendência relacionada ao seu CPF/MF junto à Receita Federal. Com o cumprimento, intime-se à CEF. Decorrido o prazo

sem que haja manifestação da parte autora, remetam os autos ao arquivo sobrestado"

2009.63.02.002691-0 - MARCOLINA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): " "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos."

2009.63.02.002761-5 - AUREA ALVES LIMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): "Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a

partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 009/2010 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 281/2010 - EAPM

2003.61.85.001992-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do INSS: INDEFIRO. A dívida contraída o

fora pelo falecido, razão pela qual não deverá subsistir no benefício derivado, ou seja, na pensão da viúva do devedor. É certo que o Código Civil prevê as hipóteses de assunção da dívida por parte do espólio ou eventualmente de seus herdeiros, mas que, a evidência, deverá ser formulada em sede própria. Cumpra-se.Int.

2005.63.02.006640-8 - VALTER RANGON (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na decisão

anterior, nada há para ser executado nestes autos. Retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se. Int.

2005.63.02.008243-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do INSS: INDEFIRO. O pagamento foi

efetuado e o levantamento autorizado nestes autos, havendo como informa o INSS o pagamento em duplicidade, deverá ser ele postulado em sede própria, até porque dispõe o INSS de meios para que haja o desconto do valor pago a maior, caso confirmada a sua duplicidade. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.012211-1 - FLORISVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS

LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Sem razão a parte autora.

Verifico que o incidente de uniformização citado na petição, não encontra-se anexo nos autos.Retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se. Int.

2007.63.02.004127-5 - JOSE AMELIO CINQUINI JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor: Defiro a dilação do prazo

por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberações cabíveis.Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

(EXPEDIENTE N.º

11/2010 - LOTE n.º 356/2010)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA FELIPUSSO VIEIRA TIMOTEO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REJANE DE CARVALHO HOMEM VERARDINO
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TASSINARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GALLO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE PAULA VALENTIM TOSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL ALESSIO DE SIMONI
ADVOGADO: SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ALVES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO COUTO
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000013-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000014-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CLODOALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000015-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000016-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO RODRIGO ALVES
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO FERREIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA D ELIAS SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FABIANO LELLIS
ADVOGADO: MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000024-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000025-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATAN DOMINGOS SILVA
ADVOGADO: MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000027-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PAULO LEITAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.000017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA FRANCISCONI DIAS
ADVOGADO: SP152756 - ANA PAULA COCCE MAIA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000028-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVRAMENTO DO ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000029-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA BUZOLLA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000030-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA BUZOLLA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000031-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA APARECIDA PUPIN
ADVOGADO: SP185653 - IRENE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000032-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR FERNANDO PUPIN
ADVOGADO: SP185653 - IRENE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000033-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ANDREZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000035-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000036-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA TOBIAS
ADVOGADO: SP017284 - PAULA SAPIR FEBROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000037-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MADALENA SCARPIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000038-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000039-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000040-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO AMARO CANDIDO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000041-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU NOGUEIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000042-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SPINELI CLARO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ZANOTIN
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000044-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SORDI GUIDELLI
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR BATISTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000047-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ARANTES
ADVOGADO: SP127253 - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO BERNAL
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA LUCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000052-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ALVES CARDOZO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000053-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIGINO LUIZ TRINDADE
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000054-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRESSAN COPETI
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000055-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE LIMA ROSA CORREA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ROCHA AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA NISHI WATANABE
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000058-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ALAIDE GARZON NONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000059-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MORTARI
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000061-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA LUIZA DE LIMA FRANCHINI
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000062-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GALDIANO
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000063-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FUZIO OGATA
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000064-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SUTIE SUGIHARA
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000066-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ADEMIR CHAUD
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000067-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO APARECIDO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000068-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO MANCERA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000069-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERMANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000070-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TEREZA ELEUTERIO BORTOLOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ GERBASI
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000073-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE LORASCHI COSTA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA GOMES SANFLORIAN
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000075-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA TEODORA FINI FATTORI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ZECHINELLI MORSELLI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000077-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ANGELINA IANILI FERREIRA

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000078-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MUCIO DE ALMEIDA FERRARI

ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000079-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000080-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA MARIA RIBAK

ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000081-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO

ADVOGADO: SP141188 - JOSE ORLANDO BARRETO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000082-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DONIZETE CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000083-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO SIONE PAVAN

ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000084-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA FIRMINO ZANUTO

ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000085-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000086-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILTON PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER DA SILVA
ADVOGADO: SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FELICIANI SALOMÃO DA ROCHA
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.000090-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON TUPYNAMBAS SANTOS
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON TUPYNAMBAS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO

PROCESSO: 2010.63.02.000093-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO BORGATO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO BRANQUINHO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI

PROCESSO: 2010.63.02.000095-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANIBAL BASSI

ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000096-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHUSALEM CINTRA

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000097-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI TEREZINHA PIMENTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000098-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO JOSE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000099-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO ALTINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000100-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA NEIDE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000072-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA BORGES SILVERIO

ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL THOME DA SILVA HORTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR CORREA
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON AUGUSTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA MOREIRA DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000106-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES GOMES CONCARIO
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000108-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO MARZOLA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000109-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000111-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO ANDRIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000113-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCHIMEDES DE MELLO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000114-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000116-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO VALE
ADVOGADO: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000117-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CASTELLUCCI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000119-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCACIR DE MELO CARDOSO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SIATTO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA CARDOSO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO FACCIO
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR POLLO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA APARECIDA DOMINGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN KIYOMI SHIMIZU
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000130-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON JOSE BARATO
ADVOGADO: SP066014 - PEDRO LEMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICI ELIAS STEFANO
ADVOGADO: SP121314 - DANIELA STEFANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RINALDI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAFNY RAFAELA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA RODRIGUES RUFINO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA ABRAMO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEROMA NASCIMENTO SALES SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.000140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA O. ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000144-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA ABRAMO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DETLEF VIKTOR GILGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DE OLIVEIRA SIENA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MONTEDOR
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CANDIDA DE BESSA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTENOR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145386 - BENEDITO ESPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PIMENTA PEREIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAM MARTINHO DE BRITO
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO: SP145386 - BENEDITO ESPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ ANTONIO BARTILOTTI
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO INHANI
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145386 - BENEDITO ESPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE APARECIDA FERREIRA SENA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000162-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON SALGADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP145386 - BENEDITO ESPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000163-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EIDI AFFONSO PALHARES

ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000164-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BAGGIO DA SILVA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000165-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000166-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALBERTO ROCHA

ADVOGADO: SP183569 - JULIANA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000167-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE APARECIDA CORREA LIMA

ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000168-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE RUZGUS

ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000170-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA DA CONCEIÇÃO MARQUES FALSONI

ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000171-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELI PATRICIA ORNELAS RIBEIRO TEXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA RAPHAEL DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.000174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SCARANELO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DO CARMO FERNANDES
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA FONTES MARQUES
ADVOGADO: SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.000178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINEZ SARTI
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/03/2010 12:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000181-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197870 - MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.02.000182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELMA PESSIN PAIVA
ADVOGADO: SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIDE FURLAN LONGO
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCI ROSA
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA CARNEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA DE CASSIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.000187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE MARIA SOUSA
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000188-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DA MATA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA REVELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.000194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA APARECIDA BRANCO FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSINA DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIS QUEIROZ FURLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENE APARECIDA VILACA DA SILVA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA TAYLA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO FAVARO LEME
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APARECIDA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE SARAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO HIDEO HACHIMINE
ADVOGADO: SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA SOARES DIAS
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FATIMA GONCALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.000214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEILANE APARECIDA PIRES BORGES DE MORAES REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YAN MARCOS ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE MOROTTI
ADVOGADO: SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA CURY RAMOS CARVALHO
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.000219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARTINS GARCIA
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA PEGAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.000222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE SOARES
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.000223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR TAMBURU JUNIOR
ADVOGADO: SP178894 - LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.000209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO APARECIDO MENDES DOS REIS
ADVOGADO: SP175897 - ROGÉRIO MARCOS DA SILVA
RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROCESSO: 2010.63.02.000212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR XAVIER JUNIOR
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000042

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.004823-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000057/2010 - HELIO SOBOL (ADV.

SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a cessação do auxílio-doença (NB: 570.208.239-3) em 24/10/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.785,78 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E

CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2009, no valor de R\$ 2.046,04 (DOIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 24/10/2008 a 30/11/2009, num total de R\$ 29.227,39 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.003309-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000055/2010 - LUIZA ROSA PACOLA

(ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a DER em 10/01/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 623,62 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) e renda

mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2009, no valor de R\$ 627,61 (SEISCENTOS E VINTE E SETE

REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 10/01/2009 a 30/11/2009, num total de R\$ 7.406,14 (SETE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.004730-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000302/2010 - SEBASTIAO DONIZETE

PIMENTEL (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007165-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000138/2010 - REGINALDO DE LIMA

(ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência deste Juizado Especial

Federal de Jundiá para conhecer da presente causa.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004609-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000321/2010 - PEDRO VICTOR OLIVEIRA

DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV

do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.006290-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000199/2010 - URBANO PRANDO (ADV.

SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004792-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000242/2010 - HELY APARECIDO DIOGO

DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso

V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007501-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000119/2010 - JOSE EVANGELISTA DA

SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007483-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000120/2010 - DORIVAL DE LIMA (ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.007034-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000206/2010 - MATHEUS EDUARDO

PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000043 - Lote 377

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.005392-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000407/2010 - ALDECIR FERREIRA

CARDOSO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000044 - LOTE 387

2008.63.04.007159-9 - KARINA CECATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000045 - lote 392

DECISÃO

2008.63.04.005576-4 - DECISÃO Nr. 6304000610/2010 - HELENA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

...Redesigno a audiência para o dia 15/09/2010, às 14 horas. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0046/2010 LOTE 399

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento.

2007.63.04.001487-3 - ARLINDO ZACHELLO (ADV. SP149910 - RONALDO DATTILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001551-8 - SANTINA SCARANTI FRAGNAM (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004009-4 - ARISTIDES SALLES MARTINS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006015-9 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000306-5 - CORINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000324-7 - FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000363-6 - MARIA JOSE RODILHANO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001712-0 - OLIVIA APARECIDA SOMBINI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002991-1 - HEIDMAR ALVES DOS SANTOS AMARO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003706-3 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007166-6 - ERNESTO CENCIARELI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/412 LOTE 412

2009.63.04.006205-0 - ENIVALDO SALOME DE JESUS (ADV. SP123098 - WALDIRENE LEITE MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta

decisão, a exclusão do nome do autor do cadastro de emitentes de cheque sem fundos, em razão dos cheques número 900044, apresentado o comprovante de exclusão nestes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte

autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000048 LOTE 416

2006.63.04.005554-8 - TEREZINHA DE ARAUJO BORBA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela

inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2007.63.04.002813-6 - LUZIA LIBORIO (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003948-1 - LAERTE LEONARDO THANS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002872-0 - NEUSA LIBORIO SUTTI (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) ; BENTO LIBORIO DE

MORAIS(ADV. SP089314-NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

2005.63.04.012544-3 - NAIR LEONARDI MENCHINI (ADV. SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) ;

MARIA DISDIE LEONARDO(ADV. SP163366-CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.004495-2 - CLÓVIS PASQUOTTO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) ; LUIZA BUGNI ALVES(ADV. SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001020-0 - NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2006.63.04.005628-0 - DURVAL JACOB RODER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.
Ficam liberados ao representante da parte autora os valores depositados a título de honorários de sucumbência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.
Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006025-9 - VERALDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006319-4 - ANTONIO LOPES (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006309-1 - MARIA JAILDE DIAS SOBRINHO (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.001573-4 - MARICIA RIBEIRO DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO) ; JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP(ADV. SP129232-VALDEMIR STRANGUETO); JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP(ADV. SP220635-EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA VIEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA QUIRINO
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
25/05/2010
08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE MORAES BARCELOS
ADVOGADO: SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MOACIR DE LIMA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000075-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE GOIS MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVERIO DE MORAIS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/01/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000077-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000078-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU BENEDITO LIMÃO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/01/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000080-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO VENHASK
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO VERAZANI
ADVOGADO: SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/01/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA PELISARI CAMACHO
ADVOGADO: SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMILO DE MACEDO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IZAIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COSTA
ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000088-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARIANO ROCHA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCY CRISTINE CALDEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO PLACIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA BARBARA VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVAL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000097-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANCIR BRATFISCH
ADVOGADO: SP170632B - ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE JESUS
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ANGELICA DE SOUSA LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA RODRIGUES DA PAIXAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OROSINO DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000106-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO TOME FURQUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ABADIA CORREA LIMA NICASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000108-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SANCHES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000112-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ PONTES DA PAIXAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000111-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000113-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS SILVA CESAR
ADVOGADO: SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000114-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FRANCISCA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000115-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000117-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000118-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS VENHASQUE

ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000119-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/01/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000120-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO NEPOMUCENO VIEIRA

ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000122-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000123-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000124-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATILA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000125-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE RAMOS SILVA

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000126-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR ALVES ALMEIDA

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 24/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000127-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000128-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FRANCISCO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000129-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE MESSIAS TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000130-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000131-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARRETO MACHADO
ADVOGADO: SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000132-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JORGE CRISPIM
ADVOGADO: SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000134-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ FERRAZ
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000135-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000136-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000137-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA COLOMBI DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DO CARMO BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000139-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000140-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREZINA VIANA MARTINS
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR BENEVIDES CHAVES
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000142-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO BENCHIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000143-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO SOUZA ZUMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000144-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000145-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI RISERIO DE BONFIM
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000146-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010

10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000147-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO LUIZ FERNANDES

ADVOGADO: SP261549 - ALÍPIO MEDEIROS ARDITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000148-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTANA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000149-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ALBERTINA DE CARVALHO DOS PASSOS

ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000150-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO LOPES

ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000151-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000152-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000153-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000154-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000156-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLUCE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000159-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA APARECIDA CEZAR
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)31/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000161-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000162-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA CONCEICAO FILHA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA BAPTISTA DA SILVA CULEN
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/08/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA VICENCIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YEDA ARNESE
ADVOGADO: SP170299 - NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000157-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/08/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DEMETRIO RAMOS
ADVOGADO: SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 13:00:00 3ª) PSQUIATRIA - 16/08/2010 10:00:0

PROCESSO: 2010.63.06.000170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DA SILVA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)31/01/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VARA
ADVOGADO: SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE REJANE COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/08/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESA MARQUES SANTOS
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE CASSIANO PIRES GOMES
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO ARAUJO BARRETO
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA LEAMARE ROXO
ADVOGADO: SP133284 - FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FERREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA PEREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA NABAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MENEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ARLETE PORRINO
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS SOUZA MORAES
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO: SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO PASQUAL RAMIRES
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PEREIRA ANDRE
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA FERNANDA PERRY RODRIGUES
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 25/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO DE BRITO COSTA
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DIAS DO VALE
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)02/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID FRANCISCO MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085857 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZUEL CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELAR JOSE GARCIAS
ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDINA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MADEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA PEREIRA SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITONISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILENO DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE PIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MORISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENIVALDO DA SILVA REZENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO OLIVEIRA PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA ANDRADE CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FREITAS SARAIVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELICE MARIA SALVADOR
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA GOMES DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 12:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.040400-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA GIARRANTI
ADVOGADO: SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEUZA SOARES BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA MELLO
ADVOGADO: SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO DE SOUZA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GARCIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DEVECHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GARCIA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO DEVECHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAUAN RANGEL DA SILVA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIKITI YAMAUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000233-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL FRANCISCO MARIO AGUADO RODRIGUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ROSA SANTOS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA AMANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSEIAS DE SOUZA DELFINO
ADVOGADO: SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIRSON LOZANO ORIHUELA
ADVOGADO: SP265787 - RÉGIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000005

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.086825-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000335/2010 - MARIA TERESA VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição da CEF de 02/09/2009, informando se os extratos juntados atendem a sua pretensão. Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, tornem os autos para sentença.

Intime-se.

2007.63.01.085169-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000336/2010 - SERGIO HIROSHI IKUNO (ADV. SP081060

- RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição da CEF de 04/09/2009, juntando aos autos documento que demonstre a existência de conta-poupança à época dos períodos reclamados. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2007.63.06.010067-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000353/2010 - JOSE CELSO CAPUTO (ADV. SP054138 - HELIO TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
Vistos, etc.
Converto o julgamento em diligência.
Manifeste-se a parte autora quanto à petição da CEF de 21/09/2009, juntando aos autos documento que demonstre a existência de conta-poupança à época do período reclamado. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

2009.63.06.001945-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000391/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o laudo pericial encartado em 22/10/2009 não pertence a este processo. Com efeito, determino que se proceda ao cancelamento do protocolo do referido documento, bem como sua exclusão destes autos. Determino, ainda, que se proceda ao protocolo do laudo pericial no processo correto, desde que não haja sido protocolizado nos autos do processo n. 2009.63.06.005665-1.
Outrossim, intime-se o Sr. Perito, Dr. Roberto Jorge, para que no prazo de 5 (cinco) dias junte a estes autos o laudo pericial correto, referente à perícia médico-judicial agendada em 15/10/2009.
Após, conclusos.

2009.63.06.000746-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000501/2010 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). O INSS contestou a ação (documento anexado aos autos em 24/03/2009) alegando, em preliminar, falta de interesse de agir devido à revisão administrativa ocorrida em 09/2007.
Com isso, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para informar a esse juízo se o pedido foi ou não atendido na esfera administrativa. Saliento que em caso de inércia da parte autora o feito será extinto por ausência de interesse de agir. Caso o pedido não tenha sido satisfeito na esfera administrativa a parte autora deverá apresentar planilha de cálculo apontando os valores que entende como incontroversos.
Destarte, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 21/06/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.002688-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000273/2010 - ANA MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que a parte autora não foi intimada da presente audiência (anexos de 17/12/2009 e de 08/01/2010 e certidão de 08/01/2010), bem como que há possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/02/2010 às 14:45 horas.

2009.63.06.001614-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000502/2010 - VILMA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Observo, no entanto, que há dúvida quanto à data de saída da empresa "ACB Tecnologia Ltda.". Na CTPS consta o período de 17/05/2004 a 10/10/2006, fl. 27 da inicial. Porém, no CNIS, o último recolhimento para referido vínculo é a competência 02/2006.
Assim, observo que não há recolhimentos no CNIS para as competências 03/2006 a 10/2006.
Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia da ficha de registro de empregados e declaração da empresa em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável, a fim de comprovar o período trabalhado na empresa "ACB Tecnologia Ltda.".

Ademais, a parte autora deverá providenciar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil a retificação dos dados no CNIS, a fim de que sejam regularizadas as contribuições da empresa para as competências 03/2006 a 10/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim, parte autora deverá apresentar informações e documentos quanto à conclusão do processo administrativo de retificação dos dados do CNIS.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar toda documentação original que instruiu o processo, além de outros documentos (originais)

que achar necessários, especialmente as carteiras de trabalho originais, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar o período trabalhado na empresa "ACB Tecnologia Ltda.". As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.06.001779-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000276/2010 - SONIA MARIA MUNIZ BEZERRA (ADV.

SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CORDELIA LAURENTINO DE MENEZES (ADV./PROC.). Assim,

necessário se faz a sua inclusão como co-ré no presente feito, bem como a sua citação no endereço constante no documento "PLENUS_CORDELIA" anexado aos autos em 11/01/2009.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2010 às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado.

Sem prejuízo, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de pensão por morte, NB 21/145.750.397-0.

2008.63.06.014974-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000387/2010 - LOURDES GONCIAR (ADV. SP149480 -

ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2010 às 14:00 horas

para comprovação do vínculo empregatício com a empresa ROTOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de

outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, crachá, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do referido vínculo empregatício, independentemente de intimação.

Intime-se o representante legal da empresa ROTOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME (localizada à Rua Rosa

D'Angelo Pisapia, 70 - Vila São José - Osasco - SP - CEP 06020-040) para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada a ficha de registro de empregado, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

2009.63.06.002450-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000506/2010 - CATIANE CUNHA DE SOUZA (ADV.

SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 14/09/2009: Defiro, redesigno perícia socioeconômica a ser realizada pela assistente social Ana Paula Duarte no dia 26/03/2010 às 10:00 horas na residência da parte autora.

Designo o dia 04/05/2010 às 15:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.000877-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000385/2010 - FRANCISCA DE MACEDO GOMES (ADV.

SP106626 - ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA, SP234496 - ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo a parte autora, o prazo de 30 (trinta)

dias, para anexar aos autos planilha descritiva com os períodos e relações de salários de contribuições que entende como incontroversos, bem como para apresentar cópia da íntegra da ação trabalhista nº 00110-2007-231-02-00-0, que

tramitou

perante a 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba (inclusive com a certidão de trânsito em julgado), sob pena de preclusão da

prova.

Designo o julgamento do feito para o dia 24/08/2010 às 14:20 horas em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2007.63.06.007734-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000330/2010 - AMARO ANSELMO DO NASCIMENTO

(ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição da CEF de 08/07/2009, juntando aos autos documento que demonstre a existência de conta-poupança à época dos períodos reclamados. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.06.000971-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000054/2010 - GENITE PIRES ALVES (ADV. SP265955 -

ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da informação supra, indubitavelmente,

não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Diante do Ofício do INSS de 29/10/2009 e do Parecer da Contadoria Judicial de 08/01/2010, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, bem como apresentar todos os documentos que possua para reconstituição do processo administrativo.

Designo o dia 05/04/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2007.63.06.008418-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000699/2010 - EDILEUZA DA PAIXAO SÃO JOSE (ADV.

SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito judicial para, em 48 horas, complementar o laudo médico, conforme decisão de 23/06/2009.

Designo o dia 29/03/2010 às 17:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.003327-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000701/2010 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Petição anexada aos autos em 04/12/2009: Realizada perícia médica o Sr. Perito concluiu que a parte autora é portadora de incapacidade parcial e temporária, conforme a seguir transcrito:

"O Periciando apresenta incapacidade parcial e temporária para realizar suas atividades laborais habituais.

Há elementos na documentação médica atual apresentada e na perícia que comprova a incapacidade laboral.

A data do início da doença foi em outubro de 2003 segundo declaração da empresa o qual o periciando trabalhava."

O Sr. Perito fixou o início da incapacidade laborativa na data da perícia médica realizada em 16/09/2009.

Contudo, analisando os autos verifico que foram anexados diversos exames e receitas médicas.

Saliento que, a data de início da incapacidade é de suma importância para o julgamento do feito, já que através dela é possível verificar se a parte autora mantinha qualidade de segurado no início de sua incapacidade e se havia cumprido a carência legal para a concessão do benefício.

Diante de todo o exposto, intime-se o Sr. Perito Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para que, no prazo de 05 (cinco) dias, com base nos documentos anexados aos autos e a perícia realizada, esclareça qual a data de início da incapacidade da parte autora e informe as razões de sua conclusão.

Sobrevindo os esclarecimentos tornem os autos conclusos.

2007.63.06.010430-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000345/2010 - CLEMENCIA MIRANDA DE MOURA (ADV.

SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). O Sr. Perito esclareceu o seu laudo médico.

No entanto, até a presente data não houve manifestação dos herdeiros.
Assim, concedo aos herdeiros o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a decisão de 27/07/2009.
Havendo o decurso do prazo sem manifestação dos mesmos, o processo deverá aguardar provocação das partes no arquivamento.
Havendo manifestação dos habilitantes, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.007599-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000340/2010 - TELMA BORGES FERREIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista informação do Sr. Perito de 26/10/2009 e ofícios onde constam os prontuários médicos da parte autora anexados aos autos em 27/04/2009 e em 19/05/2009, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento médico onde está fazendo tratamento/ acompanhamento médico desde 2004, ou seja, nos últimos cinco anos, declinando o endereço do mesmo.

Com a vinda da informação da parte autora, oficie-se o estabelecimento para que apresente o prontuário médico completo da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com vinda do prontuário médico, intime-se o Sr. Perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a data do início da incapacidade.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.009125-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000623/2010 - MAURICIO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Converto o julgamento em diligência

MAURÍCIO FIORAVANTI postula a condenação da Caixa Econômica Federal a permitir a movimentação de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar aos autos a cópia da rescisão do contrato de trabalho do vínculo reclamado ou eventual documento que demonstre o preenchimento de uma das hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90 para o saque da FGTS.

Intimem-se.

2009.63.06.002428-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000466/2010 - AGUINALDO CARDOSO COSTA (ADV.

SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Observo que o último vínculo empregatício da parte autora que consta do CNIS é extemporâneo.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia da íntegra do processo de auxílio-doença NB 31/521.075.001-5, com DIB em 02/07/2007 e DCB em 11/01/2010.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2010 às 15:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar toda documentação original que instruiu o processo, além de outros documentos (originais)

que achar necessários, especialmente as carteiras de trabalho originais, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do vínculo empregatício com "SCOR Serviços Org. e Registros Ltda.". As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Expeça-se carta precatória para oitiva do representante legal da empresa "SCOR Serviços Org. e Registros Ltda.", à Rua Cuiabá, 165, Mooca - SP, CEP 03183-000, para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada o livro de registro de empregados, holerites, cartão de ponto/registro de ponto, CFIP's, comprovante de recolhimentos para o FGTS e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, cujas cópias deverão ser encaminhadas a este Juízo, sob pena de desobediência à ordem judicial.

2007.63.06.006596-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000278/2010 - PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ (ADV.

SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos verifico que os documentos anexados continuam ilegíveis (fls. 31/57

do documento anexado aos autos 24/08/2009).

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para depositar em Secretária todos os documentos originais anexados aos autos (CTPS e holerites), sob pena de preclusão da prova. Saliento que os documentos deverão ficar depositados em secretária até o julgamento do presente feito.

Destarte, designo o julgamento do feito para o dia 20/08/2010 às 14:30 horas, ocasião em que as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.010160-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000361/2010 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP111216 - JOSE CARLOS ROBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista a petição anexada em 25/03/2009, intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos meses correspondentes aos Planos Econômicos reclamados.
Intimem-se.

2009.63.06.005238-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000447/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 22/10/2009: intime-se o Sr. Perito, Dr. Roberto Jorge, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a data do início da doença e da incapacidade da parte autora.
Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.009492-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000392/2010 - JOSÉ ROQUELANIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Converto o julgamento em diligência.
Considerando os novos documentos anexados aos autos em 12/06/2009, 10/09/2009 e 29/09/2009, intime-se a perita judicial para cumprir a determinação de 19/05/2009.
Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2007.63.06.011027-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000459/2010 - MARIA LUZINETE LOPES (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE).
Converto o julgamento em diligência.
Considerando que a manifestação da parte autora de 17/06/2009 está desacompanhada dos extratos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos referidos documentos.
Intimem-se.

2008.63.06.011186-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000384/2010 - MACIEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS); MARCELO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Na petição de 18/06/2009, alega a parte autora que a falecida estava doente à época de seu óbito, tendo requerido benefícios de auxílio-doença os quais foram indeferidos pela autarquia ré.
Assim, designo a realização de perícia médica indireta com o Dr. Márcio Antônio da Silva para o dia 01/03/2010 às 9:00 horas na imediações deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com relatórios, exames, laudos e relatórios médicos originais referentes à doença de Edna Aparecida Benedito da Silva, os quais já deverão ter sido anexados no presente processo, sob pena de preclusão da prova.
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão de casamento atualizada e certidão de óbito da Sra. Edna Aparecida Benedito da Silva.
Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia da íntegra do processo de pensão por morte NB 21/141.945.250-6.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2010 às 14:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar toda documentação original que instruiu o processo, além de outros documentos (originais)

que achar necessários, especialmente as carteiras de trabalho originais da falecida, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do vínculo empregatício com "Exata Manutenção S/C Ltda. ME". As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o representante legal da empresa "Exata Manutenção S/C Ltda. ME", à Rua Herman, 357, casa 03 - Jd. Julio - Barueri - SP, para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada o livro de registro de empregados, holerites, cartão de ponto/registo de ponto, CFIP's (originais), comprovante de recolhimentos para o FGTS e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000008

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.042897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600034/2010 - GERMINO SOUZA VIANA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA, SP207899 - THIAGO CHOEFI, SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA, SP258262 - PATRICIA DE ANDRADE CAPRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 10/12/2009 e 16/12/2009.

2009.63.01.017252-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011949/2009 - DOMINGOS JOAO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial.

2007.63.01.077812-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000337/2010 - AMELIO LOPES GONCALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2007.63.01.089043-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000331/2010 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). julgo procedente o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.048722-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000702/2010 - MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.054354-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000426/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.005634-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000066/2010 - CLAUDIO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009 e 08/01/2010.

2009.63.06.003256-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000037/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 11/11/2009 e 31/12/2009.

2009.63.06.005599-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000484/2010 - HILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/12/2009 e 11/01/2010.

2009.63.06.001442-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000062/2010 - JACI DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 14/09/2009 e 04/11/2009.

2009.63.06.006058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000035/2010 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/12/2009 e 16/12/2009.

2009.63.06.006082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000065/2010 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/01/2009 e 08/01/2010.

2009.63.06.006057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600038/2010 - NAIR SIDRAO RIBEIRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/12/2009 e 31/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.06.004090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600015/2010 - JOAQUIM ROQUE DA SILVA (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600049/2010 - MARIA LEITE ROCHA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004116-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600050/2010 - JANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002642-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000719/2010 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012997-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011952/2009 - LIDIA ROCHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118093 - GISLENE ESPERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001193-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000350/2010 - VICENTE ROSA DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000277-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000471/2010 - PEDRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.006454-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000438/2010 - LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.002087-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000503/2010 - CONCEICAO DE OLIVEIRA

(ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA, SP243206 - ELIANE FUJIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.003717-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 630600012/2010 - BENEDITA SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002205-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000280/2010 - ANA VITORIA DA SILVA LIMA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.004039-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000377/2010 - SANDRA VERONEZE DE SOUZA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004169-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000481/2010 - VICENCIA FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.001639-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000697/2010 - GENIVAN DA SILVA AQUINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2009.63.06.002062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000386/2010 - VALDIRA MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.009990-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000048/2010 - NADIANE BARRETO DA SILVA (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, SP128289 - MANOEL JOSE DE ALENCAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.004338-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000887/2010 - VANESSA GARCIA LEITE (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil no que tange à manutenção do benefício de auxílio-doença, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000258-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011945/2009 - ANTONIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000318/2010 - ALAN GOMES RIBEIRO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP133723 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002067-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000566/2010 - SILENILSON SANTOS BISPO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009344-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000388/2010 - ORONIDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000714/2010 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004164-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000720/2010 - FRANCISCO VELOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.000673-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000275/2010 - VIRGINIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.013936-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011951/2009 - MARINES DE JESUS SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o
pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005575-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011944/2009 - JAIRO DE SOUZA LEITE (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012572-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306011948/2009 - ALDENI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011988-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000097/2010 - ADEMIR COINETE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001912-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000371/2010 - VALTER DE LIMA NASCIMENTO (ADV. SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003000-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000372/2010 - LUIZ ANTONIO AVEJANEDA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002607-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000460/2010 - ANA DOS SANTOS ANACLETO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001644-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000696/2010 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002318-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000810/2010 - NILZETE DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.011214-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000725/2010 - MARCELO HENRIQUE BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001645-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000695/2010 - ANALIE MOREIRA

DA

SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001195-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000698/2010 - HIPOLITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002939-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000056/2010 - EDSON DE LIMA (ADV.

SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.003538-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000010/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES

(ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO, SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO, SP281131

- FERNANDA DE SOUZA CABRAL).

2008.63.06.013413-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000389/2010 - MARLI RIBEIRO DA SILVA

SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS,

SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.011227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000722/2010 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que

condeno a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pelo autor referente a junho/1987, no percentual e 26,06% (Plano

Bresser); a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (Plano Verão), deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o

saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram

de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo

267, inciso VI.

2007.63.06.014370-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000500/2010 - MIRIAM PRATES MELFA

PASSARELLO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); JOAO PEDRO PASSARELLO (ADV.); GUILHERME HENRIQUE

PASSARELLO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001618-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000715/2010 - CLODOMIRO FRANCISCO ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.000629-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000016/2010 - ANTONIO GONCALVES NETO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.011211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000727/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO (ADV. SP131246 - GONCALA MARIA CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011183-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000728/2010 - DYOGENES DA COSTA GALVAO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assiste razão à parte autora. De fato, verifico a existência da alegada omissão na sentença embargada. Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão.

2008.63.06.009263-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306011941/2009 - LUZINETE ANTONIA FILHA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002854-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306011942/2009 - EDIMAR HENRIQUE DE HOLANDA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.003614-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306000363/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). rejeito os embargos declaratórios.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.005289-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000043/2010 - MARTHA JOSE CAETANO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

2007.63.06.010027-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000328/2010 - CRISTIANE PERES DE AGUIAR XAVIER SERAGIOLI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); VERA DE AGUIAR XAVIER (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC.

2009.63.06.007200-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000425/2010 - ELENILDA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2008.63.06.014297-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000351/2010 - ELIENE DOS REIS ORIOL (ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE, SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.007428-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000067/2010 - VAGNER RAMOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007051-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000709/2010 - MARIA IVANDA TAVARES LEITE (ADV. SP225594 - ANTONIO CLAUDIO BRAGHETTO, SP071244 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO, SP253339 - KLEBER HAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo,

2007.63.06.011226-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000723/2010 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011225-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000724/2010 - ANTONIO JOSE BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.007726-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000482/2010 - ANDRES JOVER GEA

(ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.007378-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000439/2010 - NOEMIA RAIMUNDA CAMPOS MAIA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TAIRINI KIDIANE CAMPOS DA SILVA (ADV./PROC.); KID SALOMÃO CAMPOS DA SILVA (ADV./PROC.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.007952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000057/2010 - MAURINHO PEREIRA SENA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008065-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000058/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007145-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000059/2010 - ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000027-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000028-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO DONIZETI CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA SILVA BORGES ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLETO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MEIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MARTINS
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DE FAIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MURILO PAULINO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000038-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PASSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000039-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000040-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000041-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000043-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR DA SILVA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JONAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DONIZETI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO MOREIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/02/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FATIMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 08/01/2010.

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO equívoco na digitação quanto ao novo período no gozo da primeira parcela de férias da servidora FÁTIMA MARGARETH SARTÓRIO - RF 5287,

RESOLVE

RETIFICAR em partes o termo da Portaria nº 25, de 11 de Dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...correspondentes a 15 dias, para gozo entre os dias 07 a 21/04/2010".

Leia-se: "...correspondentes a 15 dias, para gozo entre os dias 07 a 21/01/2010".

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 18 de Dezembro de 2009.

DECISÃO Nr: 6308010131/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006829-4 AUTUADO EM 05/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:22:57

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada pela autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 29/01/2010, às 10h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010132/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006813-0 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELISABETE JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:22:20

DECISÃO

DATA: 18/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, designo para o dia 28/01/2010, às 09h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010161/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003871-0 AUTUADO EM 15/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PEDRO DERCIDES DE PONTES
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:51

DECISÃO

DATA: 18/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Extrai-se do laudo contábil que o autor possui benefício ativo (auxílio-doença). Verifico, ainda, que a autarquia ré formulou proposta de acordo referente à auxílio-doença.

Assim, manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da referida proposta, retificando ou ratificando a mesma.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 5362/09 (19 processos)
Decisões sobre tutelas

DECISÃO Nr: 6308010133/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006794-0 AUTUADO EM 04/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANAIRA DELFINO DA SILVA FARIA
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:21:33

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010134/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006880-4 AUTUADO EM 09/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVANILDO PANSANATO

ADVOGADO(A): SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:03

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010135/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006888-9 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DE FRANCA MARCELINO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:25

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010136/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006889-0 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SERGIO CARLOS SERAFIM
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:28

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010137/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006890-7 AUTUADO EM 10/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA VIEIRA VENANCIO
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:32

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010138/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006893-2 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZENI LOPES SOARES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:40

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010139/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006894-4 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AUTO DE OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:43

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010140/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006900-6 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANAIR DA PAZ

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:25:59

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010141/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006902-0 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TEREZA DE LIMA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:05

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010142/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006904-3 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDEMIR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:10

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010143/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006908-0 AUTUADO EM 10/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDIR APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:26:16

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010145/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006966-3 AUTUADO EM 11/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ERIC EVANDRO FLORENCIO BARBOZA

ADVOGADO(A): SP228554 - DALTON NUNES SOARES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:28:51

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010146/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006989-4 AUTUADO EM 12/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSEFA MARQUES GOMES
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:29:53

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010147/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006990-0 AUTUADO EM 12/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA SILVEIRA NUNES

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:29:56

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010148/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006991-2 AUTUADO EM 12/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NAIR CAMPION COSTA

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:29:59

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010149/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007030-6 AUTUADO EM 12/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES CORDOVA
ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:11:40

DECISÃO

DATA: 18/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010150/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.007058-6 AUTUADO EM 17/11/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:12:49

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010151/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007064-1 AUTUADO EM 16/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE GONCALVES VILAS BOAS

ADVOGADO(A): SP136104 - ELIANE MINA TODA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:13:05

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei n.º. 8213/91 ou Lei n.º. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010152/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007079-3 AUTUADO EM 17/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:13:45

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei n.º. 8213/91 ou Lei n.º. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010154/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006621-2 AUTUADO EM 28/10/2009
ASSUNTO: 020802 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E
FINANCEIRO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PAULO EDUARDO MAIA
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 14:04:54

DECISÃO

DATA: 18/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando que não houve tempo hábil para comunicar a perita acerca da designação da perícia anteriormente agendada, redesigno para o dia 01/02/2010, às 16h00min, a realização de perícia, com a perita engenheira Sueli Alves Nunes. Faculto as partes a apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010165/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004083-8 AUTUADO EM 02/09/2008
ASSUNTO: 020802 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E
FINANCEIRO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FLAVIA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008 10:10:41

DECISÃO

DATA: 19/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a informação contida na certidão retro, destituo o perito Clóvis Tomio Kato do encargo de elaborar o laudo pericial nos presentes autos. Outrossim, nomeio a perita engenheira civil Sueli Alves Nunes e designo para o dia 01/03/2010, às 16h00min, a realização da perícia judicial.
Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0334/2009

Lote 001/2010

2008.63.08.002532-1 - LUZIA GIMENEZ (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.003790-6 - JOSE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003030-8 - BENEDITO APARECIDO MARICATO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005038-1 - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005040-0 - ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005236-5 - YASMIM MONTEIRO DO CARMO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005379-5 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005404-0 - EVA MARIA LOURENCO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005667-0 - MANOEL DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP293096 -

JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005689-9 - MARIA FRANCISCA ELIAS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005823-9 - GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005894-0 - WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005898-7 - VERA LUCIA FELIX BRAZ (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005907-4 - VERA LUCIA SIMONATO MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005908-6 - ROGERIO BORGES DE FREITAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005910-4 - VERA LUCIA MESQUITA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005912-8 - APARECIDO GONÇALO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006032-5 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006044-1 - OLINDA MARIA ROMANO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006128-7 - ROSA MANZALLI BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006130-5 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ e ADV. SP267725 - PAMELLA MOTA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006171-8 - JOSE LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006173-1 - DERLI MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006175-5 - MARIA APARECIDA ALENCAR PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006179-2 - IRACI TIRONI PAIVA (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006185-8 - DOMINGAS MARIA GONCALVEZ DA SILVA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006192-5 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006195-0 - AMARILDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES); MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GONZAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006266-8 - ELISABETH CORREA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006270-0 - ANDERSON ROBERTO PALMA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006289-9 - BENEDITA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006292-9 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006335-1 - CELICIA JOSE DE MELO GUEDES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006353-3 - BENEDITA APARECIDA DE GODOY ANTONELI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006365-0 - MARTA FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006368-5 - DEVANI PIRES BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006369-7 - LILIAN SILVERIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006379-0 - SANTILIA SGUILARO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006380-6 - LURDES DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006414-8 - NAIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006421-5 - LOURDES APARECIDA DA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006433-1 - ALEX EDUARDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006456-2 - ZENALZIRA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006481-1 - NADIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006485-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006487-2 - TEREZA DO CARMO RIBAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006506-2 - OSMAR VELOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006564-5 - MARIA APARECIDA CIRINO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006595-5 - CLEUSA MARIA FERMINO SOUTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006596-7 - JAMIL PASCHOALINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006599-2 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006610-8 - NILZA MARINELI (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006650-9 - DENISE ALVARAZO NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006657-1 - LORIVAL SOARES SARDI (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006659-5 - NEUSA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

abaixo relacionados"

2009.63.08.006682-0 - APARECIDA ODETE PADILHA CORREA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006692-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006693-5 - APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP127623 - ELIANE MARIA PORTEZANI BRANDAO e ADV.

SP270091 - LUIZ AUGUSTO PORTEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006696-0 - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006697-2 - JOSE CARLOS BENATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006701-0 - LUIZ ALVES FELIX (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006703-4 - ROSELI RAQUEL DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006705-8 - WESLEY MARCELO MOIA CURY (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006721-6 - DARCI CRUZ DO AMARAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2009.63.08.006733-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOMINGOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006734-4 - PENHA DE JESUS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006735-6 - NEUZA LEITE BENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006750-2 - SILVIO APARECIDO LAZARINI (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006755-1 - NAIR FERNANDES DONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006764-2 - CLAUDETE LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006767-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006768-0 - YARA MARTA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006770-8 - MARIA LOURDES SILVEIRA VASQUES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006778-2 - IVETE MARIA FERMINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006779-4 - ARIOVALDERIZ QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006790-3 - ORLANDO BOTELHO ALVIM (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 -

SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006794-0 - ANAIRA DELFINO DA SILVA FARIA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006804-0 - GUIOMAR MAGDANELO VIEIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006817-8 - GERALDO PIO FILHO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006822-1 - LUCIANO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006824-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006826-9 - APARECIDO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006831-2 - SILVANA BENEDITA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006837-3 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006842-7 - FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006843-9 - TEREZA MARIA DE LIMA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006845-2 - VLADIMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006864-6 - ALAIDE FRANCISCO DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006883-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308010162/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006847-6 AUTUADO EM 05/11/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2009 11:23:38

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a matéria discutida no feito, agende-se perícia médica a ser realizada nas dependências deste JEF em 01/02/2010 às 10 horas. Em face da patologia sugerida na inicial, inclua-se também a participação do Ministério Público Federal no feito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010153/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002226-9 AUTUADO EM 30/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLINDA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2009 16:45:36

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante requerido pelas partes e em complemento ao termo de audiência de nº. 6308009950/2009, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2010, às 17:45 horas.

Intimem-se regularmente.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010156/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.007057-4 AUTUADO EM 16/11/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DALVA RAIMUNDA CAMARGO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009 12:12:46

DECISÃO

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Trata-se de ação movida por DALVA RAIMUNDA CAMARGO FERREIRA, face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a condenação da autarquia à implantação de benefício de pensão por morte.

Decido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A antecipação de tutela é meio jurídico eficaz de instrumentalização do processo. Propicia ao Poder Judiciário condições concretas de prestar jurisdição provisória célere, adequada e efetiva, em toda situação em que se evidencie a probabilidade do direito e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação à parte requerente. Sua concessão está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Nesse diapasão, o art. 273, do Código de processo Civil, estabelece que:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido

inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º. A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II do art. 588.

§ 4º. A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º. Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

Por sua vez, o Art. 4º, da Lei nº 10.259/2001, determina que:

"Art. 4º. O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

Tenho que é o caso de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, por presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano de difícil reparação.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Os requisitos legais foram cumpridos. Há prova de que a autora era casada com o de cujus Miguel Cândido Ferreira, falecida em 17 de junho de 2008 (docs. 09). Em tais casos, a dependência é legalmente presumida (LBPS/91, art. 16, inciso I e § 4º). O benefício pleiteado independe de carência (art. 26, I da LBPS/91).

A condição de segurada de segurado do falecido, quando de seu óbito, está devidamente comprovada pelo registro em carteira profissional (fl. 10/14), tendo o vínculo sido reconhecido pela Justiça do Trabalho, conforme acordo realizado em reclamatória trabalhista movida pelo autor contra a ex-empregadora do de cujus (docs. 16/18). A ex-empregadora

comprometeu-se a anotar a CTPS, o que fez (fl. 13), e o acordo foi devidamente homologado (fl. 16), fazendo coisa julgada.

Consta da homologatória que o INSS se manifestou nos autos sendo intimado para tanto. Cabe-lhe, pois, exigir as contribuições da ex-empregadora, no prazo de lei (LCPS/91, art. 45/46; Lei nº 10.035/2000).

Quanto ao receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, tais circunstâncias estão presentes nos autos, na medida em que o bem da vida pleiteado possui natureza alimentar, fundamental à subsistência da autora.

Ademais, no que pertine à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à

&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6=SUMUN&p=1&r=1&f=G>

&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6=SUMUN&p=1&r=1&f=G>antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos

efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar, no prazo de 10 (dez) dias, que o

INSS implante o benefício de pensão por morte em favor do autor, sob pena de multa diária que, com fundamento no art.

461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Cite-se, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

TOPICO SÍNTESE:

Nome da segurada: DALVA RAIMUNDA CAMARGO FERREIRA

Benefício Concedido: Pensão por Morte

Data do Início do Benefício (DIB): 24/06/2009

Data do Início do Pagamento (DIP): 01/07/2009

Renda Mensal Inicial (RMI): a apurar

Renda Mensal Atual (RMA): a apurar

Data de Elaboração do Cálculo (posição): a apurar

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010164/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000501-6 AUTUADO EM 19/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NASIMA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:03:28

DECISÃO

DATA: 19/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove ser titular de forma conjunta com falecida Antonia Queiroz ou prove ser sucessora legal da mesma, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 284, do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308010166/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005528-3 AUTUADO EM 10/11/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIO DE CASTRO SANCHES
ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KÄSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008 15:55:10

DECISÃO

DATA: 19/12/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

"Embargos de Declaração" apresentados pela parte Autora. Antes de adentrar na análise meritória dos referidos "Embargos" no que toca, em tese, à "contradição" aduzida; DEFIRO em parte o postulado no referido instrumento, conforme segue: a) INTIME-SE a Autarquia Ré para que, no prazo de até 10 (dez) dias apresente cópia do "processo administrativo" alusivo ao NB. 047.836.652-3; b) com a vinda do "processo administrativo", INTIME-SE o Sr. Perito Judicial designado para atuar no feito, a fim de que tome ciência dos mesmos, bem como esclareça, se a data de início da

incapacidade (DII) ocorreu, realmente, no ano de 2006 ou deu-se no ano de 1992, conforme afirma a parte Autora. Dê-se ao Perito Judicial, o prazo de até 05 (cinco dias) para os devidos "esclarecimentos". Com o decurso dos prazos, abra-se nova conclusão.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0332/2009 - LOTE 5336/2009

2009.63.08.003680-3 - JOSE TORRES DA SILVA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004539-7 - LUIZ ANTONIO DIAS DE MELO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004575-0 - SHEILA SOARES GABRIEL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004579-8 - DORVALINA BATISTA KANIESKI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e
ADV.
SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004599-3 - MARIA VILEIDE DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004635-3 - ZILDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004679-1 - MARIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004807-6 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004825-8 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004826-0 - ALZIRA STEFANO BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004865-9 - LAZARA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004881-7 - RICARDO ARLINDO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004909-3 - OSCAR LOPES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004951-2 - CELINA SANVIDOTTI DA MAIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004964-0 - LUIZ PIRES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004980-9 - DIOMAR DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.004984-6 - ADALGIZA SILVERIO LUCRECIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005001-0 - LEONEL VIEIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005034-4 - JOSE PAULO RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005071-0 - VALTER VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005104-0 - SEBASTIAO ANACLETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005118-0 - ADENE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005395-3 - BLAINER BARBOSA LIMA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de

Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005436-2 - MARIA ELZA PAULINO QUARESMA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005437-4 - AGENIR GASPARINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005475-1 - LUIZ BENEDITO DAMACENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005578-0 - MARIA APARECIDA FELIPE (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV. SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005595-0 - WALDELY FIDENCIO EVARISTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005676-0 - CLEUZA DE ASSIS DE ARAUJO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005699-1 - ADAO CICERO FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005715-6 - CLARICE PIRES BATISTA NEGRAO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005725-9 - BENEDITO MODESTO VIEIRA NETO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005737-5 - NILSA FERNANDES CEQUETTI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005748-0 - MARIA HELENA BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005845-8 - REGINA CELIA PEREIRA GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005858-6 - JOSE ROBERTO PEDROSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

2009.63.08.005879-3 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0001/2010

Lote 101/10 (55 processos)

2009.63.08.002900-8 - ROSA DO CARMO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005282-1 - GERSON RIBEIRO COPPES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005736-3 - APARECIDA DE LOURDES BEGUETTO KREMER (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.006344-2 - DORACI DA SILVA ROSA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006420-3 - MARIA ALZIRA VARINO DOMINGUES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006422-7 - VALNIRDE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006423-9 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006425-2 - MARCOS CESAR TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006426-4 - APARECIDO ROQUE PINTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006427-6 - ALZIRA DA SILVEIRA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006429-0 - MARIA APARECIDA FELIPE DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006430-6 - APARECIDA ELZI GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006472-0 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006473-2 - MILTON LEITE DO PRADO (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006475-6 - APARECIDA BENEDITA ROMANO (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV.

SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006476-8 - HELENA LENI DE OLIVEIRA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV. SP272038

- CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006479-3 - GENESIO LEITE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006488-4 - DIONISIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006499-9 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006500-1 - ADEMIR GONCALVES VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006601-7 - TERESA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006636-4 - CARLOS CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006654-6 - CICERO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006660-1 - LIDIA GRAZIELA SESCO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006691-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIGUEL (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006700-9 - AGENOR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006702-2 - GUILHERMINA FELICIANO AUGUSTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006707-1 - AYOLINA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006719-8 - ROSEMERIA DE CASSIA SILVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006763-0 - MARIA CESARINO SCIARINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006785-0 - ALBERTINA ALVES DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTORIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006792-7 - MARCIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV.

SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam
intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais
e/ou
sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006808-7 - VALTER RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e
ADV.
SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos
periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006812-9 - DIRCE GONCALVES DAMIAO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo
comum de
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,
abaixo relacionados"

2009.63.08.006834-8 - VILA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15
(quinze)
dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo
relacionados"

2009.63.08.006872-5 - MARINA DIONISIO LEONEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo
comum de
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,
abaixo relacionados"

2009.63.08.006876-2 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP282028 -
ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam
intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais
e/ou
sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006879-8 - CLAUDETE FERRI DE CAMPOS (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA e ADV.
SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam
intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais
e/ou
sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006880-4 - IVANILDO PANSANATO (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA e ADV.
SP198476 -
JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam
intimadas as
partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-
econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006881-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15
(quinze)
dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo
relacionados"

2009.63.08.006895-6 - PAULINO INES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006898-1 - MEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006902-0 - TEREZA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006904-3 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006907-9 - VALDINEY DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006923-7 - CREUSA FLORENTINO LEOPOLDINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006940-7 - APARECIDA DE FATIMA EUZEBIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006948-1 - OSWALDO LOPES PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006968-7 - IDA TEREZINHA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007001-0 - ARACY MIGLIORINI MARTINELLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

e ADV.

SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007003-3 - JOSE ROQUE PONTES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007016-1 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007039-2 - SELMA APARECIDA ROBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007062-8 - OSWALDO ESTEVAM (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ

ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007064-1 - JOSE GONCALVES VILAS BOAS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA e ADV. SP266054 -

MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0010/2010

Lote 104/2010 (158 processos)

2009.63.08.001008-5 - ADILSON APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003934-8 - BENEDITO BARRETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003999-3 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004342-0 - VILMA PEREIRA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005496-9 - CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005557-3 - ANTONIA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005581-0 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005680-2 - MARIA APARECIDA MAMEDE MACHADO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005692-9 - ZULMIRA NUNES CAMARGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005696-6 - RICARDO PEDROSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005767-3 - TERESA HELENA LOPES RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS

TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005783-1 - APARECIDA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005798-3 - MAGDALENA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005824-0 - ANTONIO FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005838-0 - ROSANGELA BERALDO DE ARAUJO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005955-4 - MARIA APARECIDA ALVES PALMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005967-0 - TEREZINHA BORGES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006073-8 - ELAINE SEVERINO DE JESUS MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006155-0 - FABIO BATISTA GODOI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006198-6 - JOSE ALDIVINO PEREIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006216-4 - SIMEIRE FOLCHINI (ADV. SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006242-5 - PATRICIA MOREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006245-0 - CUSTODIA DE SOUZA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006253-0 - BENEDITA AMANCIO DE ARRUDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006349-1 - PAULA TREVIZAM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006354-5 - CLEUSA LOPES BARTOLE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006355-7 - LAURA PERES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006362-4 - FRANCISCO EDISON NABEIRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006367-3 - EVERTON GABRIEL DE FRANCA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006372-7 - JORGE LUIZ MAZETTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006434-3 - ROBERTO KATSUMATA (ADV. SP290297 - MARIA ASSUNTA CONTRUCCI DE CAMPLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006435-5 - DIRCE PINHEIRO ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006436-7 - SIDNEY FERREIRA MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006438-0 - ELCINEIA FONSECA DE PAULO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006440-9 - VERA LUCIA AUGUSTINHA (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006460-4 - LUCIA DA SILVA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006463-0 - MANOEL ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006467-7 - ROSELI DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006470-7 - ARICEIA MARIA DE PAULA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006501-3 - YOLANDA VIEIRA MARTINS (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006502-5 - LUIZ LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006505-0 - ANGELA MARIA RONDAO GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006507-4 - EDITH DA CRUZ LOURENCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006546-3 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006551-7 - VANDERLEIA APARECIDA BORTOTTI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006553-0 - JOAO FRANCISCO PIRES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006554-2 - BRASILINA PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006555-4 - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006559-1 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006560-8 - ALICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006611-0 - ANTONIO FLORIANO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006612-1 - JOSE SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006617-0 - AMAURI CESARIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006625-0 - ADELITA RAMOS DE SOUZA ALEXANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006626-1 - LUIZ UMBERTO TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006628-5 - MARIA APARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006629-7 - NILVA ELIAS ALVIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006630-3 - EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006632-7 - ELIZIARIO BARBOSA DAMASCENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006646-7 - ARLINDO PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006648-0 - DARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV.

SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006661-3 - OLGA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006664-9 - ANGELICA MATOS MARINHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006665-0 - MARTA LIMA AURELIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006666-2 - LUIZ CARLOS SABINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006675-3 - JOEL RODRIGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006689-3 - SEBASTIAO PEDRO ROSA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006699-6 - LUCIA CONCEICAO FORTES ARCOLEZE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006716-2 - FRANCISCA CATARINA PAULINO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006738-1 - ELZA LEONEL BUENO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006753-8 - PATRICIA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006754-0 - PEDRINA DE CAMARGO SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006756-3 - ROSELY APARECIDA DEOLIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006757-5 - TEREZINHA DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006759-9 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006762-9 - REGINALDO BERNARDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006775-7 - NATALIA FELIX DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre

os
laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006776-9 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006784-8 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006786-1 - ALFEU MARIANO BUENO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006835-0 - JOAO ALVES DA CUNHA NETO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006836-1 - NEIDE DE FATIMA BUENO DE FREITAS MOYA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006854-3 - PAULO VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006857-9 - IDALCINA GONÇALVES LOPES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006867-1 - DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006871-3 - SILMARA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes,
com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006873-7 - SUHELEN ESPOSITO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006878-6 - ROSANA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA e ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006882-8 - MARIA OFELIA MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006887-7 - ORLANDO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006889-0 - SERGIO CARLOS SERAFIM (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006891-9 - ADRIANO CLAUDIO TEIXEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006893-2 - ZENI LOPES SOARES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006894-4 - AUTO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006899-3 - ADILSON DE BRITO DIOGO PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006900-6 - ANAIR DA PAZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006901-8 - VILMAR IRIBARREN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006908-0 - VALDIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006912-2 - HELCIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006913-4 - MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006914-6 - MARIA ELISABETE DA COSTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006916-0 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006917-1 - ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006918-3 - EVA DE JESUS AGUIAR (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006919-5 - NEIDE PIRES FERRI (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006949-3 - JOSE DONIZETI FELICIANO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006950-0 - THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006955-9 - MARIA DAS DORES DE MORAIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006957-2 - ENI SUBIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006958-4 - MARIA LUCIA AMANCIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006959-6 - JOAO BATISTA PARANHOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006965-1 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006966-3 - ERIC EVANDRO FLORENCIO BARBOZA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES e ADV.

SP264923 - GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006967-5 - JORGE APARECIDO RUBIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006971-7 - DORIVAL DALTIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006973-0 - ALZIRA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006976-6 - JOSE CARLOS ELEODERICO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006978-0 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006979-1 - TEREZINHA DE FATIMA BENEDITO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006981-0 - TERESA DE JESUS FLORENCIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006982-1 - MARIA IVONE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006983-3 - ALICE MONTEIRO ARDUINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006984-5 - ANTONIA APARECIDA LEITE (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006986-9 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006989-4 - JOSEFA MARQUES GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006990-0 - VERA LUCIA SILVEIRA NUNES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006991-2 - NAIR CAMPION COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006993-6 - MIGUEL DE ABREU MARQUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006995-0 - IVANIA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.006999-7 - LAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007011-2 - SUELI APARECIDA CAETANO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007026-4 - MARIA ELZA FABRI SANDOVAL (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007030-6 - APARECIDA DE LOURDES CORDOVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007031-8 - EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007033-1 - MARIA DE FATIMA TROMBINI PEREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007035-5 - CLAUDINEI TELES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007036-7 - MIRCE SOLANGE DO NASCIMENTO PIMENTA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007041-0 - LUISA BENEDITA MARTINS CRESPO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007042-2 - ROBSON RICARDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007043-4 - JOSIANE EDILEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007060-4 - MARIA ROSELI DO NASCIMENTO BONFIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007061-6 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007065-3 - JOAO JOSE SORBO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007076-8 - JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007091-4 - ADMILSON ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007094-0 - LEIGILA BELINELO DE OLIVEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007095-1 - JOSE ADALBERTO BENTO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007096-3 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007097-5 - EVAIR JARDIM MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007101-3 - DANIEL SILVA VIEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007102-5 - JANAINA ROSA GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779

- WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007103-7 - LEVINO GOMES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007107-4 - MARIA DINORA CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007120-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007133-5 - LUIZ CARLOS APARECIDO MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007143-8 - DIAMANTINO ANTONIO MARQUES DE CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007148-7 - MARIA APARECIDA JUVENCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.007159-1 - GERSON RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 11/01/2010 à 14/01/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000064-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLER RAMPANI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDE BARRETO CASON
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000066-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000067-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETH BRASIL REBOUCAS
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000068-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILOR LUIS VELHO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES CAVALCANTI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLENE MAYR NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE SOARES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE PEREIRA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL GONCALVES DUARTE
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP267580 - FERNANDA DE FARO FARAH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENE ROSE GEREMIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP268867 - ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO TEIXEIRA PIERONI
ADVOGADO: SP102667 - SORAIA CASTELLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO PEREIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDALVA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BARRETO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODEMIR CUNHA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BARBOSA
ADVOGADO: SP102667 - SORAIA CASTELLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO SILVA HERNANDES

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA SOARES
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JORDAO BOO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJALDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIMOTEO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: RJ105364 - ROBERTA CHRISTINA MARQUES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO DIAS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES RANGEL FILHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MARIO MOTA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DIAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PALMIERI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RIBEIRA DE LARA
ADVOGADO: SP197185 - SERGIO RIBERA DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSTA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LIMA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON MARINHO DE MELO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FRAILE PERES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SILVIO RAMOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDYR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CAMPOS NUNES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RECKE
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINO DAS NEVES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL AMORIM
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVAL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO TRAJANO ROLIM
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KELIUS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBERE DA SILVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.000135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS TEODORO VELASCO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.000137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FAVORETTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LEITE BORGONOV
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LUCIANO SURIAN
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CASEMIRO GOMES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000145-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILDA CASSIA MENDANHA DE MOURA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000147-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURI ALVES JESUS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000148-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FRANCISCO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000149-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDASIL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000150-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO JOSE ALBINO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000151-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADUA GILBERTA FRANZONI DE PAIVA MAGALHAES
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDUARDO SOLITO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCILON DE SOUSA REIS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NUNES GARCIA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000155-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LAZARO NETTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000156-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA AFONSO DIAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000157-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS DONADIO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTONIEL TEOTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DUCOS AMADO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 62

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000167-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO DA CUNHA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000168-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORAIDA SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000169-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000170-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR SANTOS GIL

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000171-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA ADELAIDE NUNES

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000172-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES BRACCO

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000173-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL CASIMIRO DE GOUVEIA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000174-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000175-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000176-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PERICLES BALDOINO COSTA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PFEFER
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000178-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000179-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI RIBEIRO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000182-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000183-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL BARRETO FILHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000184-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NAVARRO PERES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JATYR NABOR MADUREIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA SANT ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ARIANE DE JESUS PIRES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000190-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000191-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO PERUSSI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000192-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO NEDER NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000193-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE MOURA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000195-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000196-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO ELISEO RODRIGUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000197-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000198-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO AQUEU

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SOARES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000200-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000201-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000202-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000203-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DAVI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLY LICHTENTHALER
ADVOGADO: SP014650 - ARNALDO MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000205-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO SIMOES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000206-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000207-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MORETTO OSORIO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000208-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000209-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO ARENDARTCHUK
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000210-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP155324 - MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000211-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000212-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000214-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO RANGEL
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000215-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000216-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PINTO LEITAO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000217-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO MALHEIRO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SALVADOR MUNIZ
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000219-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000220-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELLE NICE PACHECO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000222-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000223-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LOURENCO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000224-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ALONSO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000225-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000226-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICANOR CRISOSTOMO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000228-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEIDIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000229-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO COUTINHO DE LUCENA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000231-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SANTO MOTOLO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000232-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO ENOMOTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000233-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRES DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000234-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SINCERRE
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000235-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO PLACICOV
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000236-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MACIEL DA COSTA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000237-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CELESTINO TAVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000238-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE GOMES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000239-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000240-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASTESIA PINTO PORTO CAMPOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000241-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE DIOGO BARBOSA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000242-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA BRITES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000243-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILCAR JULIÃO DO AMPARO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYLAND CORREA ALVES FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000245-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANOR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000246-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREIA DANTAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000247-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000248-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000249-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000250-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO AMPARO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.000181-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE MATOS BECHELLI
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 84

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000251-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA CORREA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000253-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LAFEMINA
ADVOGADO: SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000254-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LAFEMINA
ADVOGADO: SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000255-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000256-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO: SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000257-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCON RODRIGUES ROMAO

ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL GOUVEA DE LIMA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000259-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000260-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO HONFI
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON GASPAR CHUMBO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000262-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000263-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000264-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOB BENTO CORREA
ADVOGADO: SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000265-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOBENE BERNARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000266-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA FERNANDA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000267-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON SILVA FARIAS
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000268-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000269-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000270-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000271-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA VIEIRA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000272-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000273-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000274-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARIA PAIVA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OLGA LOSACCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000276-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYNTHIA ESTEVES DE LIMA
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000277-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIRA ESTEVES DE LIMA FIDALGO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000278-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMA APARECIDA ESTEVES DE LIMA
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000279-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA SANCHES FAVORITO
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000280-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ANTUNES NEGRAO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000281-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OLGA LOSACCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000282-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI LOPES GONSALVES SAVIO
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE LARANJA
ADVOGADO: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000284-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA NUNES PINTO
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000013
UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, com o que a CEF fica obrigada a creditar em conta vinculada da parte autora o montante provisionado, relativo às diferenças dos Planos Verão e Collor I (janeiro/89 e abril/90), nos moldes previstos na

LC 110/01, em parcela única, no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. Serão descontados valores já pagos sob o mesmo título, na forma do acordo entabulado.

Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007939-9 - JOSE MIGUEL FAGUNDES (ADV. SP057213 - HILMAR CASSIANO e ADV. SP149575 -

GLAUCO

RADULOV CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005937-0 - ALBERTO OSHIRO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004337-3 - JUAN FONT MORENO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005826-1 - GILBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004012-8 - ULISSES GRANCHI (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI e ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.001369-4 - PAULO COVRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004854-1 - LAURO FERNANDES (ADV. SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005530-2 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005460-7 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005042-0 - VLADIMIR DIONISIO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001790-8 - IRACI RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002498-6 - JOSE OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
ELISABETE MANESCU(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007163-0 - ROBERTO CESAR FUNARI (ADV. SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA e ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006644-7 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004562-0 - ANTONIO FORTUNATO INÁCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007778-4 - CARLOS ALBERTO ORGAN (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007794-2 - ROBERTO SILVA BARROSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007783-8 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007792-9 - OSCAR MARANDUBA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004952-1 - GERALDO GOMES SAMPAIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005233-7 - ELSON JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007628-7 - JARBAS ALVES MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008494-6 - ANGELO QUINARELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.000660-1 - BENEDITO FREITAS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007290-3 - TERESINHA DE JESUS ALKIMIM (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011338-6 - JOÃO FILGUEIRA DE FARIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.005529-6 - LUIZ CARLOS CONCEICAO INOCENCIO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004906-5 - JOSEFA DA ROCHA FELIX (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003949-7 - VERA LUCIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) ; LUIZ FELLIPHE FERNANDES FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007376-6 - SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007380-8 - ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007382-1 - VALMIR BISPO DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007383-3 - ZACARIAS DA COSTA FREIRE (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007375-4 - ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA RUFINO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007432-1 - MARISA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007437-0 - VERA LUCIA GUIMARAES TIBURCIO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114, das 8:30 às 10:30.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.005519-3 - JOSE LOURA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005523-5 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005521-1 - JOSE LUIZ SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER
DOMINGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005161-8 - CLAUDIO CHEIDA JUNIOR (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER
DOMINGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005156-4 - CARMEN SILVIA DE FREITAS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER
DOMINGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005153-9 - CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET
WALLER
DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art.

269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.009175-6 - ANTONIA FRANCO SIMOES NABO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008825-3 - ALVARO ROBERTO MOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004949-1 - WAMBERTO SAMPAIO LOPES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005375-5 - VALDEMAR DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004957-0 - NIVIO DE MOURA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.000307-7 - ULYSSES RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.008295-7 - ROGERIO ROGELIA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, passando a conferir-lhe a seguinte redação:

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em

sua conta vinculada do FGTS e atualização das contas com a aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Há contestação padrão depositada nos autos.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, verifico que não merece guarida o pleito formulado pela parte autora. Senão, vejamos.

DOS JUROS PROGRESSIVOS

Segundo o art. 4º, inc. I, da lei 5.107/66, somente a partir do terceiro ano de permanência na mesma empresa autorizava a capitalização de juros superior a 3%.

O primeiro ponto a ser considerado diz respeito ao reconhecimento da CEF quanto a não ter capitalizado juros das contas

vinculadas do FGTS na forma reclamada pela parte autora.

Pois bem. Instituído em 13 de setembro de 1966, o FGTS, que foi concebido como um sistema de proteção da relação de

emprego, teve existência paralela à tutelada pela CLT e os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal, mas jamais conquistariam a estabilidade decenal prevista no Estatuto

Consolidado. A adesão era, entretanto, opcional.

Em 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, foi abolido o instituto da estabilidade e o fundo de garantia do

tempo de serviço figurou entre os direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores urbanos e rurais

(art. 7o, III).

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e independentemente

da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora

do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do

sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4o; Lei 5.705/71, art.2o e Lei 8.036/90, art 13, § 3o).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1o, caput e parágrafo 1o), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as que normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio tempus regit actum. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

"FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE

DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1o. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.

O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1o, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1o de

janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1o), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade." (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo,

DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154: "Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4o, da Lei 5.107, de 1966".

Nessa conformação, verificar-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo

emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Partindo dessas premissas e analisando o caso dos autos, constato que, a essa altura, a ação é improcedente, por qualquer ângulo que se aprecie a questão.

De fato, para os trabalhadores que só agora estão a postular judicialmente o pagamento dos juros progressivos - e nesse caso trata-se de ação proposta em 2005 - apresentam-se apenas duas possíveis situações, igualmente desfavoráveis à sua pretensão: a) ou foram admitidos após 22.09.71 e não têm direito aos juros progressivos (Lei 5.705/71, art. 1º); b) ou

foram admitidos antes de 22.09.71, e nesse caso a respectiva ação de cobrança já prescreveu.

Com pertinência ao prazo prescricional, é de se esclarecer que já pacificado o entendimento pelo STF (RE nº 100.249-2/SP) que o FGTS cuida-se de um direito social do trabalhador, garantido pela Constituição como um equivalente jurídico

da estabilidade regulado por lei própria, sendo assim sua prescrição trintenária, à imagem das antigas contribuições previdenciárias (LOPS, art. 144).

A questão, aliás, foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado nº 210, segundo o qual "a ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos".

Sendo trintenário, portanto, o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, a outro não estão submetidas as ações de cobrança da correção monetária (expurgos inflacionários) e dos juros relativos aos saldos em suas

contas vinculadas, sendo certo, em relação a este, a aplicação da regra de que o acessório deve seguir a sorte do principal (RESP 18036/DF Recurso Especial 1992/2472-6, Rel. Ministro Peçanha Martins, DJ 23.08.99).

Sob essa perspectiva, a contagem do prazo deve obedecer à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que a CEF deixou de proceder ao cômputo dos juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS:

ANO DE ADMISSÃO ANO DO INÍCIO JUROS ANO DA PRESCRIÇÃO

1967 1970 2000

1968 1971 2001

1969 1972 2002

1970 1973 2003

1971 1974 2004

A esta altura, com referência aos trabalhadores que optaram retroativamente pelo FGTS nos termos em que permitia a Lei

5.958/73 e cuja admissão tenha se dado a partir de 1972, poder-se-ia indagar: neste caso específico, a presente ação de cobrança não foi intentada tempestivamente segundo a contagem do prazo pela tabela supra mencionada e por isso não haveria de lhes ser reconhecido o direito de haver da CEF o pagamento dos juros progressivos?

A resposta é negativa.

Como mencionado alhures, desde a edição da Lei 5.705, de 22.09.71 vigora a taxa única de juros, de 3% por mês, a qual vem sendo aplicada pela CEF. Referido diploma legal, ao suprimir a possibilidade de progressão dos juros, resguardou, como não poderia deixar de fazê-lo, o direito adquirido dos trabalhadores que até àquela data haviam optado pelo regime

do FGTS. Logo, apenas os trabalhadores admitidos até 22.09.71 é que fazem jus à taxa de juros calculados na forma da sistemática anterior. A lei é clara a respeito (arts. 1º e 2º).

Logo, se admitido posteriormente a 22.09.71, é irrelevante o fato de o trabalhador ter optado retroativamente pelo FGTS conforme autorização dada posteriormente pela Lei 5.958/73. Não se nega que os efeitos da retroação alcançam a regra que determina a capitalização dos juros dos depósitos segundo a progressão estabelecida pela Lei 5.107/66. Sucede que, além de fundiário que passou a ser, para fazer jus aos juros diferenciados o trabalhador também deveria pertencer ao

seleto grupo dos admitidos ao emprego entre 01.01.67 e 22.09.71, reconhecidos estes pelas Leis 5.705/71 e 8.036/90 como titulares do direito adquirido à aplicação de juros progressivamente computados na conta vinculada do FGTS. Outra não pode ser a interpretação possível, valendo conferir o posicionamento da jurisprudência sobre o tema, aqui externado pelo voto do Desembargador Federal André Nabarrete, do TRF da 3ª Região, do julgamento da AC 806139-SP,

em 06.06.05, e publicado no DJU 21.06.05, p. 418:

"(...) A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão

ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após. Descabe a aplicação dos juros progressivos à conta vinculada do autor cuja opção ocorreu já na vigência da Lei 5.705/71 e não nos moldes da Lei 5.958/73, que possibilitou

a opção retroativa ...".

É lamentável que as ações desses fundiários estejam sendo ajuizadas intempestivamente, sabido que estavam sujeitas ao prazo prescricional mais longo do direito positivo, prescrição esta que ora reconheço.

DOS ÍNDICES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990

Conforme informação anexada aos autos virtuais em 09.09.2009, observa-se que em relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual teve andamento perante a 4ª Vara Federal de Santos,

processo sob n. 1999.61.04.002688-4, em grau de recurso.

Assim, a hipótese apresenta-se como litispendência, uma vez que a parte autora exerce o direito de ação para discutir a matéria em face do mesmo réu perante o Poder Judiciário.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) quanto aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil;

b) quanto aos juros progressivos, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do

IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.003391-4 - SEVERINO RAMOS CARVALHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004538-2 - SIDINEIA ANTONIA SILVA DE PAULA (ADV. SP145067 - PATRICIA SILVA DE PAULA BUZATTI) ; PATRICIA SILVA DE PAULA(ADV. SP145067-PATRICIA SILVA DE PAULA BUZATTI); JULIANA SILVA DE PAULA(ADV. SP145067-PATRICIA SILVA DE PAULA BUZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007882-0 - JOAO SALU DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concernente

aos juros progressivos.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do

CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.000241-3 - SEBASTIAO NUNES DE SOUZA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001765-9 - CLAUDIO GONCALVES COUTO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003904-7 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004851-6 - AQUILINO LAMELA COBAS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008517-0 - CARLOS RUBENS LEITE CESAR (ADV. SP092725 - MARI ANZAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008506-5 - IRANIL SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008454-1 - ORANDINA DA SILVA (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005017-1 - ARLINDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007869-7 - THEREZINHA LOUZADA BRAGA (ADV. SP133928 - HELENA JEWUSZENKO e ADV. SP263779 - ALAN JEWUSZENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004956-9 - JOAQUIM YOSHIO HIGA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004835-8 - MARLENE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002533-4 - RODRIGO MARTINS DE LIMA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001756-8 - LUIS ANTONIO SOARES (ADV. SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL) ; ALEXANDRINA DE JESUS BAPTISTA SOARES(ADV. SP161442-ELAINE MARQUES BARAÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000657-1 - JOSE SEVERINO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES(ADV. SP151776-ADJAIK ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2006.63.11.005326-2 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . .

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000015

DESPACHO

2009.63.11.003956-4 - DESPACHO Nr. 6311000546/2010 - JACIRA PEREIRA MARTINS (ADV. SP093110 - NEUSA

MARIA DE SOUZA, SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, e tomar ciência da petição anexada aos autos em 09/12/2009;

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos

de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.003395-8 - DESPACHO Nr. 6311000435/2010 - JUCELMA AMOROSO CASANOVA (ADV. SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008613-0 - DESPACHO Nr. 6311000327/2010 - DANILO FACHADA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008115-5 - DESPACHO Nr. 6311000328/2010 - GERALDO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008032-1 - DESPACHO Nr. 6311000329/2010 - JOSE MENDES SOLHEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008026-6 - DESPACHO Nr. 6311000330/2010 - ITALO MUGLIA DE MARCHI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008129-5 - DESPACHO Nr. 6311000331/2010 - DORIAN BITTENCOURT DE VINCENZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008116-7 - DESPACHO Nr. 6311000332/2010 - OSWALDO VELLARDI DANTAS DA GAMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008608-6 - DESPACHO Nr. 6311000333/2010 - AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004091-8 - DESPACHO Nr. 6311000547/2010 - JAIME FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007889-2 - DESPACHO Nr. 6311000552/2010 - REGINA MUGLIA DE MARCHI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007320-1 - DESPACHO Nr. 6311000319/2010 - NEIDE FREITAS GONCALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007360-2 - DESPACHO Nr. 6311000320/2010 - SAMUEL MAIA FILHA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007324-9 - DESPACHO Nr. 6311000321/2010 - ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007327-4 - DESPACHO Nr. 6311000322/2010 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON

DE

ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007322-5 - DESPACHO Nr. 6311000323/2010 - GILBERTO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007421-7 - DESPACHO Nr. 6311000324/2010 - MARIA DA CONCEICAO CID (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007533-7 - DESPACHO Nr. 6311000325/2010 - AGOSTINHO MANOEL DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos

de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001691-6 - DESPACHO Nr. 6311000440/2010 - ELIZABETH IHLENFELDT DE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI, SP110804 - PRISCILLA FERREIRA FASANELO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008212-3 - DESPACHO Nr. 6311000437/2010 - GILBERTO LOPES (ADV. SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007793-7 - DESPACHO Nr. 6311000355/2010 - MARIA OLIVIA LOPES VERAS DE BARROS (ADV. SP216523 - EMERSON CLIMACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007174-1 - DESPACHO Nr. 6311000356/2010 - ANA GALLI CANIL (ADV. SP166828 - ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009344-6 - DESPACHO Nr. 6311000543/2010 - ANDRESSA RODRIGUES GOBATTI LIANDRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

DECISÃO

2009.63.11.005725-6 - DECISÃO Nr. 6311000022/2010 - MARCELO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

). Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possua.

Compulsando os autos virtuais, verifico que o autor em sua inicial, afirma que está em gozo do seu benefício desde dezembro/99 em decorrência de acidente de trabalho. Além disso, traz com sua documentação, as informações quanto à abertura de CAT (116.083.561-3) e o benefício número 91/116.083.561-3 (espécie acidentária).

Portanto, extrai-se pelas próprias informações da inicial, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a

atividade desempenhada por esta, razão pela qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente, se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.009367-4 - DECISÃO Nr. 6311000129/2010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP233948 - UGO

MARIA SUPINO) X VANDERLEI MATTIOLLI - ME (ADV./PROC.). A parte autora pleiteia cobrança de valores decorrentes de contrato de prestação de serviços de administração dos cartões de crédito.

De acordo com o artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados

Especiais Federais Cíveis, reza que, como autores, podem ser admitidas, as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e como réis: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Destarte, é este Juizado Especial Federal de Santos incompetente para processar e julgar o feito ajuizado, mediante simples análise dos dispositivos supra.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a devolução dos autos à vara de origem.

Intime-se.

2009.63.11.009396-0 - DECISÃO Nr. 6311000145/2010 - DANILO ALMEIDA FREIRE (ADV. SP277703 - OSMAR ALVES

DE CAMPOS GOLEGÃ NETO) X MINISTÉRIO DA SAÚDE (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.002945-5 - DECISÃO Nr. 6311000100/2010 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP202827 - JOÃO DA SILVA

JUNIOR, SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA); THIAGO ALVES DA SILVA (ADV. SP202827 - JOÃO DA SILVA

JUNIOR, SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA); THAIS DAIAN ALVES DA SILVA (ADV. SP202827 - JOÃO DA

SILVA JUNIOR, SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora

junte comprovante de residência atual, nos termos da decisão nº: 6311007430/2009, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003040-8 - DECISÃO Nr. 6311000139/2010 - SEBASTIAO RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SC022603B -

EDGAR STUERP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os

autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.009385-6 - DECISÃO Nr. 6311000138/2010 - MARINHA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: 1- Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002974-1 - DECISÃO Nr. 6311000382/2010 - SERGIO STIMAS DE CARVALHO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia completa de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.000061-3 - DECISÃO Nr. 6311000542/2010 - ANTONIO ROMAO DIAS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000237-3 - DECISÃO Nr. 6311000544/2010 - NAIR CELESTINO TAVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.005528-4 - DECISÃO Nr. 6311000105/2010 - ANDREA DE MARIA FERREIRA (ADV. SP167542 - JOÃO

MANOEL ARMÔA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição da CEF

protocolada em 15/12/09: Indefiro pelo prazo requerido. Concedo à CEF prazo suplementar de 10 (dez) dias para que indique o nome do segurança mencionado na referida petição, a fim de ser ouvido como testemunha.

Intime-se.

2009.63.11.002357-0 - DECISÃO Nr. 6311000485/2010 - MARIA HELENA SALVADOR DE PAULA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia da(s) CTPS do instituidor da pensão por morte, Sr. Moacir de Paula Filho, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Outrossim, requirite-se do INSS cópia do processo administrativo referente à pensão por morte requerida pela parte autora - NB nº 21/146378147-1, DER de 29/07/2008. Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos

de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.000529-0 - DECISÃO Nr. 6311000106/2010 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011614-8 - DECISÃO Nr. 6311000107/2010 - EVANDER MARQUES SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZI CARDOZO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000482-0 - DECISÃO Nr. 6311000108/2010 - NEUSA NEGRAO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011602-1 - DECISÃO Nr. 6311000109/2010 - NEYDE CARUSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDVAR CARUSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002985-2 - DECISÃO Nr. 6311000110/2010 - RAFAEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003337-5 - DECISÃO Nr. 6311000111/2010 - DIRCEU SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARLENE FONTES SIMOES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011594-6 - DECISÃO Nr. 6311000112/2010 - DEA LOUREIRO GUSTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOVINIANO GUSTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000523-9 - DECISÃO Nr. 6311000113/2010 - BELISA BARGA SOARES DA FONSECA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003334-0 - DECISÃO Nr. 6311000114/2010 - DOMINGAS VIEIRA COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EUZEBIA VIEIRA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006061-5 - DECISÃO Nr. 6311000115/2010 - LUCIA MARTINS DE AMORIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006204-1 - DECISÃO Nr. 6311000116/2010 - RICARDO DE SOUZA ALVARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); CELIA LUCIA ALVARES LORENZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002223-3 - DECISÃO Nr. 6311000117/2010 - DILCE FRADE QUINTAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003625-0 - DECISÃO Nr. 6311000118/2010 - PAULO PINTO BITTENCOURT (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009731-2 - DECISÃO Nr. 6311000119/2010 - RAPHAEL FORTUNATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GERLINDA BINOW TORRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011644-6 - DECISÃO Nr. 6311000120/2010 - MARIA CARMELITA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MANOEL DOS SANTOS FONSECA NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008897-9 - DECISÃO Nr. 6311000121/2010 - MARILZA COSTA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011642-2 - DECISÃO Nr. 6311000122/2010 - JOSÉ RAYMUNDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PERCILIA RIBEIRO RAIMUNDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002219-1 - DECISÃO Nr. 6311000123/2010 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR.
SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.004600-3 - DECISÃO Nr. 6311000445/2010 - SERGIO LUIZ NOGUEIRA DE FARIA (ADV. SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Petição de
08/12/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2010.63.11.000034-0 - DECISÃO Nr. 6311000366/2010 - ALZIRA CECCHI SOLA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000033-9 - DECISÃO Nr. 6311000551/2010 - MARIA HELENA QUIROGA MANEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.002856-6 - DECISÃO Nr. 6311000099/2010 - ANTONIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA, SP132180 - ELIS SOLANGE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.11.009363-7 - DECISÃO Nr. 6311000143/2010 - RODRIGO SILVA PARIZE (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU); NYCOLLAS XAVIER PARIZE (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo, bem como traga aos autos comprovante de reclusão com data do ingresso no estabelecimento prisional.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.006494-7 - DECISÃO Nr. 6311000439/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA VALERIO (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE, SP182467 - JULIO BERENSTEIN RING, SP226736 - RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos, etc.
Defiro apenas a oitiva de no máximo 03 (três) testemunhas, devendo a parte autora indicar as testemunhas que pretende ouvir, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumprida a providência, intímem-se.
Intime-se.

2009.63.11.003805-5 - DECISÃO Nr. 6311000125/2010 - JOSE BRITO DE SANTANA (ADV. SP229182 - RAFAELA

PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Petição da parte autora de 27/11/09: Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias cumpra o determinado em decisão anterior e apresente planilha demonstrativa dos valores que pretende a restituição, sob as mesmas penas, tendo em vista que não consta na referida petição.
Intime-se.

2009.63.11.009402-2 - DECISÃO Nr. 6311000207/2010 - MARIVAL REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número no PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

2010.63.11.000048-0 - DECISÃO Nr. 6311000360/2010 - BENEDITA DOS PASSOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1 - Esclareça a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

2 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003123-1 - DECISÃO Nr. 6311000211/2010 - LUDVIG MENDES DA SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO

GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.009410-1 - DECISÃO Nr. 6311000215/2010 - CARMEN LUCIA PALUMBO (ADV. SP159869 - SHIRLEY

VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora documento que contenha o número do PIS.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.009351-0 - DECISÃO Nr. 6311000205/2010 - FLAVIO MUNIZ DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO

MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua

inicial, carreado para os autos o comprovante atual do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000052-2 - DECISÃO Nr. 6311000363/2010 - RITA BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO

ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005897-2 - DECISÃO Nr. 6311000133/2010 - TEREZA FREITAS DE MELLO (ADV. SP175074 - RODRIGO

AITA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analizando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009395-9 - DECISÃO Nr. 6311000135/2010 - ELIANA VARELA GUIMARAES (ADV. SP164712 - RICHARD

GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos etc.

1 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.000049-2 - DECISÃO Nr. 6311000365/2010 - JOSE PEDRO DANIEL (ADV. SP070930 - ORLANDO

JOVINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS,

sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004909-0 - DECISÃO Nr. 6311000334/2010 - MAURALINA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP201652 - UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Defiro a oitiva de apenas 03 (três) testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique quais testemunhas dentre aquelas arroladas na petição inicial pretende sejam ouvidas em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 02 de março de 2010 às 14h00.

Esclareça ainda a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

No mesmo prazo, cumpra a parte autora o determinado em decisão de nº 6311024429/2009.

Intime-se.

2009.63.11.009391-1 - DECISÃO Nr. 6311000140/2010 - LUIZ OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Apresente a

parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2010.63.11.000011-0 - DECISÃO Nr. 6311000367/2010 - AURORA GABRIEL BITTENCOURT (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Emende o

autor sua inicial, carreando para os autos o número da caderneta de poupança. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000016-9 - DECISÃO Nr. 6311000385/2010 - JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, bem como regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob

pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009399-6 - DECISÃO Nr. 6311000234/2010 - ANA MARIA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP133908 - ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA, SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009400-9 - DECISÃO Nr. 6311000235/2010 - MAXWELL PEREIRA DO CARMO (ADV. SP291009 - ARACELLY PEREIRA DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2010.63.11.000015-7 - DECISÃO Nr. 6311000389/2010 - IGOR AFONSO DE MELO FERRAZ (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, bem como esclareça a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000016**

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.11.008589-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311000199/2010 - ORLANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Observo a ocorrência de omissão na sentença que deixou de analisar o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente.

Nesse tocante, assiste razão à parte autora.

Diante disso, passo a sanar a referida omissão, acrescentando à sentença os fundamentos em relação ao auxílio-acidente e conferindo ao dispositivo da sentença a seguinte redação:

"A questão controvertida nos autos também concerne ao reconhecimento do direito da parte autora à percepção de auxílio-acidente, por caracterizada a redução da capacidade laborativa.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)"

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

"Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:(Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 26.11.2001);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadre nas situações discriminadas no Anexo III;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro

Social. (grifo nosso)".

A qualidade de segurado é incontroversa, ante o recebimento anterior de auxílio-doença.

Por sua vez, no que tange ao último requisito, por meio do laudo pericial do expert oficial, apesar de concluir pela ausência

de incapacidade para a atividade laborativa, em resposta aos quesitos de auxílio-acidente formulados pelo réu, concluiu pela redução da capacidade laboral em razão da lesão na região do cotovelo direito, cabendo destacar tal trecho do laudo pericial:

"... Auxílio Acidente:

01) Apresenta a parte autora alguma lesão? Em caso afirmativo, houve consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza que resultaram seqüela definitiva? Quais os exames realizados para se comprovar, com segurança, os achados?

A parte autora apresentou lesão traumática na região do cotovelo direito. Sim, houve seqüela definitiva (limitação parcial

para realizar o movimento de flexão do cotovelo direito). Exame clínico e radiológico.

02) Em havendo consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho que habitualmente exercia?

Sim. ..."

Vê-se, pois, do laudo médico que foi constatado pelo perito judicial que a parte autora, em razão de seqüela ortopédica, teve sua capacidade de trabalho reduzida.

Desse modo, forçoso é reconhecer que a parte autora faz jus à concessão do benefício de auxílio-acidente a partir de 21 de agosto de 2008 (data posterior à cessação do auxílio-doença), nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 8213/91.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente com DIB em 21 de agosto de 2008, no montante de R\$ 374,79 (TREZENTOS E SETENTA

E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados para o mês de competência de janeiro de 2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 7.400,76 (SETE MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E

SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-acidente no prazo de 15

dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

DECISÃO

2009.63.11.002997-2 - DECISÃO Nr. 6311000378/2010 - LUIZ ROBERTO PUBLIESE BEZERRA (ADV. SC022603B -

EDGAR STUELP JUNIOR, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002056-7 - DECISÃO Nr. 6311000448/2010 - JULIA DOS PRAZERES DE ALMEIDA (ADV. SP204731

-

VANESSA SOUSA ALMEIDA, SP027191 - PAULO CALIXTO BARTOLOMEU SIMONI, SP046904 - PAULO BOUCOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA ANITA DOS SANTOS

FERREIRA (ADV./PROC. SP131240 - DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, SP292750 - FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA).

Vistos, etc.

1. Inicialmente, intime-se a parte autora a fim de que esclareça, comprovando documentalmente, a forma de percepção dos alimentos de seu ex-marido (p.ex., extrato bancário, declaração de imposto de renda), tendo em vista a sentença condenatória de alimentos datada de 20/09/1993) e, de outro lado, que não consta anotação de desconto a título de pensão alimentícia no benefício que outrora era percebido pelo segurado falecido desde 1985.

2. Outrossim, esclareçam as partes se pretendem a produção de prova oral, apresentando o respectivo rol de testemunhas

(no máximo de até três depoentes), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que sejam ouvidas em Juízo e as quais deverão comparecer na audiência a ser designada por este Juízo independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo em tempo hábil, justificando-o e fornecendo endereço completo para tanto.

3. Requisite-se do INSS cópia do processo administrativo da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição outrora recebida pelo segurado instituidor da pensão - José da Silva Neto de Almeida -NB nº 42/0787924253, de 12/02/1985, e cópia do processo administrativo da pensão por morte deferida à co-ré, Maria Anita dos Santos Ferreira - NB nº 21/143421948-5. Prazo: 15 (quinze) dias.

4. Mantenho, por ora, a tutela antecipada anteriormente deferida.

5. Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para, sendo o caso, inclusão do processo em audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.003447-5 - DECISÃO Nr. 6311000357/2010 - ESPOLIO DE ICEK SZLAMA NACHTAJLER (ADV. SP101980 -

MARIO MASSAO KUSSANO, SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP258611 - LEONARDO RAMOS

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender

aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 09/11/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 16/12/2009, sob n. 45141/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001234-0 - DECISÃO Nr. 6311000063/2010 - JOAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE

NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos em

tutela antecipada,

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, cessado na via administrativa, pois por meio de procedimento de auditoria, o INSS verificou que o autor estava

recebendo aquele benefício cumulado com aposentadoria por invalidez e, em interpretação equivocada da lei, cessou o auxílio-acidente.

Verifico a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

O auxílio-acidente é benefício previdenciário que tem a finalidade de indenizar uma redução da capacidade laborativa do

trabalhador. Ao contrário do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, destinados aos segurados totalmente impossibilitados de trabalhar, o auxílio-acidente é devido àqueles que, conquanto em condições de exercer atividade profissional, têm diminuída a capacidade de trabalho, em razão de seqüelas decorrentes da consolidação de lesões.

Por se tratar de benefício destinado a compensar uma contingência que se tornou permanente, o legislador, desde a Lei 6367, atribuiu caráter vitalício ao auxílio-acidente:

LEI Nº 6.367

Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

Art. 6º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, permanecer incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente, na época do acidente, mas não para o exercício de outra, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a auxílio-acidente.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao

mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado na forma do regime de Previdência Social do INPS e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei, observado o disposto no

§ 4º do mesmo artigo.

Com a entrada em vigor da Lei 8.213/91 (posteriormente modificada pela Lei 9032/95), o auxílio-acidente manteve sua característica de vitalício:

Lei 8.213/91 (redação original)

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de trabalho, resultar seqüela que implique:

I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional; ou

III - redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal e vitalício corresponderá respectivamente, às situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento) do salário-de-contribuição do

segurado vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a esse percentual do seu salário-de-benefício.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Lei 8.213/91 - alterada pela Lei 9032/95

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza resultar sequelas que impliquem redução da capacidade funcional.

(Redação dada pela Lei nº 9.129, de 20/11/95)

§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95

)

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Em 11 de dezembro de 1997 foi publicada a Lei 9528, que alterou a Lei 8.213/91, retirando o caráter vitalício do auxílio-acidente.

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de

qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Verifica-se, portanto, que até 10/12/1997 o auxílio-acidente manteve o caráter vitalício, razão pela qual a concessão de aposentadoria não acarretava sua cessação (arts. 6º, § 1º, Lei 6367/76 e 86, § 3º, da Lei 8.213/91).

A partir de 11/12/1997, perdeu a característica de vitalício e foi vedado o recebimento conjunto com aposentadoria (redação atual do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91). No entanto, foi estabelecido que o auxílio-acidente integraria o salário-de-contribuição para o cálculo de qualquer aposentadoria, nos termos da nova redação do restabelecido art. 31 da Lei 8.213/91:

Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de

qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º. (artigo restabelecido com nova

redação pela Lei 9528/97)

Diante dessa evolução legislativa, conclui-se o seguinte:

- os auxílios-acidente concedidos no período anterior à Lei 9528/97, que são vitalícios, devem ser cumulados com aposentadoria. Conseqüentemente, não poderão integrar o salário-de-contribuição para o cálculo do salário-de-benefício desta;

- os auxílios-acidente concedidos na vigência da Lei 9528/97 não podem ser cumulados com aposentadoria. Contudo, seu valor será considerado para a concessão deste benefício.

Vale dizer que a concessão da aposentadoria após a vigência da Lei 9528/97 não poderá prejudicar o direito adquirido ao

auxílio-acidente considerado vitalício pela legislação anterior.

No sentido dessas conclusões, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

Processo REsp 478231 / SP

RECURSO ESPECIAL 2002/0150105-4

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 17/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DJ 04/06/2007 p. 432

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 9.528/97. CARÁTER

VITALÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO BENEFÍCIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO DO DISSÍDIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Cinge-se a controvérsia dos autos sobre a possibilidade de inclusão do valor do auxílio-acidente aos salários-de-contribuição que compõem o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, nos casos em que o referido benefício acidentário seja cumulável com a aposentação.

2. O auxílio-acidente, no período anterior à edição da Lei n.º 9.528/97, era vitalício, motivo pelo qual não poderia integrar

o valor dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, porquanto com ela

acumulável, sob pena de bis in idem.

3. Recurso especial provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra.

Ministra

Relatora." Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nilson Naves e Paulo Medina. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de

Assis Moura.

Processo REsp 562321 / SP

RECURSO ESPECIAL 2003/0119544-2

Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 23/03/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 03/05/2004 p. 206

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. CUMULAÇÃO. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES

DA LEI N.º 9.528/97. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCLUSÃO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO.

APOSENTADORIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI N.º 9.528/97. IMPOSSIBILIDADE.

1. Como o auxílio-acidente foi concedido em 01/09/1995, é evidente que a incapacidade preexiste à Lei n.º 9.528/97, razão pela qual é possível a cumulação do benefício acidentário com a aposentadoria.

2. No período anterior à edição da Lei n.º 9.528/97, o auxílio-acidente era vitalício, motivo porque não poderia ser integrado ao valor dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do valor da aposentadoria, porquanto com ela acumulável, sob pena de bis in idem.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido para determinar que o valor da aposentadoria seja calculado apenas sobre o salário de contribuição, sem o acréscimo do auxílio-acidente.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na

conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Jorge

Scartezzini votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro José Arnaldo da Fonseca. De seu turno, ainda que se argumente que o caso eventualmente não se enquadre nas hipóteses acima, vislumbro que assiste razão à parte autora ao postular provimento judicial que impeça a autarquia de efetuar descontos no benefício previdenciário da parte autora, tendo em vista que resultaria em benefício inferior ao salário mínimo, situação constitucionalmente vedada.

Ainda que a concessão inicial tenha sido revista administrativamente pelo INSS com a conseqüente redução no valor do benefício, além do desconto de 30% para devolução dos valores considerados indevidos, entendo nesse exame preambular que a cobrança, todavia, seria ilegal, uma vez que, em se tratando de verbas alimentares, recebidas de boa-fé e por força de concessão administrativa, não seria exigível a restituição.

A propósito, neste momento processual, estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, eis que a parte autora obteve a concessão de benefício previdenciário de boa-fé, em decorrência de decisão administrativa regular, do ponto de

vista legal.

Ademais, por se tratar de verba alimentar, não é possível ao devedor requerer a restituição.

Nesse sentido, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"RESTITUIÇÃO. PARCELAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No caso foi deferida antecipação de tutela para que a ora recorrida tivesse complementação do benefício de pensão por morte. Posteriormente tal decisão foi revogada segundo orientação do STF, que afirmaria que os benefícios deferidos anteriormente à Lei n. 9.032/1995 deveriam ser regulados pela legislação vigente no momento de sua concessão, e não que a lei previdenciária mais benéfica teria aplicação imediata, mesmo sobre fatos ocorridos na vigência de lei anterior. Contudo, devido ao caráter alimentar do benefício previdenciário, não se deve determinar sua devolução quando revogada decisão judicial que o concedeu. A boa-fé da ora recorrida está presente e a mudança do entendimento jurisprudencial, por muito controvertida, não deve acarretar a devolução das parcelas previdenciárias, devendo-se privilegiar o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes citados do STF: RE 416.827-SC, DJ 26/10/2007, e RE 415.454-SC, DJ 26/10/2007; do STJ: EREsp 665.909-SP. REsp 991.030-RS

, Rel. Min.

Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14/5/2008." (publicado no Informativo 355 - Período: 12 a 16 de maio de 2008).

Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, visto que a cobrança do valor a restituir é iminente, pois já determinada no âmbito administrativo pela autarquia.

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, dos descontos relativos aos valores recebidos a título de auxílio complementar pela parte autora.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se. Após, à conclusão para sentença.

2009.63.11.003035-4 - DECISÃO Nr. 6311000144/2010 - DANIEL DOMINGUES RAMOS (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

3. Determino o cancelamento da pauta extra tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.008704-2 - DECISÃO Nr. 6311000504/2010 - IONICE DE ANDRADE FAUSTINO (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 08/01/2010, sob n. 1088/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001364-2 - DECISÃO Nr. 6311000520/2010 - CARMEN VILCHEZ ORTIZ (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO, SP257659 - GYSELE GOMES DE CARVALHO); MARIA CLAUDIA GARCIA VILCHEZ (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO, SP257659 - GYSELE GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo a petição protocolada em 17/12/2009 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Intime-se.

2009.63.11.003277-6 - DECISÃO Nr. 6311000276/2010 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.
2. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença.
3. Determino o cancelamento da pauta extra.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002989-3 - DECISÃO Nr. 6311000379/2010 - GILSON FLEMING (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002969-8 - DECISÃO Nr. 6311000380/2010 - JOAO INACIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.001518-3 - DECISÃO Nr. 6311000471/2010 - JOAO DA SILVA FILHO (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA

JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/138431105-7- DER de

14/11/2005), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.004992-2 - DECISÃO Nr. 6311000541/2010 - GERVASIO JOSE PESSOA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

1 - Recebo a petição protocolada em 17/12/2009 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.002976-5 - DECISÃO Nr. 6311000390/2010 - AMADOENOS DE OLIVEIRA (ADV. SP187854 - MARCOS

RIBEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte

autora da contestação apresentada pela CEF. Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002796-3 - DECISÃO Nr. 6311000374/2010 - GILMAR VICENTE DA SILVA (ADV. SP281615A - EDGAR

STUELP JUNIOR, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002795-1 - DECISÃO Nr. 6311000375/2010 - JORDAO MENDES DA CRUZ (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002998-4 - DECISÃO Nr. 6311000377/2010 - ELENICE RODRIGUES LORENZ (ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002881-5 - DECISÃO Nr. 6311000454/2010 - JOSÉ OTÁVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007483-7 - DECISÃO Nr. 6311000414/2010 - ANTONIO EMMERICH FILHO (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Regularize a parte

autora sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não recebimento do recurso.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.009387-0 - DECISÃO Nr. 6311000569/2010 - SAMUEL DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009379-0 - DECISÃO Nr. 6311000571/2010 - PAULO ROBERTO CINTRA (ADV. SP223409 - HELEN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.002023-3 - DECISÃO Nr. 6311000470/2010 - JOSE RABELO DE MORAIS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Vistos,

etc.

Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo

o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.11.011942-6 - DECISÃO Nr. 6311000073/2010 - FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/ SUA

MÃE/CURADORA) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); FAUSTINO DAMIAO ANDRADE FERNANDES REP POR SUA MÃE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF

com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores, nos termos do art. 10º,

da portaria nr 49/2008, deste Juizado.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2009.63.11.002789-6 - DECISÃO Nr. 6311000167/2010 - ARY BENEDITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP281615A -

EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/107891559-5- DER de

30/10/1997), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra, tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.004998-6 - DECISÃO Nr. 6311000066/2010 - IRADIR ALVES DA ROCHA (ADV. SP084265 - PLINIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência à parte

autora da

complementação do depósito judicial, em conformidade com o apurado pela contadoria judicial.

O depósito judicial correspondente aos valores da execução, poderá ser levantado independente da expedição de ofício, bastando para tanto o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.008112-0 - DECISÃO Nr. 6311000307/2010 - CLÁUDIO RUIZ BAILÃO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO, SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Petição

protocolada sob nr 45563/09.

A sentença é clara em seu dispositivo, quando em seu item b), declara que com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo

parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a

título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88).

Assim, expeça-se novo ofício à entidade de previdência privada com os esclarecimentos aqui prestados, para que cumpra

imediatamente a tutela deferida.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002792-6 - DECISÃO Nr. 6311000371/2010 - SIDNEY DA CUNHA (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002788-4 - DECISÃO Nr. 6311000372/2010 - WOLNEY JOSE PINTO (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002793-8 - DECISÃO Nr. 6311000373/2010 - MARCO ANTONIO DUARTE (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.003000-7 - DECISÃO Nr. 6311000376/2010 - NORBERTO NETTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.
Após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.11.010069-7 - DECISÃO Nr. 6311000033/2010 - MARIA HERCILIA DE SOUSA (ADV. SP178945 - CLAUDIA

ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). De acordo

com o parecer complementar da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, cumpra a CEF, no prazo suplementar de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime(m)-se.

2009.63.11.008981-6 - DECISÃO Nr. 6311000295/2010 - VILMA GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

etc.

Emende a parte autora a inicial esclarecendo o pedido de Aposentadoria por Invalidez, considerando que não requereu administrativamente tal conversão, além de já ter sido analisado e avaliado o estado de saúde e condição laboral da parte

autora no período de 2001 e 2004, no feito n. 2003.61.84.079075-4.

Prazo de 10(dez) dias.

No mais, em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia médica com o clínico geral para o dia 27/01/2010 às 14:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Int.

2007.63.11.011144-8 - DECISÃO Nr. 6311000051/2010 - FELIPE EDUARDO JOST DE OLIVEIRA (MENOR, REP. P/SUA MÃE) (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada sob nr 40162/09.

A expedição de RPV segue o preconizado no § 2º do art 6º da resolução nr 55, de 14 de maio de 2009, do CJF, notadamente quanto à indicação dos dados constantes do item IV do referido parágrafo.

Poderá a responsável pelo menor realizar o levantamento da requisição mediante a apresentação de documentos que comprovem sua condição.

Também ao patrono da parte é permitido o levantamento, conforme disciplina o art 1º do provimento COGE nr 80, de 05 de junho de 2007.

Ante o acima exposto, não visualizando óbice que justifique o pedido da parte autora, indefiro.

Aguarde-se o levantamento dos valores e a confirmação pela CEF, lançando-se a seguir a baixa definitiva.

Intime-se.

2010.63.11.000022-4 - DECISÃO Nr. 6311000359/2010 - ANSELMO JAIR DE LIMA JUNIOR (ADV. SP230575 - THIAGO

DE FREITAS MELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em que pese entenda

não ser cabível o processamento de Alvará perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Cite-se.

2008.63.11.005675-2 - DECISÃO Nr. 6311000549/2010 - EDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada sob nr 43333/09.

Em virtude da instabilidade no ambiente de internet no mês de outubro de 2009, o Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região publicou a portaria nr 1499/09 suspendendo os prazos processuais nos dias 23, 27 e 28 de outubro de 2009, prorrogando para os dias úteis seguintes os prazos que se iniciaram ou se completaram nos aludidos dias.

Verifica-se dos autos que a publicação da sentença deu-se em dia descrito na portaria do CJF, aplicando-se o que lá

estava disposto.

Ocorre que no presente caso a parte autora somente pleiteou devolução de prazo após decorridos 30(trinta) dias do início

da contagem do prazo para interposição de eventual recurso.

Assim, já tendo a sentença transitado em julgado não há que se falar em devolução de prazo, motivo pelo qual indefiro o

pedido.

Providencie a serventia a baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2009.63.11.001362-9 - DECISÃO Nr. 6311000518/2010 - CARMEN VILCHEZ ORTIZ (ADV. SP129404 - FERNANDO

JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO); LUIS ANTONIO GARCIA VILCHEZ

(ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO, SP257659 - GYSELE GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Recebo a petição protocolada em 17/12/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.009353-4 - DECISÃO Nr. 6311000200/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a autora sua inicial, carreando para os autos certidão de

casamento e de óbito do segurado Miguel Oliveira da Silva.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002799-9 - DECISÃO Nr. 6311000165/2010 - ALFREDO ALVES PEREIRA (ADV. SP281615A - EDGAR

STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/106679444-5- DER de

12/09/1997), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra, tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.009388-1 - DECISÃO Nr. 6311000572/2010 - CARLOS CESAR DE PAULA (ADV. SP212996 -

LUCIANO

ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nego seguimento ao recurso interposto pela parte

autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que

"deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2006.63.11.001488-8 - DECISÃO Nr. 6311000347/2010 - REINALDO MENEZES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP104967

- JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.002152-2 - DECISÃO Nr. 6311000350/2010 - MARIA CICERA DA SILVA ALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.003668-9 - DECISÃO Nr. 6311000351/2010 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009657-1 - DECISÃO Nr. 6311000352/2010 - HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011435-4 - DECISÃO Nr. 6311000353/2010 - EUGENIO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP104967 -

JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.004417-1 - DECISÃO Nr. 6311000169/2010 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE

COELHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.); CAPESESP - CAIXA DE PEC., ASSIST. E

PREV. DOS SERV. FUNASA (ADV./PROC. SP209129 - JOSÉ RENATO NOGUEIRA FERNANDES). Vistos, Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que de fato houve erro no procedimento de digitalização dos autos oriundos da

3ª Vara da Justiça Federal de Santos, faltando a digitalização das primeiras páginas da petição inicial, conforme se observa no arquivo +63110044171petprovas.pdf.

Dessa forma, determino seja refeita a digitalização integral da petição inicial, bem como a sua anexação aos presentes autos. Determino ainda a reabertura do prazo para defesa dos co-réus.

Por último, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de sua carteira de associada do plano de saúde- CAPESAÚDE, conforme requerido pela co-ré Caixa de Previdência em petição protocolada em 18/12/2009.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.11.008099-3 - DECISÃO Nr. 6311000573/2010 - ARMANDO SPADONI (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito a ordem.

Conforme parecer retificador anexado aos autos no dia de hoje, verificou-se a ocorrência de erro material no parecer contábil judicial elaborado no dia 22 de junho de 2009.

Sendo assim, torno sem efeito o parecer judicial apresentado no dia 22 de junho de 2009.

Em consequência, expeça-se, com urgência, ofício ao PAB da CEF localizado no Fórum Federal de Santos para que bloqueie todos os valores depositados pela ré na presente ação, bem como proceda à devolução do montante ao patrono da CEF.

No parecer retificador a Contadoria Judicial apurou em favor do autor o montante de R\$ 2.636,55 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até o mês de janeiro de 2008.

Essa diferença foi atualizada até o mês de dezembro de 2009, perfazendo um valor de R\$ 1.222,69 (UM MIL DUZENTOS

E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

Assim, intime-se a CEF para que deposite em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, o montante de R\$ 3.859,24 (TRÊS

MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), valor esse atualizado até o mês

de dezembro de 2009.

Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.11.002800-1 - DECISÃO Nr. 6311000168/2010 - PEDRO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP281615A - EDGAR

STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/108487893-0- DER de

12/02/1998), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra, tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.002048-4 - DECISÃO Nr. 6311000028/2010 - CATIA MARINA PIAZZA (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA); CASSIA APARECIDA PIAZZA (ADV. SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da CEF: nada a decidir, tendo em vista a iminência da audiência agendada.

Intime-se.

2009.63.11.002977-7 - DECISÃO Nr. 6311000392/2010 - LUIZ ARTHUR BARBOZA (ADV. SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Dê-se vista à parte autora das contestações apresentadas pelas rés. Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.003033-0 - DECISÃO Nr. 6311000164/2010 - VALMIR DOS SANTOS MECENA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/145682851-4- DER de

11/09/2008), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra, tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.002802-5 - DECISÃO Nr. 6311000370/2010 - JOSE ROBERTO SILVINO (ADV. SP281615A - EDGAR

STUELP JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - José Roberto Silvino (NB nº 42/109809762-6- DER de 19/06/1998), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.002988-1 - DECISÃO Nr. 6311000388/2010 - INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP118483 -

ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo anexada aos autos virtuais.

2. Considerando que à época do óbito do instituidor da pensão objeto da presente demanda, este deixou uma filha menor chamada Lorraine (à época com 14 anos de idade), providencie a parte autora a emenda da petição inicial, regularizando a representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que, no mesmo prazo, apresente cópia da ficha de registro de empregado do instituidor da pensão, Sr. Hildemar, tendo em vista que o vínculo com a Açonobre Limpeza e Corte de Aço

Ltda. encontra-se em aberto na CTPS apresentada aos autos, bem como esclareça a divergência de nome constante do CPF e RG (Hildemar e Hildegard) constantes à fl. 06 do processo administrativo, apresentando a certidão de nascimento respectiva.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

Cumprida a providência acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002026-9 - DECISÃO Nr. 6311000469/2010 - ROMARIO APOLINARIO SANTOS (ADV. SP170533 -

ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002668-5 - DECISÃO Nr. 6311000461/2010 - EDINALDO LIMA RABELO (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA

LUVIZOTTO BOCCHI, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.001993-7 - DECISÃO Nr. 6311000442/2010 - EDELI DE OLIVEIRA HORTA (ADV. SP176992 - ROBSON

LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando as informações prestadas pela assistente técnica do INSS, no sentido de que "durante a perícia realizada pelo perito do juiz, o mesmo comentou com a paciente, que provavelmente tinha participado da neurocirurgia da autora", e

a fim de evitar futuras nulidades, intime-se o perito judicial a fim de que esclareça eventual participação em procedimento

cirúrgico da ora autora, justificando a sua atuação no presente feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Com as informações, dê-se vista ao INSS e retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001479-8 - DECISÃO Nr. 6311000522/2010 - ANTONIA CRISTINA DIAS MARINHO (ADV. SP197979

- THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); OLGA FAGNAN DA CUNHA (ADV./PROC.). Recebo a petição protocolada em 17/12/2009 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cumpra-se o determinado no item 3 da decisão anterior, expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício da Sra. Olga Fagnan da Cunha (B-21/140.209.504-7)

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença.

3. Determino o cancelamento da pauta extra tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.003210-7 - DECISÃO Nr. 6311000196/2010 - LAERCIO PINHEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES

BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003045-7 - DECISÃO Nr. 6311000142/2010 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE

ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003004-4 - DECISÃO Nr. 6311000141/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP050122

- ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze)

dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular

é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2008.63.11.003451-3 - DECISÃO Nr. 6311000085/2010 - PAULO ROBERTO VIEIRA DOS REIS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2008.63.11.005079-8 - DECISÃO Nr. 6311000087/2010 - ROBERTO ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004257-5 - DECISÃO Nr. 6311000076/2010 - SHIRLEY GOUVEIA PITTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000157-3 - DECISÃO Nr. 6311000077/2010 - JOCIMAR PAVOSKI (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008624-0 - DECISÃO Nr. 6311000078/2010 - SANDRA APARECIDA VICENTE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007066-9 - DECISÃO Nr. 6311000079/2010 - PEDRINA BARBOSA LOPES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006934-5 - DECISÃO Nr. 6311000080/2010 - EVALDO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006861-4 - DECISÃO Nr. 6311000081/2010 - WALDEMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006487-6 - DECISÃO Nr. 6311000082/2010 - IRACI SABINO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005119-5 - DECISÃO Nr. 6311000084/2010 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008324-0 - DECISÃO Nr. 6311000086/2010 - MANOEL RABELO DE ANDRADE (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.002791-4 - DECISÃO Nr. 6311000137/2010 - REINALDO DA COSTA MOTA (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR, SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha anexado ao presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

4. Determino o cancelamento da pauta extra tendo em vista que o feito demanda outras regularizações.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.11.004934-2 - DECISÃO Nr. 6311000074/2010 - NIVALDO SAMPAIO SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Petição protocolada sob nr 42592/09.

Defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

2005.63.11.004255-7 - DECISÃO Nr. 6311000475/2010 - NEURACI DOS SANTOS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte

autora protocolada em 16/12/2009: Em que pese o alegado pela autora, por simples consulta aos autos virtuais é possível verificar que o INSS procedeu corretamente à revisão judicial do período considerado como insalubre (15/07/1976 a 01/12/1981), como se pode observar na Certidão de Tempo de Contribuição (tópico 'período de contribuição' do primeiro registro do item "A" - Tempo de contribuição), encaminhada pelo Ofício nº 21.033.01.0/996/09/NCA/FCSC do INSS. Ao que tudo indica, houve mero equívoco de digitação do período mencionado no texto do referido ofício da autarquia.

Desta forma, considerando a Certidão de Tempo de Contribuição apresentada pelo INSS, indeferido o pedido da parte autora.

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.11.003095-0 - DECISÃO Nr. 6311000171/2010 - EDMILSON CORREA DE ABREU (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 26/11/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 08/12/2009, sob n. 44128/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.002844-6 - DECISÃO Nr. 6311000104/2010 - ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 17/2010

2005.63.11.001309-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para cumprimento do acórdão. Após encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

2005.63.11.009989-0 - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para cumprimento do acórdão. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

2005.63.11.010678-0 - JOSE ANDRADE SILVA FILHO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Determino a expedição de ofício à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, pague os valores apurados pela contadoria do juízo, à título de complemento positivo, no parecer anexado aos autos em 25/08/09, comprovando documentalmente, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal). Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Oficie-se, com urgência.

Intimem-se.

2006.63.11.003202-7 - ANDREA MAYR MACEDO FELIPE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2006.63.11.005326-2 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2006.63.11.010064-1 - SEVERINA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.001279-7 - JOSE LADISLAU DE MELO (ADV. SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007596-5 - LUCAS DA SILVA SIMOES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente, vale dizer, o periciando encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado se constatada alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.002644-2 - ANDREY CALIXTO DE NORONHA E OUTRO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA

SILVA); HARLEI CALIXTO DE NORONHA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a

probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência de ambos os autores. Concluem os peritos que a incapacidade de ambos os autores Harley e Andrey é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelos peritos no sentido de que

há comprometimento para a vida independente, vale dizer, os periciandos encontram dificuldades para realizarem as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado se constatada alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

No entanto, tal benefício deverá ser concedido a apenas um dos autores, visto que, com o recebimento do benefício por um dos irmãos, a renda per capita da família torna-se incompatível com a natureza do benefício assistencial para o outro autor.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor de Harley

Calixto de Noronha Junior, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003295-8 - MARINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a redução da capacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão do auxílio-acidente à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003354-9 - AILTON LIMA SANTOS (ADV. SP110455 - MARIA DE FATIMA GARCIA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005234-9 - ALBERTINO SANTOS MELO (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005851-0 - ADAILDA FERNANDA GARCIA CAVALCANTE (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA

CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção do auxílio-doença n.º 560.755.604-9 à parte autora, até ulterior decisão deste Juízo, visto que há alta programada para o dia 30 de dezembro de

2009.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se.

2009.63.11.005906-0 - PEDRO HENRIQUE PEDROSO BATISTA (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Vistos em tutela antecipada,

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda, no momento, é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.006004-8 - VALDIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na especialidade de neurologia, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional desde o início de 2006.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.006089-9 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS AGUIAR (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.006386-4 - DANIEL FELIX DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada de eventual cópia de sua CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Faculto ao INSS a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias dos prontuários médicos e informações extraídas do sistema

SABI, também sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.006654-3 - ANDERSON RODRIGUES CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de incapacidade total e permanente da parte autora.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente, no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo e das pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatada alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.006734-1 - ANDREA SOUZA ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença. Decido.

Em perícia judicial na modalidade de neurologia, constatou-se que a autora encontra-se temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade habitual.

Verifica-se pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (arquivo cnis.doc) que a autora vem recebendo auxílio-

doença,

mas há previsão de cessação do benefício para 31/03/2010.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença n.º 532.899.709-0 a Andrea Souza Andrade até ulterior decisão.

Expeça-se ofício com urgência.

No mais, considerando a resposta do perito ao quesito judicial n.º 17, designo perícia médica na modalidade de oftalmologia para o dia 1º de fevereiro de 2010 às 09:00 horas a ser realizada pela Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima no

endereço Av. Conselheiro Nébias n.º 580 cj. 54 em Santos.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.006760-2 - EDILSON DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Int.

2009.63.11.006915-5 - EMERSON DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro o pedido do autor.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.02.2010 às 14 horas.

Faculto à CEF a apresentação das fitas de filmagem do Banco desde que devidamente editadas (e preferencialmente gravadas em DVD), bem como a oitiva do Gerente da Agência da CEF/OCIAN de nome Márcio.

Expeça-se novo ofício ao 18º Batalhão de Polícia Militar da cidade de São Paulo (Rua Chico de Paula n. 224, Freguesia do Ó, São Paulo/Capital - CEP 02926-000) requisitando o policial militar JAIME VELOSO DAS NEVES (RE 942.496-2).

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.007254-3 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Intime-se a parte autora para que junte aos autos sua carteira de trabalho no prazo de 10 (dez) dias.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007340-7 - NIDILENE DE SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007735-8 - CREUZA MARTINS DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia cardiológica para o dia 18/12/2009, às 15h30min, neste JEF.

Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007860-0 - MARIO SOUZA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção do auxílio-doença n.º

570.431.449-6 à parte autora, até ulterior decisão deste juízo, visto que há alta programada para 31 de dezembro de 2009.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 18/2010

2006.63.11.001641-1 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP120834 - ANA MARIA SILVERIO SANTANA CACAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral dos processos administrativos referentes aos benefícios n.ºs 31/502255248-1 e 32/502321451-2, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino também a expedição de ofício à 5ª Vara do Trabalho de Santos, solicitando cópia integral da ação trabalhista nº 947/01, documento essencial para o regular deslinde do feito.

Com a apresentação de ambos os documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2007.63.11.002444-8 - JOSE DE ARAUJO COSTA (ADV. SP071883 - ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em

testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - JOSÉ DE ARAÚJO COSTA (NB

nº 42/129743754-0- DER de 09/08/2004), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, bem como cópia

integral (petição inicial, documentos que a acompanharam, contestação, depoimentos testemunhas, sentença e certidão de trânsito em julgado) da ação trabalhista declinada na exordial (autos n. 00150.2004.013.1300-0, Vara única do Trabalho da Comarca de Picuí/PB), sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.004142-2 - REGINA CELIA LEONES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Vindo os autos à conclusão para sentença, verifico que o feito demanda algumas regularizações antes do julgamento quanto ao mérito.

Preliminarmente, comprove a parte autora, documentalmente, a abertura do respectivo inventário perante o Juízo da Vara

de Família e eventual nomeação como inventariante, sendo o caso, tendo em vista que na certidão de óbito carreada aos autos consta que o de cujus não somente deixou bens, mas também dois filhos menores de idade - Maiara Ariadine Leones e Erick Leones Golfeti Belga. Esclareça, ainda, a parte autora se o benefício previdenciário foi concedido apenas

em seu nome ou se houve a inclusão dos filhos menores como beneficiários. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito.

2. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s) processo(s) administrativo(s) em que a Sra. Regina Célia Leones postulou a concessão de pensão por morte, tendo como instituidor o falecido Gilberto Golfeti Belga, documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de pensão por morte requerido pela parte autora (NB nº 21/134395357-7, DIB de 03/04/2004). Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

3. Outrossim, considerando a informação parcial trazida pela parte autora de que o seu falecido marido - Gilberto Golfeti

Bela - obteve o reconhecimento de vínculo trabalhista em face da empresa Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no período de 06/05/96 até o seu falecimento, determino a expedição de ofício à 5ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Cubatão, para que remeta a este Juízo, com a maior brevidade possível (30 dias), cópia integral dos autos do processo nº 00408200325502006, sobremaneira conta de liquidação, informando se houve o recolhimento

de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Oficie-se.

Os ofícios endereçados à Justiça Trabalhista e ao INSS deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o autor - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar

conflito de informações em relação a eventual homônimo.

4. Com a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes. Após, venham os autos à conclusão.

5. Reserva eventual (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda dos esclarecimentos ora requisitados.

Intimem-se.

2007.63.11.008207-2 - ADRIANA LOPES FELIX DA SILVA (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 25/05/09, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de cinco dias, comprove o efetivo cumprimento do acordo celebrado entre as partes, sob pena

de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.000385-1 - LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO (ADV. SP042425 - LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI

GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º B-42/63484702-3, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2008.63.11.000835-6 - CLAYTON GALEANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reputo imprescindível para o julgamento do feito a análise dos procedimentos administrativos referente aos benefícios em nome do autor. Logo, expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral dos procedimentos

administrativos NB 42/142938157-1, 42/142938157-1 e 42/144040931-2, em nome de Clayton Galeno, CPF

727.525.138-87, no prazo de 30 dias. Com a vinda do processo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 20 dias, e venham conclusos para sentença.

2008.63.11.002022-8 - KAILANY DA SILVA SANTOS (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a ação demanda outros esclarecimentos sobretudo no tocante a data do recolhimento do segurado à prisão, data do requerimento e data de início do pagamento do benefício.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente os seguintes processos administrativos: auxílio-reclusão NB nº 144583845-9. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa

diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora e o segurado recluso- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a

evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após o cumprimento das providências acima declinadas, dê-se vista às partes e ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria Judicial e venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se"

2008.63.11.003345-4 - SLAUÇO GOLEMBIOUSKI (ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA e

ADV.

SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS, documento indispensável para a análise do pedido de danos morais.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia dos processos administrativos referentes aos diversos pedidos de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora: protocolo n. 21033070-3.00503/04-1, DER de 22/03/2004; NB nº 42/137540807-8, DER de 21/10/2005; NB 42/142938116-4, DER de 18/05/2007; NB nº 139052725-2, DER de 05/05/2006 e NB nº 143421943-4, DER de 24/08/2007).

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após,

venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.004495-6 - GILBERTO JUSTINO ALVES (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI e ADV. SP084512 - MARCIA

BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, esclareça a parte autora o valor postulado a título de dano material, justificando a sua pretensão, eis que já logrou êxito em obter o benefício na via administrativa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Se e desde que cumprida a providência acima assinalada, requirite-se a cópia integral do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito, bem como eventual pedido de revisão posterior, tendo em vista o informado em sede de contestação.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo do benefício acima mencionado - NB nº 42/57235103-8, DIB de 18/05/1993 (segurado: Gilberto Justino Alves) e eventual pedido posterior de revisão, ainda que posterior à concessão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após,

venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004516-0 - LEONE TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Leonel Teixeira Rocha (NB nº 42/145377475-8- DER de 16/06/2008), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o

processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de

que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.004553-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora (NB nº 42/138538320-5- DER de

02/03/2006), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de

que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.005492-5 - SERGIO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

1. Inicialmente, esclareça a parte autora, comprovando nos autos, se apresentou recurso em virtude da decisão proferida no primeiro requerimento administrativo. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Sem prejuízo, intime-se o INSS a fim de que informe e esclareça as razões de indeferimento do primeiro requerimento administrativo. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia integral

dos processos administrativos referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerido pela parte autora (NB nº 42/114189407-3, de 29/09/1999 e 42/118355226-0, de 01/11/2005), e eventual pedido de revisão posterior. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o autor - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo.

4. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.005956-0 - DULCE SANTOS DE BRITO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Dulce Santos de Brito (NB nº 42/140503674-2- DER de 27/04/2006), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Cumprida a providência acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006226-0 - JOAO EDIS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - João Edis do Espírito Santo (NB

nº 42/103984925-0 - DER de 06/11/1997), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de

que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006243-0 - VARDEMIL ANTONIO ZOTARELLI (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o primeiro processo administrativo referente ao benefício

em testilha no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Vardemil Antonio Zotarelli (NB nº

42/1361792199 - DER de 11/01/2005), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de

que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.006548-4 - JOSE MARIA ALVES NETO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumpra-se.

PORTARIA N. 01/2010

A Doutora **DÉBORA CRISTINA THUM**, Juíza Federal Substituta no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias dos servidores conforme relação abaixo:

Elisa Lopes Pinto - RF 3112

ALTERAR os períodos de **17.08.2010 a 03.09.2010 (18 dias)** e **14.01.2011 a**

25.01.2011 (12 dias) PARA **18.01.2010 a 01.02.2010 (15 dias)** e **23.11.2010 a 07.12.2010 (15 dias)**

José Jack Pedreira da Silva - RF: 2877

ALTERAR os períodos de **27.01.2010 a 05.02.2010 (10 dias)**, **05.04.2010 a 14.04.2010 (10 dias)** e

09.09.2010 a 18.09.2010 (10 dias) PARA **02.02.2010 a 12.02.2010 (11 dias)** e **05.04.2010 a**

23.04.2010 (19 dias)

Maria Paula Crisci Coelho - RF 4558

ALTERAR o período de **01.07.2010 a 20.07.2010 (20 dias)** PARA **12.04.2010 a 21.04.2010**

(10 dias) e **29.06.2010 a 08.07.2010 (10 dias)**

Rosely Nascimento Cervino Duarte - RF: 5259

ALTERAR o período de **01.03.2010 a 30.03.2010 - (30 dias)** PARA **07.06.2010 a 06.07.2010 - (30 dias)**

ALTERAR o período de **05.08.2010 a 03.09.2010 - (30 dias)** PARA **12.09.2011 a 11.10.2011 - (30 dias)**

Publique-se.

Santos, 14 de janeiro de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2010, de 12 de janeiro de 2010

Escala de plantão

Os Doutores PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, DANIELA PAULOVICH DE LIMA, JOÃO BATISTA MACHADO,

LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI e LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juízes Federais
Presidentes

dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, de Catanduva, de Avaré, de Lins e de Andradina, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional

da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado

Período

JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ

28/01 a 03/02/10

04 a 10/03/10

JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU

04 a 10/02/10

11 a 17/03/10

JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA

07 a 13/01/10

11 a 17/02/10

JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA

14 a 20/01/10

18 a 24/02/10

JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS

21 a 27/01/10

25/02 a 03/03/10

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2º. Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos

tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que

seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- Andradina: Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- Lins: Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Juiz Federal Presidente do Juizado de Catanduva

DANIELA PAULOVICH DE LIMA

Juíza Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Botucatu

JOÃO BATISTA MACHADO

Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Avaré

LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Lins

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Andradina

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0016/2010

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto ao cancelamento da perícia psiquiátrica anteriormente designada, bem como, para que tome conhecimento da nova data agendada, conforme processos abaixo relacionados com as respectivas datas.

2009.63.14.001699-2 - ERIC PENTEADO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 11:30 horas.**

2009.63.14.003090-3 - PAULA MARCIA VERGILI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 10:15 horas.**

2009.63.14.003124-5 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 12:30 horas.**

2009.63.14.003496-9 - MEIRE RIZZO FREDI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 10:30 horas.**

2009.63.14.003515-9 - JOSE BRAGA PEREIRA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 11:15 horas.**

2009.63.14.003516-0 - CICERO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 11:30 horas.**

2009.63.14.003519-6 - ALECIO CHALNI JUNIOR (ADV. SP139361 - CHRISTIAN PARDO NAVARRO e ADV. SP236875

- MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA 28/01/2010 às 11:45 horas.

2009.63.14.003571-8 - IRACI DOS SANTOS COSTA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 12:15 horas.**

2009.63.14.003611-5 - REGINA MARIA VIEIRA TEIXEIRA MACRI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 12:45 horas**

2009.63.14.003672-3 - IVO QUIRINO DAS NEVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 13:00 horas.**
2009.63.14.003906-2 - RICARDO LUCILIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 28/01/2010 às 13:45.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0017/2010

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto ao cancelamento da perícia psiquiátrica anteriormente designada, bem como, para que tome conhecimento da nova data agendada, conforme processos abaixo relacionados com as respectivas datas.

2009.63.14.003828-8 - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 10:00 horas.**

2009.63.14.003837-9 - SILAS FERREIRA (ADV. SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 10:45 horas.**

2009.63.14.003908-6 - MARTA GOMES DA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA e ADV. SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 11:00 horas..**

2009.63.14.003927-0 - NANCY ALCANTARA DE JESUS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 11:15 horas.**

2009.63.14.003935-9 - MARIA INES BARBOSA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 11:30 horas.**

2009.63.14.003964-5 - ANTONIO PERPETUO ASSENCIO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 11:45 horas.**

2009.63.14.004108-1 - APARECIDA EZILDA LONGHINI ABEGE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 12:00 horas.**

2009.63.14.004110-0 - PAULO CESAR SELARI (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 12:15.**

2009.63.14.004147-0 - SONIA DE FATIMA VILLENA (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) **DATA 25/02/2010 às 12:30.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0018/2010

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

2009.63.14.000807-7 - LUIZ JOSE TRANQUEIRO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0019/2010

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado. Prazo 5 (cinco) dias.

2008.63.14.000879-6 - VALMIR DE CAMPOS (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000020**

DESPACHO

2008.63.14.001058-4 - DESPACHO Nr. 6314000120/2010 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP221235 - KARINA CALIXTO

SANTOS, SP268953 - JOSE DE JESUS ROSSETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Verifico através da petição (recurso/autor) anexada em 13/01/2010 (arquivo 1362797.PDF), que a mesma não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento. Cumpra-se.

2007.63.14.003601-5 - DESPACHO Nr. 6314000127/2010 - EDNA DIAS (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Maria Emília Dias Rodrigues, menor impúbere, representada por seus guardiões judiciais, Silene Pereira dos Santos e Hamilton dos Santos, através da petição anexada em 18/11/2009, noticia o falecimento de sua genitora, Edna Dias, ocorrido em 01/09/2008, anexando aos autos certidão de óbito. Assim, na condição de sucessora da parte autora, requer sua habilitação no presente feito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF

4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª

Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, anexada ao presente feito, verifico que a requerente, Maria Emília Dias Rodrigues, na qualidade de filha, habilitou-se perante o INSS e vem recebendo o benefício de pensão por morte (NB 1496139680) decorrente do falecimento da parte autora, Sr.ª Edna Dias. Com efeito, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação ora em comento. Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da menor Maria Emília Dias Rodrigues, devidamente representada por seus guardiões, no presente feito e, por conseguinte, determino ao setor de Distribuição deste Juizado que promova a inclusão da mesma no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.002532-4 - DESPACHO Nr. 6314000131/2010 - IVANILDE NOBREGA CUPAIOLI (ADV. SP219324 - DAVIS

GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 19.08.2010, às 14:00 horas, neste Juizado, ratifico a expedição das cartas visando a intimação das testemunhas arroladas na inicial e que residem na cidade de Elizário-SP. Quanto à testemunha residente na cidade de Urupês-SP, indefiro a expedição de carta visando a intimação da mesma, uma vez que não se mostra razoável que testemunha residente em circunscrição judiciária diversa tenha que arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito da mesma ser ouvida na localidade em que reside (Urupês-SP), salvo

se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC).

Assim,

caberá à parte autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, para ser inquirida na audiência acima designada, ou requerer, em audiência, a expedição de precatória. Intimem-se.

2007.63.14.000167-0 - DESPACHO Nr. 6314000130/2010 - BENEDITO DIONISIO (ADV. SP144034 - ROMUALDO

VERONEZE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em

22.10.2009 e, por conseguinte, determino a expedição de ofício à empresa Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Álcool, solicitando que a mesma envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Laudo Técnico que embasou a elaboração do formulário de informações sobre as atividades especiais exercidas pela parte autora no período de 03.02.1992 a 09.10.1998. Com a anexação do documento acima mencionado, dê-se vista ao INSS para, querendo, apresentar manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se. 2007.63.14.004157-6 - DESPACHO Nr. 6314000113/2010 - NATALINA BUSQUIERE BERNADELLI (ADV. SP180236 -

LUCIANO ALBERTO JANTORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº 10259/01: "Exceto nos casos do

art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de "Recurso Inominado" em face de "sentença definitiva",

entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da

Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 07/12/09 (considerada como publicada), consoante certificado (07/12/09 - sentença disponibilizada no dia útil anterior: 04/12/09). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 17/12/09, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 22/12/09, portanto, após o lapso temporal legal. Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De

conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado e, após as demais formalidades legais, anote-se a devida baixa junto ao sistema informatizado do juizado. Intime-se.

2009.63.14.003683-8 - DESPACHO Nr. 6314000125/2010 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de CLÍNICA GERAL (15/01/2010, às 13:00hs), designo a realização de perícia médica, na especialidade "OFTALMOLOGIA", a ser realizada em 03/02/2010, às 16:00hs, sendo que, a primeira será na sede deste Juízo, e, a segunda, junto à Clínica Médica do perito do Juízo, à rua Bolívia, 94, Vila Juca Pedro, nesta cidade, tendo em vista os atestados médicos anexados aos autos. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Outrossim, em face da norma inserta no art. 54, da Lei nº 9.099/95, postergo a apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), para quando da prolação da sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 631500016/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000156-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP114208 - DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ANICETO GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR JOAO APARECIDO TOMASI
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DOS SANTOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA RAMOS DA PENHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSMAN ALONSO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE MODOLO
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE GONCALVES PARRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000188-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAZILIA GONCALVES MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000189-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEUZA DE MORAES DAGNANI

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000190-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000191-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERVASIO BENEDITO ROSA

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000192-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOSE DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000193-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000194-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA APARECIDA DE BARROS

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000195-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRESO FREIRE CAVALCANTI

ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000196-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000197-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DO CARMO TERUEL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEF POCKER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA
ADVOGADO: SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEF POCKER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE DANIELI
ADVOGADO: SP245065 - KATIA DE FATIMA OLIVIER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA GUEDES GOMES
ADVOGADO: SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR AZZOLINI
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WADISON CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO RICARDO VEGA RIVERA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MACHADO PINTO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA VICENTE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU BONAMIM FILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SAPUCAIA ALVES
ADVOGADO: SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI ACCA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES BUENO SANTAG
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA NASCIMENTO DA MACENA
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ALVES CAETANO
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEA FABIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA INACIA CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANZANO ZANELLA
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ROSA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZUR COSTA LOPES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES MANSANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CANDIDA DE MOURA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA
ADVOGADO: SP110063 - CREUSA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMENEGILDO ADAO DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAUL CASSEMIRO
ADVOGADO: SP110063 - CREUSA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA RODRIGUES COSTA GENEROSO
ADVOGADO: SP110063 - CREUSA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AMORIM
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GALVAO MOREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROLIM DE MOURA NETO
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000245-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NAZARENO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI TAVARES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE GOIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PICONI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAFAIETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZETE DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI CORREIA NUNES
ADVOGADO: SP067089 - ALBERTO VILHENA DURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO BERTINI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MONTEIRO TORRES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS BATISTA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO SALVETTI
ADVOGADO: SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLI PIRONI VICENTE DE PAULA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA MARTINS DE MELO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BORGES LEITE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000264-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO VIEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PORFIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DOMINGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON AURORA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000274-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUBENS PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000275-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SIQUEIRA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000276-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE VENEGA LEONEL

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000277-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GRECCHI FILHO

ADVOGADO: SP197064 - EMERSON GRECCHI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 101

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 101

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000177-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000178-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO GONÇALVES SILVA

ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000179-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI EMILIA SACONI

ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SACCONI
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.15.000181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SACCONI
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOSÉ DE PROENÇA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMOSTENES DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA VAVASSORI KUNTZ MEIBACH
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TELES AMARAL FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUDSON CESAR VASQUE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES MARCOLINO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BENJAMIM
ADVOGADO: SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA AGAPITO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO RAIMUNDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PIRES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 08:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.000294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON PERES PAGANELLI
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANI CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.000297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN ALEXANDRE ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LEITE FERNANDES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CRISPIM CAPUCHO
ADVOGADO: SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANTUNES
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA VIEIRA ROSA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SIQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETER CESAR VALEZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DOS SANTOS VERGUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CÍCERO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALFREDO FLORES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIDE BUENO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000315-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA PIAI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000316-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000317-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VLADIMIR IRINEU ALVES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000318-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000319-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVINA FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000320-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LADY AGOSTINHO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000321-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000322-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA FAGIANI SANDEI

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000323-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.15.000324-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS JOFRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGRINALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO GILLARDI
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA APARECIDA ZANETTI BASTOS
ADVOGADO: SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000333-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CARRIEL DE PAULA

ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000334-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE GUERRA GIRALDI

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000335-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERNANDES FANTE

ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000336-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA SALLES SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000337-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ABRAMI DE CAMPOS

ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000338-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP237727 - ROBERTO GASPAR OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000339-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO ARNAUT

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000340-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA DE SOUZA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000341-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAVAIL DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO PORTA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000343-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA SILVA
ADVOGADO: SP158723 - MAGALI NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO GIL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA SABOIA DE PROENÇA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATASHA ROSENDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MAIA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA MENDES
ADVOGADO: SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MATTOS ZEVOLA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUFRASIO NETO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:25:00

PROCESSO: 2010.63.15.000354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOAQUIM DE ARRUDA LARA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BUGLIA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GANDHI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PALMA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTORIO BLAITT
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRIO VALVERDE DA COSTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000362-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA EDITE SALVADOR
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU FRANCISCO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO SANTINO GAIOTTO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE DE FATIMA RILI
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON COTRICK
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LERIDA FRANCI SOUSA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MILANO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DIAS DOS SANTOS DOTALI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CESARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000377-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PRADO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000378-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCONDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000379-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIDELCINO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000380-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON GONÇALVES MENDONÇA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000381-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMUNDO AMADO BENEGAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000382-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA GALBIER

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000383-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA TELES DA SILVA LEITE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000384-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000385-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR FOGACA FIDELIS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000386-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE LOURDES SEVERINO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000387-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU BARBOZA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE DA SILVA KAIN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SECKLER MALACCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIRSON FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEONCIO ROCHA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO SEITI SHIRAGA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO MANDACARIO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ADRIANO DE MORAES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000404-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TARCISO GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000406-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON RAIMUNDO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000408-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000409-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MALAQUIAS DE MELO

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000410-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA LOPES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.000310-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DO AMARAL

ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 17:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 125

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 126

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000373-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA JACON

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000374-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR MACIEL
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DIASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL TOMAZ DUARTE
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DUARTE
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE GOES MORAES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COELHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL SOUTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID MORALES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000435-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU CRUZ
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANZATO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA ANTUNES LOPES
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA BRANCO MOTA

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BANIETTI
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTUNES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000442-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 17:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RABELO NEVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000444-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA SOUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIEL DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO: SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MOACIR CAETANO

ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA LOPES SANT ANA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP154523 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000467-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000469-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONILIO SIQUEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000470-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FRANCISCO DE PROENCA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000472-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000473-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIDEONI IZIDORO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000474-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000475-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARUZZO OSTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000476-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDSON
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISETE DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000478-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO LEITE
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000479-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TAVARES FILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA ZACCA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000481-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000482-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000483-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000484-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000485-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI REIS ZORZETTO
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000488-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PIERRONI DIAS
ADVOGADO: SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000491-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP102078 - RUBENS ANTONIO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000498-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000500-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI VIANA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR BATISTA LEITE
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000506-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ROSA DE JESUS ESPERANCA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA CUNHA MOZER
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DONISETE ROSA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000511-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000512-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000515-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000516-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BISPO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000517-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO NETO
ADVOGADO: SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000519-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000520-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000521-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SILVA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000522-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE ASSIS
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.000495-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
ADVOGADO: SP192632 - MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000514-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP141402 - IVO ANTUNES HOLTZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 76

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEQUIAS SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CASTILHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC JORGE GARCIA ROSA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA DIAS MOTTA
ADVOGADO: SP248232 - MARCELO JOSE LOPES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMITA VIANA DE JESUS
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE INACIO PINTO
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000420-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIAS FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000421-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERASMO BEZERRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000422-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000423-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANE APARECIDA FERNANDES DOMINGUES

ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.15.000424-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000425-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BERTOLLA PRESTES

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000426-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ARAUJO COSTA

ADVOGADO: SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000427-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000429-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MESSIAS DE BRITO

ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000448-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA CARDOSO SOARES
ADVOGADO: SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO: SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO QUERINO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PARRILHA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000452-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR LINDO
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY DIAS DA SILVA GERINHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO BORGES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA ISABEL SOARES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA LINDALVA DE ARANTES
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI ALVES FLORIANO
ADVOGADO: SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BALBINA SILVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON ANTONIO PERINO
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000486-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000487-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GUIDOLIM CARDOSO
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000489-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA POLDO MARTINEZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000490-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000492-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE POLDO SOARES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FIRMINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VADIR FERREIRA DE MATE
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000496-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000497-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS REIS
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE CAMPOS RAMOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000505-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VELLOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS CANADINO MARCON
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000523-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE MESSIAS FURQUIM
ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000524-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 08:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.000525-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE FERNANDA BARROS
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000526-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO JUAN MESCOLATTI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000528-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA JOANA PAES BARBOSA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000529-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA GERVASI
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYLUCIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.000531-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZE MARA DE BARROS BARBOSA
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000532-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA HORENCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000533-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000534-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI PRIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000535-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL LUCHI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000536-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ANTUNES
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000537-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICE FURLAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000538-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONIL GONCALVES COSTA
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.15.000539-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CRIPPA BRAZAO
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000540-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PENA PEREIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO LEITE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO XAVIER DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVA DE MELLO MAGDALENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MARIA DAS DORES GOES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES VIEIRA DE GOES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA EDNA REIS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE BRITTO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000550-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU CARRIEL
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILEUSA DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000553-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO AUGUSTO COSTA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:25:00

PROCESSO: 2010.63.15.000554-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA GARCIA BRESSAN
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000555-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA DE GODOY SIMOES MANSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000556-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000557-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDO ABILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 18:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000559-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DIAS FRANQUIS
ADVOGADO: SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000560-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.15.000563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ALBERTO DEL CISTIA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRAJANO ALVES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA NATALINA WINCLER RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA LUCIA GOULARTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA FERNANDES PUCSETTI
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARTINES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA AUGUSTINHA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO DE PAULA DEIS
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORESTES DA COSTA
ADVOGADO: SP281697 - MILENA PEREIRA MORAES TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAILDES SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FANTIN DA SILVA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000579-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ISIDORO AMORIM
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO FLORENTINO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000581-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BERNARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000582-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE AMADIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI BONVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR ANIBAL PRESTES
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FRAGETTI
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000587-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON ALVES BERTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI BONVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000589-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO PROENCA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO LARA QUIRINO
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000593-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CASAGRANDE
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA PROENÇA RODRIGUES
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000595-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISALTINA NUNES FERRAZ
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANE APARECIDA BUENO TEODORO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARMO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000598-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEVELAND LINARES
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000601-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MORAES SOARES
ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NEGREIROS
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUSAKO SAKATA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000607-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS SUSSUMI SUENAGA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000608-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAZUO SUENAGA

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000609-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA MOTTA

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000610-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000611-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIHO SUENAGA

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000612-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000613-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA ALVES

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000614-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MIYAGUTI SASAGAWA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000615-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA VIRGINIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000616-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS PAULO BIAGIONI ROCHA

ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CELESTINA DE PONTES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000618-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PINTO DEL GROSSO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000619-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MILITAO PEIXOTO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000620-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANTUNES PINTO
ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 146
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 146

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DOS SANTOS DE MOURA
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000651-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS VARGEM GARCIA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN RAIMUNDO BASTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LEONEL LEITE
ADVOGADO: SP262687 - LILIAN RAGUSA MARIANO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000659-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE GOIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000660-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARROS ORAGIO
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000661-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000662-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000663-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NESPOLI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000665-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVIO OROSKI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000666-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FALCI
ADVOGADO: SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MARQUES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENIGER VIEIRA DA CRUZ COELHO
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI FERREIRA DOS ANJOS ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FALCI
ADVOGADO: SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE GERMAINE VALLUIS MENDES
ADVOGADO: SP226475 - ADERIGE MORALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE GERMAINE VALLUIS MENDES
ADVOGADO: SP226475 - ADERIGE MORALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAKO IAMAMOTO SIOMI
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARISA RAMOS
ADVOGADO: SP177203 - NOEMI MARLI DE ALENCAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATSUTOSHI KOSOEGAWA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA CANDIANI FRANCISCHINELLI
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYARA QUEIROZ DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA LOPES MOIA
ADVOGADO: SP262004 - BRUNO FAVORETTO CANÂS PECCINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DOMINGUES
ADVOGADO: SP198510 - LUCIANA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ZABEU
ADVOGADO: SP127730 - ANDREA DE FATIMA CAMARGO BRUNI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARQUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO SCHAUSTZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA FIALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL SILVERIO PENTEADO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SILVA CLAUDINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL DONIZETTE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ANACLETO BORGES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO ALQUERRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SEGAMARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GIANDONI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ROSA LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES SEBASTIAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSINA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MERIGIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGATHA DE MORAIS ROSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONISETI HELERO MARTINS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ERMES NOTARIO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIELLO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CARVALHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ROSA CRUZ
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000723-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FORTUNATO BATISTA LEITE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO EMBOAVA PEIXOTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEILSON OLIVEIRA SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSA BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA MASCARENHAS ARAKAKI
ADVOGADO: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IDALINA CEOLI SEVERO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.15.000737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL NUNES ESTEVAM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON CARFI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO BORGATO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA LOSASSO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI ANTUNES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BORGATO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE DA ROSA NETO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MORAES LEITE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA CARPIM ZAMPAULO
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA GUIMARAES RAFAEL
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERLI ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA PEDROSO
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILIO DE JESUS PERES CLEPARDI
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NETTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO CARMO GOMES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO: SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELITON FERREIRA LEO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEDRO CAMARGO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINO FELIX BISPO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000766-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2010.63.15.000767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA GUILLEN PADILHA DIAS
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALMENARA CLEMENTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE EMILIO CORREIA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MEDENSKI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA MEIRA
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR PINTO VILELA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ANTUNES DA GAMA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI VIEIRA RIOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SONCHIM LOPES
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE APARECIDA FRATTES DEZZOTTI GUARSONI
ADVOGADO: SP079433 - MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANIDI CHEI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO: SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.000646-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000648-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYSES MOREIRA LOPES
ADVOGADO: SP115766 - ABEL SANTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000649-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185885 - DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000686-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU MELO VIEIRA
ADVOGADO: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AFONSO
ADVOGADO: SP052074 - RUGGERO DE JESUS MENEGHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 131
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 136

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000001-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000002-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY CARMELITA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP277642 - FERNANDO FURTADO MENDONÇA CASATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DO CARMO RIGO HANADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GONSALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO OBICI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINTO CALDEIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PAULO STEVANIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FIGUEROA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOVINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY APARECIDA ELIAS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:33:00

PROCESSO: 2010.63.16.000015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNES MONGEROTI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ARAUJO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS SERAFIN DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PREVELALTI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN VARGAS
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSYMEIRE HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ABBADE JUNIOR
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADAKO OBARA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA LIMA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PIRES ALTRAN
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LOURDES MARALDI UCEDA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.16.000034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSAMI NOBORI
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000004

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.001756-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000203/2010 - ABNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR): "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial

Federal de Andradina para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000431-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000223/2010 - MARIA JOVELINA GARCIA

(ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR): "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito,

nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000005

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno

dos autos virtuais da Turma Recursal, expedindo-se Carta Precatória endereçada para a Subseção Judiciária Federal de

Araçatuba/SP, para intimação do representante legal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis-IBAMA. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000915-0 - DESPACHO Nr. 6316000107/2010 - JAIRO FUZETO (ADV. SP171074 - ANA LUISA FERRARI) X

IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.).

2005.63.16.000913-6 - DESPACHO Nr. 6316000108/2010 - JOSE CARLOS NEVES FERRARI (ADV. SP171074 - ANA

LUISA FERRARI) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001270-6 - DESPACHO Nr. 6316000096/2010 - JOÃO CLAUDINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.000837-5 - DESPACHO Nr. 6316000135/2010 - LOURIVAL VIEIRA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.16.000608-6 - DESPACHO Nr. 6316000222/2010 - MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade rural.

Cumpra-se observar que a parte autora não postulou nenhum pedido administrativo nesse sentido, o que, a priori, ensejaria a

extinção do processo sem apreciação do mérito da causa.

Outrossim, verifica-se que a inicial apresenta irregularidade (ausência de assinatura do advogado), que demandaria sua emenda.

Entretanto, por ser a autora pessoa idosa, que pleiteia o reconhecimento de tempo rural por extensão de trabalho rural do marido, circunstância indiciária de que dificilmente obterá sucesso na via administrativa, remetê-la àquela via atentaria

contra os princípios da celeridade processual e da razoabilidade. Ademais, este processo é advindo da Justiça Estadual, onde, em regra, não se exige prévia postulação na via administrativa. Dessa forma, em respeito aos princípios supracitados, e a fim de evitar maiores atrasos, deve o presente feito ser regularmente processado e suas irregularidades saneadas em audiência, tendo em vista o procedimento especial próprio dos juizados especiais.

Portanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2010 às 15hs00min.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001976-6 - DESPACHO Nr. 6316000216/2010 - ANTONIO LEOCADIO DUARTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 13.11.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

DECISÃO

2009.63.16.001639-0 - DECISÃO Nr. 6316000132/2010 - SERGIO CARDOSO E SILVA (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Vistos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a União (A.G.U.) para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, nos termos do Ofício GAB nº 097/2005-AGU/PRU-3ª Região SP/MS-ALM.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de ter sido

extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada. A

concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se

afigram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art.

273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais,

o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o

periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem

como designo perícia para o dia 08/02/2010, às 14 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial

Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se a parte autora, na

pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de

todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos

que seguem. Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a

Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001932-9 - DECISÃO Nr. 6316000205/2010 - LUCIA GLORIA PEREIRA PONTES DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002052-6 - DECISÃO Nr. 6316000207/2010 - EDSON DE QUEIROZ SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002152-0 - DECISÃO Nr. 6316000208/2010 - ARISTIDES DA SILVA MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.002007-1 - DECISÃO Nr. 6316000218/2010 - AURORA LEITE (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em razão de ter sido extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/02/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para

o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001869-6 - DECISÃO Nr. 6316000217/2010 - MARIA IZAURA NEVES FARIA (ADV. SP214125 - HYGOR

GRECCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em razão de se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/02/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001994-9 - DECISÃO Nr. 6316000206/2010 - LORMINDO LEAL (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em razão de tratar-se de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/02/2010,

às 14 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do

retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002354-6 - DECISÃO Nr. 6316000087/2010 - SALVADOR CAETANO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001855-1 - DECISÃO Nr. 6316000088/2010 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2009.63.16.001849-0 - DECISÃO Nr. 6316000204/2010 - LOURDES EVANGELISTA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de ter sido extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/02/2010,

às 14 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000014-1 - DECISÃO Nr. 6316000220/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS PIRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/02/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002589-1 - DECISÃO Nr. 6316000119/2010 - ISAURA MARIA NOVAES ALVES (ADV. SP100794 - MARLY NOVAES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.623-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002194-0 - DECISÃO Nr. 6316000126/2010 - ONOFRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.591-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000740-9 - DECISÃO Nr. 6316000131/2010 - IRANI SILVINO (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados nas contas nº 0280.005.410-8 e 0280.005.271-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.
Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003457-0 - DECISÃO Nr. 6316000113/2010 - JOSE MARIA BEDRAN DE CASTRO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA, SP254944 - PRISCILA SIMÕES GARCIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.788-3.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário. Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

2010.63.16.000020-7 - DECISÃO Nr. 6316000168/2010 - JOSE PREVELALTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000019-0 - DECISÃO Nr. 6316000169/2010 - JOSE MIGUEL DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.002786-3 - DECISÃO Nr. 6316000116/2010 - MITSURU HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.577-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.
Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003422-3 - DECISÃO Nr. 6316000114/2010 - YASSUKO FUKUDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.
Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.758-1.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000888-4 - DECISÃO Nr. 6316000102/2010 - JOAO MARIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 16.04.2009.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002290-7 - DECISÃO Nr. 6316000123/2010 - CARLOS ROBERTO DUCHINI (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais, concordando expressamente com os cálculos apresentados pela parte autora, juntamente com a inicial.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.556-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.16.000506-4 - DECISÃO Nr. 6316000215/2010 - LEONICE FARIA TURRINI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem

como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), corrigido monetariamente para 01.06.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.16.000633-0 - DECISÃO Nr. 6316000213/2010 - ALZIRA BELCHIOR GONDIN (ADV. SP191632 - FABIANO

BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem

como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), corrigido monetariamente para 01.11.2008, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, e outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s). Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002100-1 - DECISÃO Nr. 6316000190/2010 - NATALICIO GRIJOTA (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001584-0 - DECISÃO Nr. 6316000191/2010 - JOAQUIM ARAUJO MOURA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001801-0 - DECISÃO Nr. 6316000181/2010 - SONIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.003474-0 - DECISÃO Nr. 6316000112/2010 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP251045 - JOÃO

HENRIQUE

PRADO GARCIA, SP61437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.847-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002785-1 - DECISÃO Nr. 6316000117/2010 - ANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI

HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.688-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001243-0 - DECISÃO Nr. 6316000130/2010 - MAURICIO MIYASAKI (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO

MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.542-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.
Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000046-1 - DECISÃO Nr. 6316000110/2010 - CHRISTIANE PINTO DIAS (ADV. SP226498 - CAETANO

ANTONIO FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.793-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003414-4 - DECISÃO Nr. 6316000115/2010 - MARLI KUMIKO NUKAMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI

HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.756-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002234-8 - DECISÃO Nr. 6316000125/2010 - VITORIANO DE JESUS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há

expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.579-1.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002657-3 - DECISÃO Nr. 6316000118/2010 - LOURISVALDI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP160052 -

FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.578-3.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001789-7 - DECISÃO Nr. 6316000212/2010 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem

como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002092-7 - DECISÃO Nr. 6316000219/2010 - ISABEL SOARES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de ter sido extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/02/2010, às 13 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000217-5 - DECISÃO Nr. 6316000197/2010 - MARIA APARECIDA MINHOLI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta. Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0318.005.1418-4.

Por ocasião da expedição do mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, deverá

ser encaminhada cópia da petição anexada ao processo em 18/02/2009, que informa a abertura da conta judicial equivocadamente na Agência de Lins (0318), ressaltando que fica a parte autora autorizada a efetuar o levantamento na Agência de Andradina.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002490-4 - DECISÃO Nr. 6316000121/2010 - JOAO CARLOS COUTINHO CONTRUCCI (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s)

autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.622-4.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001527-6 - DECISÃO Nr. 6316000134/2010 - ROBERTO BOATO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001708-0 - DECISÃO Nr. 6316000133/2010 - MARIA MENDES SANTANA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000007-2 - DECISÃO Nr. 6316000111/2010 - ARNALDO RODRIGUES BONFIM (ADV. SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA, SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO, SP241713 - MAURICIO JOSÉ SIMINIO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.708-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001006-5 - DECISÃO Nr. 6316000038/2010 - OSCAR FARIAS RAMOS (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO

DO NASCIMENTO); EDILZA BATISTA (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 02.07.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002270-1 - DECISÃO Nr. 6316000124/2010 - JARDES PESSINE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.557-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002099-6 - DECISÃO Nr. 6316000127/2010 - TEREZA ASSAKO KAWANO (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ

BOATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2005.63.16.000538-6 - DECISÃO Nr. 6316000214/2010 - PAULO SÉRGIO DA SILVA/ REPRES. SEBASTIAO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas despendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem

como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), corrigido monetariamente para 01.07.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002422-9 - DECISÃO Nr. 6316000122/2010 - GETULIO TERUO TATEOKI (ADV. SP084539 - NOBUAKI

HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.614-3.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 20.05.2009. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.002441-2 - DECISÃO Nr. 6316000105/2010 - SHIRLEY LALUCCE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002722-0 - DECISÃO Nr. 6316000106/2010 - GONCALO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.002491-6 - DECISÃO Nr. 6316000120/2010 - CARLOS AUGUSTO THOMAZIN (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.621-6.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de

acompanhamento
processual.
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001256-9 - DECISÃO Nr. 6316000128/2010 - ANA PAULA MIYASAKI (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.544-9.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do

retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E.

Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia

da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem

o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo

fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001659-1 - DECISÃO Nr. 6316000089/2010 - ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN (ADV. SP048076 - MEIVE

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001649-9 - DECISÃO Nr. 6316000090/2010 - OSVALDO PINTO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI);

AIDA FLOR PAVAN PINTO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2007.63.16.001254-5 - DECISÃO Nr. 6316000129/2010 - MARCELO MIYASAKI (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO

MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.543-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.16.002398-4 - DECISÃO Nr. 6316000192/2010 - ANDREIA PICOLI DE AMORIM (ADV. SP172786 - ELISETE

MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-

RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de

Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s),

bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais),

corrigido monetariamente para 01.02.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.

Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de ter sido

extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/02/2010,

às 14 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no

endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que

entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001870-2 - DECISÃO Nr. 6316000209/2010 - EDISON DE CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002093-9 - DECISÃO Nr. 6316000210/2010 - NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que há uma única analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
07.01.2010 e 08.01.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
09.01.2010 e 10.01.2010	Edilson Alves de Souza Erina Nakahara Nojimoto
11.01.2010 a 15.01.2010	Alfredo Matias Erina Nakahara Nojimoto
16.01.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
17.01.2010	Alexandre Gonçalves Erina Nakahara Nojimoto
18.01.2010 e 19.01.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
20.01.2010	Fábio Antunez Spegiorin Erina Nakahara Nojimoto
21.01.2010 e 22.01.2010	Eduardo Lemos Nozima Erina Nakahara Nojimoto
23.01.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto
24.01.2010	Renata Caetano da Silveira Erina Nakahara Nojimoto
25.01.2010 a 29.01.2010	Alfredo Matias Erina Nakahara Nojimoto
30.01.2010	Ana Francisca Grassi T. de Oliveira Erina Nakahara Nojimoto

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pelo(a) Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial(a) de Justiça e Avaliadora) funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referido(a) servidor(a) plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 07 de janeiro de 2010.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício

do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.058004-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000018/2010 - SEBASTIAO PENTEADO (ADV. SP179705 - HENRIQUE SITTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002885-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000108/2010 - BENEDITO ANTONIOLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002731-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000134/2010 - TEOBALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**2008.63.17.009288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000270/2010 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM *****

2009.63.17.003072-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000225/2010 - ANTONIO ROBERTO LUCIANO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000196/2010 - BENEDITO VIEIRA PEREIRA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000143-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000128/2010 - DAMIAO DA SILVA TANAJURA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002544-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000143/2010 - ROZILDA DA VEIGA (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002791-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000198/2010 - TERESA PEREIRA PAULO DE MORAES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003036-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000145/2010 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de concessão de auxílio-doença em razão da falta de interesse de agir superveniente da parte autora (art. 267, VI, CPC) e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000197/2010 - REGINALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95).
Caso

deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009603-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000106/2010 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003028-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000110/2010 - JUAREZ VIEIRA LIMA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

2009.63.17.003083-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000204/2010 - ANA PAULINO DA CRUZ (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002728-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000132/2010 - RODOLPHO CORVINO (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.005034-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000195/2010 - EUROTILDES VIDOTE (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003061-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000208/2010 - MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Publicada em audiência, saem intimadas as partes.

2008.63.17.007936-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000142/2010 - ZILMAR ALVES

DE

OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios (art.

55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000194/2010 - ESPEDITO DE OLIVEIRA

DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

a) Determinar ao INSS a averbação, como especial, do seguinte período: 01.01.1994 a 05.03.1997 (item 1.1.6 do Anexo)

- BOMBRIL

b) No mais, resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000210/2010 - MARILDA GARLA (ADV.

SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Posto isso, julgo **PARCIALMENTE**

PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo ex vi art. 269, I, CPC, a fim de majorar a renda mensal inicial do benefício

percebido pela autora, apurando uma RMI de R\$ 1.282,85 (mais benéfica), e RMA de R\$ 1.438,99 (dezembro de 2009). À

míngua de periculum in mora, vez que a segurada já recebe aposentadoria, INDEFIRO a antecipação de tutela.

CONDENO O INSS ao pagamento das diferenças, no importe de R\$ 17.234,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e quatro

reais), válidos para janeiro/10, com juros de 12% ao ano, a contar da citação e correção monetária na forma da Resolução

CJF 561/07. Sem honorários e custas (art. 55, I, Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI

2008.63.17.000240-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000191/2010 - HERMENEGILDO

RODRIGUES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para condenar a autarquia previdenciária na averbação do período

rural laborado pelo autor entre 28.05.1974 a 31.12.1984, em Casa Nova-BA, no regime de economia familiar.

Sem

honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003799-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000107/2010 - EDSON REBELO (ADV.

SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo procedente

em parte os pedidos formulados, condenando a autarquia apenas na conversão do período especial de 19.12.84 a 02.01.96 (B & D Eletrodomésticos Ltda.), laborado pelo autor, EDSON REBELO (item 1.1.6 do Anexo ao Decreto 53.831/64). Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002770-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000013/2010 - TADEU JOAO DA SILVA
(ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos deduzidos pelo autor, para condenar o INSS a averbar o período de 18.08.86 a 05.01.87 (Fundação Antonio Prats Masó Ltda.) e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição titularizado pelo autor, TADEU JOÃO DA SILVA, NB 42/144.648.753-8, retroagindo a DIB para 14.06.2007 (DER), fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.533,45 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.696,49 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 10.361,34 (DEZ MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontados os valores já percebidos desde a concessão do benefício.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, peça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002987-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000135/2010 - CELCO MINORU

KADOOKA (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por CELCO MINORU KADOOKA para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional nas competências de julho/2004, julho/2005, julho/2006, agosto/2007 e agosto/2008, no total atualizado de R\$ 4.464,66 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), válidos para dezembro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, peça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004724-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000286/2010 - WILSON FREDERICHI

(ADV. SP094322 - JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão do benefício do autor, WILSON FREDERICHI, NB 131.458.768-1, fixando a

renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.238,75 e mediante o pagamento da renda mensal atual no valor de R\$ 1.632,78, para dezembro de 2009. Condene também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 16.871,97 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, destacando que foram descontados nos cálculos os valores já percebidos administrativamente.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000125-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631700026/2010 - MARIA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, condenando o INSS na averbação dos períodos de 06/07/1961 a 17/07/1962, de 24/06/1966 a 19/04/1967, de 13/05/1969 a 13/10/1970 e de 01/10/1971 a 12/10/1972, laborados pela autora, MARIA DOS SANTOS MOREIRA, para o fim de revisar seu benefício, NB 41/44.381.982-3, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de Cr\$ 489.040,57, sem alteração do valor da renda mensal atualmente paga (R\$ 465,00).

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 1.598,87 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000615-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000117/2010 - ESTER LOPES DOS SANTOS (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, condenando a autarquia no pagamento das diferenças devidas à parte autora, ESTER LOPES DOS SANTOS, NB 21/127.608.596-3, relativamente ao período de 18.11.2002 a 31.03.2006, sem pagamento na via administrativa, no montante de R\$ 20.522,29 (VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, a serem pagas após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005987-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000140/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA

RESCHINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação do INPC enquanto fator de correção do menor valor;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data do início do benefício (DIB) até a data da sentença, corrigidas na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª

Região e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95).

No caso de o valor das parcelas vencidas da DIB até a data da sentença ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.001094-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000141/2010 - BENEDICTA FONSECA VAZ (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença à **MARCIA FONSECA VAZ**, com DIB em 05/03/2009, sem pagamento na via administrativa, tendo em vista o óbito da segurada em 20/07/2009.

Condeno ao pagamento das diferenças relativa ao período de 05/03/2009 a 20/07/2009, no montante de R\$ 2.305,06, em dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.006363-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000318/2010 - JOSE NASCIMENTO DAMASCENO DE JESUS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278

do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso

deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará

da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006831-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000321/2010 - MARIA LUCIA RAVAGNANI (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007904-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000188/2010 - VANESSA CAROLLO

(ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº

9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007224-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000054/2010 - SEBASTIAO ROSALINO

DE LIMA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Face ao exposto, configurado o

fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico

subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000012

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.01.017230-8 - MIGUEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado, condenando a autarquia no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, MIGUEL

RODRIGUES DE LIMA, NB 31/504.131.284-9, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da citação, ocorrida

em 11.05.2009, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 609,47 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E

QUARENTA E SETE CENTAVOS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 12.760,58 (DOZE MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 527.326.840-7.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.005267-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 14/03/77 a 16/02/80 (Máquinas Piratininga), de 25/08/80 a 14/10/86 (Bardella) e 17/10/94 a 05/03/97 (Krones), e conceder a aposentadoria proporcional ao autor LUIZ CARLOS DA SILVA, com DIB em 25/01/2006, mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.101,70, mais RMA de R\$ 1.299,09 para novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 62.267,87, para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado, bem como descontados os valores recebidos a título do benefício NB 518.004.405-3.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006081-4 - ERENITA INES FRANCISCA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS: a) averbar os períodos comuns entre 19/02/1991 a 28/03/1991 e de 27/04/1992 a 23/07/1992; b) converter os períodos especiais em comuns compreendidos entre 14/04/1988 a 03/01/1991 e de 02/05/1991 a 15/10/1991; c) majorar a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição da autora ERENITA INÊS FRANCISCA, NB 141.831.591-2, com percentual de 80%, RMI de R\$ 520,47 e RMA de R\$ 595,33, para novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 3.810,02, para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002946-0 - CEZAR GIMENES VASCONCELLOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença à parte autora, CEZAR GIMENES VASCONCELLOS, com DIB em 11.05.2009 (data da citação), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.241,30 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.564,66 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002830-3 - JOSUE BESPALÉC (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

formulado, para

condenar o INSS no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, JOSUÉ BESPALÉC, NB 31/129.589.181-3, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.449,19 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E

NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em novembro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício

deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.297,95 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E

SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial

realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002822-4 - MARIA TERESA DE JESUS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado, condenando o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, MARIA TEREZA DE

JESUS, com DIB em 15.09.2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.184,03 e renda mensal atual (RMA)

no valor de R\$ 1.207,35 (UM MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), em novembro de

2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 18.695,50 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E

CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados

nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002236-2 - DILCE DOS SANTOS OLIVEIRA CRUCIANI (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, DILCE DOS SANTOS OLIVEIRA CRUCIANI, com DIB em 16.04.2009 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 985,64 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.694,45 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002823-6 - BALTAZAR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, condenando o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, BALTAZAR DA SILVA PEREIRA, com DIB em 19.03.2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 682,30 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 682,30 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.069,64 (SEIS MIL SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado,

dê-se baixa
no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001248-0 - CARLOS ALBERTO THEO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxílio-doença, CARLOS ALBERTO THEO, com DIB em 25.09.2007 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.021,12 e com RMA no valor de R\$ 2.209,05 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), em novembro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 57.282,19 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já considerada a renúncia da parte autora aos valores excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório, e expeça-se o necessário.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003881-0 - JORGE MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP149819 - WILSON ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, JORGE MOREIRA DA CRUZ, NB 504.308.086-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da citação (25.07.2008), com o adicional de 25% na renda mensal do benefício, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, pagando-lhe a renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.501,88 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, no pagamento das prestações em atraso no montante de R\$ 29.160,77 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerando a renúncia da autora ao excedente ao limite de alçada no ajuizamento, acrescidas as parcelas vencidas no curso da ação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002352-4 - HELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.511.153-8 à parte autora, HELIO APARECIDO DA SILVA, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação (25/05/2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 735,34, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 735,34 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.463,33 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002940-0 - RAIMUNDO DELFINO BEZERRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, RAIMUNDO DELFINO BEZERRA, com DIB em 25.05.2009 (data da citação), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.932,92 (UM MIL NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E

NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene, ainda, a pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 12.363,86 (DOZE MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002911-3 - EDEVAL PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, condenando a autarquia no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, EDEVAL PEREIRA, NB 31/517.146.077-5, a partir da cessação ocorrida em 30.12.2008, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 939,91 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em novembro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.251,14 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 535.484.272-3.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002954-0 - MARIA DE LOURDES VALIM (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no

artigo 269,
inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA DE LOURDES VALIM, com DIB em 22.07.2008 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.975,61 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002893-5 - MARINES MONTEIRO ALMEIDA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a autarquia no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, MARINES MONTEIRO ALMEIDA, NB 531.693.070-0, a partir da cessação administrativa ocorrida em 11.04.2009, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 2.359,94 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores percebidos a título dos benefícios NB 536.126.036-0, NB 537.184.978-1 e NB 537.601.992-2.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Nada mais.

2009.63.17.002953-8 - OLGA MARCHIOLI GAMBATTI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, OLGA MARCHIOLI GAMBATTI, com DIB em 20.02.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.582,15 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002357-3 - ANTONIO GUILHERME GONCALVES (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 533.161.137-7 à parte autora, ANTONIO GUILHERME GONÇALVES, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação (11/05/2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$1.752,24, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.752,24 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.345,45 (QUINZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001523-7 - EVERALDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 21/07/78 a 27/01/84 (Laminação Nacional de Metais), de 20/03/84 a 19/10/91 e 29/10/91 a 14/09/92 (Termomecânica São Paulo), bem como de 23/06/94 a 12/05/00, 21/08/00 a 24/02/05 e 17/05/05 a 12/07/07 (Pirelli), e conceder a aposentadoria ao autor EVERALDO SANTOS PEREIRA, com DIB em 12/07/2007, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.554,69 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , mais RMA de R\$ 1.714,72 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 50.791,82 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002943-5 - ANTONIA SANDRA BRAGUIM GOMES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à parte autora, ANTONIA SANDRA BRAGUIM GOMES, NB 31/526.184.975-2, a partir da cessação administrativa ocorrida em 09.04.2009, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e

cinco)
dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.728,52 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002824-8 - EDENILSON RODRIGUES MEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, condenando o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, EDENILSON RODRIGUES MEIRA, com DIB em 06.01.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeneo ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.271,20 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002610-0 - LIDIA LIPPI CHAVES DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeneo o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LIDIA LIPPI CHAVES DOS REIS, com DIB em 05.02.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.824,28 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002836-4 - JOSE ALBERTO DA COSTA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, condenando o INSS no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, JOSÉ ALBERTO DA COSTA, NB 31/130.535.204-9, a partir da cessação ocorrida em 02.12.2003, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 750,19 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 17.526,34 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 137.461.401-4.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006524-1 - WARLISON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, condenando a autarquia no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, WARLISON FERREIRA DE OLIVEIRA, NB 124.160.495-6, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.983,14 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), em novembro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 41.835,36 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, descontados as quantias percebidas a título do NB 522.452.527-2.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002874-1 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença à autora, MARIA GONÇALVES DE SOUZA, com DIB em 29.01.2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 344,57 e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.953,36 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, peça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

DECISÃO

2010.62.01.000062-5 - DECISÃO Nr. 6201000123/2010 - MARIA HELENA DE ARANTE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária

a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias médica e social para:

22/03/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-* Será**

realizada no domicílio do autor ***

**29/03/2010 - 14:00 - MEDICINA DO TRABALHO- WALTER LUIZ CURTY
RUA MARECHAL RONDON,2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000045-5 - DECISÃO Nr. 6201000132/2010 - FELIX JOAQUIM BARBOSA NETO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária

a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

**22/02/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000040-6 - DECISÃO Nr. 6201000122/2010 - ELIZENI PONCIO (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

22/02/2010 08:20 MEDICINA DO TRABALHO

DRA. MARIA DE LOURDES QUEVEDO

RUA ARTHUR JORGE, 1856 - - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2005.62.01.015999-0 - DECISÃO Nr. 6201000118/2010 - LIBERATO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR); NAIR MORAIS DA SILVA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deixo de conhecer da petição anexada em 15/12/2009, uma vez que a subscritora por pessoa que não tem a devida habilitação para atuar no feito. Não obstante isso, compulsando os autos, verifica-se que a RPV expedida autos foi cancelada (cf. Of. do TRF3), em virtude de erro deste juízo quanto ao nome da parte autora. Assim, de ofício, determino a imediata remessa do processo ao Setor de Execução, a fim de expedir novamente a RPV com o nome correto e demais atos necessários ao levantamento da quantia. Intimem-se.

2010.62.01.000044-3 - DECISÃO Nr. 6201000139/2010 - DIONIRE PINTO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Tendo em vista que na procuração e na declaração de pobreza estão apostas apenas a digital, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório e declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se de tudo certificação no presente feito. Ausente a verossimilhança. Feito isso, conclusos para nova análise da antecipação da tutela.

2010.62.01.000023-6 - DECISÃO Nr. 6201000136/2010 - CELIA MARIA DE QUEIROZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Vieram os autos da Justiça Estadual, por declínio de competência, consoante decisão de f. 158/9 (petição inicial e provas.pdf).

Recebo-os, portanto, valendo observar a possibilidade de aproveitamento do laudo médico-pericial lá confeccionado (f. 107-118), uma vez que os quesitos, apesar de divergirem um pouco dos formulados por este Juízo, são perfeitamente capazes de demonstrar a existência ou não de incapacidade e o grau dela, bem assim todos os dados necessários à análise do pedido.

Pois bem. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que a autora (57 anos) é portadora de espondilose lombar, doença degenerativa, bem como abaulamento dos discos (hérnia de disco), sendo parcial e definitiva a incapacidade, segundo resposta aos quesitos do INSS. Não soube precisar a data do início da incapacidade.

De outro lado, verifica-se do CNIS (f. 76), os vínculos empregatícios, sendo os dois últimos em 02/05/2005 até 25/03/2006 e 11/09/2006, ocasião em que passou a receber auxílio-doença a partir de 27/01/2007 até 29/07/2007.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/201, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Vista às partes para alegações finais e conclusos para sentença.

2010.62.01.000043-1 - DECISÃO Nr. 6201000135/2010 - HILDA MARIA SANTANA CAIRES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança. Designo a perícia médica para:

22/02/2010 - 09:30 - CARDIOLOGIA - JOSETE GARGIONI ADAME
RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

Depreque-se a realização do levantamento social (Miranda-MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2010.62.01.000060-1 - DECISÃO Nr. 6201000113/2010 - ALUISINHA ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há necessidade de dilação probatória a fim de verificar incapacidade da parte autora. Ausente a verossimilhança. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000061-3 - DECISÃO Nr. 6201000130/2010 - ELIZABETE BARROS DA SILVA NOGUEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias médicas para:

**22/02/2010 - 08:30 - CARDIOLOGIA - JOSETE GARGIONI ADAME
RUA EDUARDO MACHADO METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)**

**26/02/2010 - 17:00- ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000041-8 - DECISÃO Nr. 6201000131/2010 - CLAUDIO DA SILVA BARROS (ADV. MS008460 - LUCIANO

NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação

probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

**22/02/2010 - 09:30 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)**

Depreque-se a realização do levantamento social (Miranda-MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000012

DESPACHO

2007.62.01.004869-6 - DESPACHO Nr. 6201000133/2010 - CRISTIANE ARINOS CHAVES DE SOUZA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nas alegações finais, a autora requer o pagamento do benefício de

auxílio-doença desde o requerimento administrativo até a data do parto, quando passou a receber salário-maternidade.

Entretanto, compulsando os autos, não há qualquer documento que comprove a data do parto.

Assim, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a comprovação da data do parto e de início do

salário-maternidade.

Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.004901-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000115/2010 - ELITA FILOMENA DE CARVALHO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 15/12/2006.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta. Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.005201-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000116/2010 - ADAO FRANCISCO GUEDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da citação, em 15/01/2008.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta.

Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.